

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 3337, 04 DE SETEMBRO DE 2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS CONTRATAÇÕES DIRETAS, PREVISTAS ARTIGOS 74 E 75, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E INSTITUI O SISTEMA DE DISPENSA FÍSICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso das atribuições e; CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecida ao disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente sobre os seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

REGULAMENTA o procedimento para as contratações diretas da Lei 14.133/2021, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação: Art. 1º Este Decreto tem por objetivo regulamentar o disposto na Lei 14.133 de 2021, no que tange as contratações diretas em sua forma física, envolvendo Dispensas e Inexigibilidades de Licitação, no âmbito do Executivo Municipal de Alto Paraíso/PR.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 2º. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de dispensa de licitação e inexigibilidade, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - solicitação de Compras, através do documento de formalização de demanda, contendo número da solicitação de compras, objeto com especificação completa do bem/produto/serviço, justificativa da contratação, justificativa pela não realização de Procedimento Licitatório, previsão orçamentária, estimativa da despesa;

II - Termo de Referência/Projeto Básico, contendo número da solicitação de compras, objeto bem definido do produto/serviço, justificativa da contratação, justificativa pela não realização de Procedimento Licitatório, previsão orçamentária, estimativa da despesa e justificativa do preço, nos termos deste Decreto;

III - projeto Executivo, estudo técnico preliminar e análise de risco, se for o caso;

IV - estimativa de despesa;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI - justificativa de preço, se for o caso;

VII - minuta do contrato, se for o caso;

VIII - pareceres técnicos, quando houver, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IX - razão de escolha do contratado, se for o caso;

X - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

XI - autorização da autoridade competente ou do ordenador de despesas;

XII - parecer jurídico;

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza, ratifica a contratação direta, e/ou o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site oficial ou diário eletrônico oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Hipóteses de uso

Art. 3º. O Executivo Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e § 1º do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o inciso II do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 5º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

§ 6º. Não se aplica este regulamento para os casos em que envolvam verbas federais, neste caso deverá seguir as regras dispostas na IN seges 07, de 8 de julho de 2021, instituído o Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE) no âmbito da Administração Pública Federal.

§ 7º O disposto no § 1º, para fins de aferição do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, terá efeito somente a partir do exercício financeiro seguinte ao da publicação deste decreto, ficando preservada a utilização, neste ínterim, do critério elemento de despesa ou identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, durante o exercício de 2024.

Da estimativa de preços

Art. 4º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;

III - informação e identificação das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI - justificativa para a metodologia utilizada;

VII - parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;

VIII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

IX - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do §3º deste artigo.

§ 1º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada preferencialmente mediante a utilização dos seguintes parâmetros: quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 3º. Quando a pesquisa de preços para realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do §3º, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável, e

f) validade da proposta inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso;

g) assinatura das propostas pelos fornecedores.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no §1º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo de contratação, contendo, da relação de fornecedores e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Aviso.

§ 3º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do §3º, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável, e

f) validade da proposta inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso;

g) assinatura das propostas pelos fornecedores.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no §1º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo de contratação, contendo, da relação de fornecedores e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

§ 4º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do §3º, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 5º. Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso I do §3º, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Art. 5º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o §2º do art. 4º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando-se ao limite de preço, quando da utilização de propostas venho de outros processos de compras, de forma a garantir a atratividade do mercado, ou subtraindo a até 20%, para evitar sobrepreço, mediante justificativa.

§ 3º. Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§ 4º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º. Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, desde que ausente manifestação da empresa após recebimento de notificação para provar em contrário, sem manifestação.

§ 6º. Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§ 7º. Consideram-se inconsistentes propostas de preços que não atendam às especificações exigidas no processo.

§ 8º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 9º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do §2º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos termos consultados.

§ 10. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no §2º do art. 4º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 11. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 12. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 13. Na dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 14. O procedimento de que § 13 será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

§ 15. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratos semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

Aviso de Contratação

Art. 6º. O órgão responsável deverá publicar aviso de dispensa com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial;

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços,

sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no site eletrônico da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Ficam dispensadas de publicação de aviso, as contratações com valores estimados até ¼ (um quarto) dos valores previstos nos incisos I e II do artigo 75, e o § 7º do mesmo artigo da Lei nº 14.133, de que trata o "caput".

§ 3º. Os processos de contratação direta onde os valores não ultrapassarem ¼ dos valores dispostos nos incisos I e II do artigo 75, serão instruídos com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificação;

II - Termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, nos quais deverá, dentre outros requisitos, atestar a observância aos limites legais que autorizam a adoção do rito eletrônico;

III - Estimativa de preços, na forma do regulamento específico, sempre que possível;

IV - Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

V - Autorização da autoridade competente;

VI - Documentos de habilitação e proposta ofertada pelo fornecedor;

VII - Ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente; e

VIII - Publicação oficial do ato de ratificação.

§ 3º. Nas contratações com valores até ¼ (um quarto), dos valores previstos nos incisos I e II do artigo 75, e o § 7º do mesmo artigo da Lei nº 14.133 o Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos são dispensados.

§ 4º O ato de ratificação e autorização fica delegado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, ao Prefeito Municipal;

Divulgação

Art. 7º. O procedimento será divulgado no site eletrônico do órgão, no diário oficial do município.

Parágrafo único: Para as aquisições e serviços com valores até ¼ (um quarto), dos valores dispostos no artigo 75, I e II, a publicidade estará atendida com a divulgação do ato de ratificação no Diário Oficial utilizado do órgão.

Fornecedor

Art. 8º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por correio eletrônico do legislativo, através do e-mail institucional do setor de Compras e Licitações e excepcionalmente por meio de protocolo de envelope junto ao Setor de Compras e Licitações e excepcionalmente por meio de protocolo de envelope junto ao Setor de Compras e Licitações e excepcionalmente por meio de protocolo de envelope junto ao Setor de Compras e Licitações, proposta, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto quando for o caso, e o preço a ser cobrado e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, documentação de habilitação exigida no aviso e ainda declarar as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando couber;

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do procedimento, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 10. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a abertura da sessão, para verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 11. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 6º deste Decreto, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 12. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 11º.

Art. 13. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exige apresentação de planilhas contendo a descrição dos itens, o preço máximo definido para a contratação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 14. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no Aviso de Dispensa.

Art. 15. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias úteis, a documentação necessária à habilitação deverá ser enviada concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no Aviso de Dispensa.

Art. 16. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 14, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação de habilitação.

Art. 17. No caso de procedimentos de dispensa previstos no artigo 6º, § 2º deste decreto, a identificação da melhor proposta, com a qual se formalizará a contratação, ficará a cargo do requisitante, que deverá, em campo próprio do Termo de Referência, discriminar as razões da escolha do fornecedor.

Art. 18. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valorizar a proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento não estar deserto.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 19. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DAS HIPÓTESES DE USO

Art. 14. Nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso I do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar o caráter exclusivo ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso II do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade;

§ 4º. Nas hipóteses de contratação direta, utilizando-se das prerrogativas do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato deverá ser firmado antes da assinatura do contrato, devendo ser observado os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto do contrato;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a

# Publicações Legais

**PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE**  
Estado do Paraná  
DECRETO Nº 387, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024.  
SÚMULA: Delega a presidência do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR).  
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em demais dispositivos legais;  
CONSIDERANDO os termos da Lei Ordinária Municipal de nº 11, de 18 de abril de 2024 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, institui suas diretrizes e dá outras providências;  
DECRETA:  
Art. 1º Fica nomeado o presidente do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR), Vinicius Zamuner Brum, inscrito no CPF sob o nº 044.245.559-33, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.  
Art. 2º As funções passarão a ser desempenhadas na data de publicação deste Decreto.  
Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 2 (DOIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.  
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 1069, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024.  
SÚMULA: Nomeia os membros do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) na Atenção Primária à Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Oeste/PR., na forma que indica e dá outras providências.  
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, inciso XXV e artigo 83, inciso II, alínea "c", ambos da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais,  
RESOLVE:  
Art. 1º Nomeia os profissionais para compor a comissão de elaboração e implantação do Núcleo de Segurança do Paciente na Atenção Primária à Saúde da Secretaria de Saúde de Cruzeiro do Oeste:  
I - representante Vigilância Sanitária – Audrey Haruko Nonose/ Médica Veterinária;  
II - representante da Assistência Farmacêutica – Vanessa Yuri/Fugimoto/ Farmacêutica;  
III - representante Laboratório Municipal – Gislaiane Martins/ Farmacêutica Biotécnic;  
IV - representante da Vigilância Epidemiológica – Elizângela Cosmos/ Enfermeira;  
V - representante da Atenção Primária – Marina Pereira Bocchio Barbosa/Enfermeira;  
VI - representante dos Programas Estratégicos – Amanda Bertoco/ Enfermeira;  
VII - representante da Enfermagem – Rosângela Ferreira de Souza Marcolli/Enfermeira;  
VIII - Representante da Odontologia – Marielo Staudt/Cirurgião Dentista Clínico Geral;  
IV - Representante da Equipe Multiprofissional – Carolina Preti Valério Daniel/Fisioterapeuta.  
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 449, de 28 março de 2024, registre-se, publique-se, cumpra-se.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 2 (DOIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.  
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 355/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024  
SÚMULA: DESIGNA CLODOLDO IVAN DE OLIVEIRA PARA EXERCER CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, de conformidade com a Lei Complementar nº 01/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e alterações posteriores,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Designar o Servidor CLODOLDO IVAN DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CI/RG sob nº 29.198.974-3/SP e CPF sob nº 967.250.289-34, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de AULXILAR ADMINISTRATIVO, para exercer o Cargo de Função Gratificada de CHEFE DA DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO, LIMP. E ARBORIZAÇÃO, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviário, concedendo-lhe 85% (oitenta e cinco por cento) de Gratificação.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de setembro de 2024.  
ART. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.  
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de setembro de 2024.  
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 356/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024  
SÚMULA: CONCEDER FÉRIAS COMPLEMENTARES AO SERVIDOR MOACIR VICENTE DE LIMA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o Processo Administrativo nº 175/2024, nesta data,  
RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 07/09/2024 a 06/10/2023, referente ao período aquisitivo de 01/08/2022 a 31/07/2023, ao Servidor MOACIR VICENTE DE LIMA, inscrito no CI/RG sob nº 3.693.913-3 SSP/PR e CPF sob nº 732.183.409-34, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de VIGILANTE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
ART. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.  
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de setembro de 2024.  
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**  
Estado do Paraná  
TERMO DE APOSTILAMENTO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2024.  
DATA DE ASSINATURA: 27/08/2024.  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR  
CONTRATADA: DEBORA SOARES DOS SANTOS 03657160906 – MEI "CULT PROART – GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL".  
O Setor de Contratos do Município de Cidade Gaúcha - PR, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, determina o Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 168/2024, oriundo do processo licitatório nº 092/2024, referente a Dispensa de Licitação 011/2024, para correção da data de assinatura do Contrato, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:  
Onde se lê:  
Cidade Gaúcha - PR, em 21 de agosto de 2024.  
Leia-se:  
Cidade Gaúcha - PR, em 27 de agosto de 2024.  
Cidade Gaúcha – PR, 04 de setembro de 2024.  
HENRIQUE DOMINGUES  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
Estado do Paraná  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 056/2024  
REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024.  
DATA DE ASSINATURA: 29/08/2024.  
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.  
CONTRATADA: PIRAPO TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 01.655.605/0001-83  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO DO TIPO CAMA DE FRANGO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.  
VALOR: R\$ 241.840,00 duzentos e quarenta e um mil oitocentos e quarenta reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.  
FORO: Comarca de Xambê, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
Estado do Paraná  
DECRETO N. 3338/2024  
DATA: 04/09/2024  
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 078/2024, Pregão Eletrônico, nº 052/2024.  
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan;  
CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Controlador Interno Sr. Elias Sobreiro dos Santos.  
DECRETA:  
Art. 1º Fica Adjudicado em favor da empresa MINISTERIO BANDA GRATIDAO LTDA, CNPJ: 19.321.974/0001-03, o resultado do processo licitatório nº 082/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 016/2024.  
Art. 2º Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 082/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 016/2024, em favor da empresa MINISTERIO BANDA GRATIDAO LTDA - CNPJ: 19.321.974/0001-03, que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA GRATIDAO, EM COMEMORAÇÃO AO 1º ANO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2024".  
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 04 dias do mês de Setembro de 2024.  
DÉRCIO JARDIM JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
Estado do Paraná  
DECRETO N. 3339/2024  
DATA: 04/09/2024  
SÚMULA: Adjudica e homologa resultado do Processo Administrativo nº 082/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 016/2024.  
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan;  
CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Dellin;  
CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Controlador Interno Sr. Elias Sobreiro dos Santos.  
DECRETA:  
Art. 1º Fica Adjudicado em favor da empresa MINISTERIO BANDA GRATIDAO LTDA, CNPJ: 19.321.974/0001-03, o resultado do processo licitatório nº 082/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 016/2024.  
Art. 2º Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 082/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 016/2024, em favor da empresa MINISTERIO BANDA GRATIDAO LTDA - CNPJ: 19.321.974/0001-03, que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA GRATIDAO, EM COMEMORAÇÃO AO 1º ANO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2024".  
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 04 dias do mês de Setembro de 2024.  
DÉRCIO JARDIM JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL**  
Estado do Paraná  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL, Estado do Paraná, com sede à Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, nº 882-Centro, inscrito no CGC/MF nº 95.640.520/0001-75, representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Alex Antônio Cavalcante, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.309.590-9 SSP/PR e do CPF/MF nº 017.600.129-80, e CONTRATADA: 54.864.420/0001-45, com sede na Avenida Primo Volpato, nº489, Bairro Centro, na Cidade de Brasília do Sul - PR, CEP: 87.595-000, representada neste ato por seu representante legal, Milton Moreira da Silva, inscrito no CPF sob nº 017.685.209-33 e no RG sob nº 7097319-7.  
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS.  
VALOR: R\$ 83.650,00 (oitenta e três mil seiscentos e cinquenta reais)  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de SETEMBRO DE 2024.  
FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.  
Brasília do Sul-PR, 04 de SETEMBRO de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL**  
Estado do Paraná  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL, Estado do Paraná, com sede à Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, nº 882-Centro, inscrito no CGC/MF nº 95.640.520/0001-75, representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Alex Antônio Cavalcante, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.309.590-9 SSP/PR e do CPF/MF nº 017.600.129-80, e CONTRATADA: 56.945.717/0001-60, com sede na Rua Cabo Umbelino, nº549, Centro, na Cidade de Brasília do Sul - PR, CEP: 87.595-000, representada neste ato por seu representante legal, Jose Alves de Santana, inscrito no CPF sob nº 012.957.888-61, e no RG sob nº 2187011-0.  
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS.  
VALOR: R\$ 83.650,00 (oitenta e três mil seiscentos e cinquenta reais)  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de SETEMBRO DE 2024.  
FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.  
Brasília do Sul-PR, 04 de SETEMBRO de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**  
Estado do Paraná  
AVISO DE PREGÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 022/2024  
PROCESSO Nº 035/2024  
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:  
OBJETO: A presente licitação tem por objeto futura e eventual aquisição de Concreto Usinado e bombeado tipo FCK 25 MPA brita 01, para manutenção, reforma e ampliação de bens próprios e de domínio público, de conformidade com a necessidade do município de Francisco Alves, Paraná.  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.  
MODO DE DISPUTA: "aberto".  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 19/09/2024.  
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 19/09/2024.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 19/09/2024.  
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 298.955,00 (duzentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais).  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 1052/002, Lei 14.133/21, as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019 e LEI MUNICIPAL Nº 1.146/2022.  
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – <http://www.franciscoalves.pr.gov.br> - Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.  
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (41) 3643-0000.  
FRANCISCO ALVES/PR, 04 de SETEMBRO de 2024.  
LUIZ VINICIUS ERCULANO  
Secretário De Infraestrutura  
Portaria nº 053/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**  
CNPJ: 07.267.352/0001-08  
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (41) 3656-8000 – Cx. Postal 343  
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná  
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br  
REPUBLIÇÃO  
ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS  
PROCESSO Nº 074/2024  
As 15h00min do dia 02 de setembro de 2024, em atenção ao solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, e Determinação do Prefeito Municipal, Sr. Giovanni Mendes de Carvalho, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Alto Piquiri-PR, no setor de Licitações e Contratos, em sessão pública, a comissão de licitação, constituída pela Portaria nº 205/2024, de 01 de julho de 2024, para na forma da Lei nº 14.133/2021, analisar as propostas e os documentos, enviados por e-mail ([licitacao@altopiquiri.pr.gov.br](mailto:licitacao@altopiquiri.pr.gov.br)) ou poderá ser entregue no Setor de Licitação do PAÇO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI – PR em envelope lacrado com protocolo, sito a com sede à Rua Santos Dumont, 341 – Centro- CEP – 87.580-000, em dias úteis, dentro do prazo legal, estipulado em edital, qual seja até as 14:00hrs do dia 02/09/2024 para contratação de empresa para contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis.  
O resumo do Edital da presente Dispensa teve sua divulgação realizada através de publicação no Jornal Umuarama Ilustrado, edição do dia 27/08/2024, bem como no Portal da Transparência desta Prefeitura e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP no dia 27/08/2024.  
Aberta a sessão pelo Agente de Contratação, apresentou-se como proponente as empresas:  

| RAZÃO SOCIAL / CNPJ   | PROPOSTA VALOR TOTAL | ENVIO DO EMAIL |
|---|----------------------|----------------|
| ELETROLEX COMÉRCIO DE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA – ME CNPJ: 49.848.607/0001-15 | R\$ 48.021,95        | 13h36min       |

  
Foi realizada a consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) anexo a documentação. Bem como, foi realizada a consulta consolidada junto ao site do TCU-Tribunal de Contas da União, onde verificou-se que nada consta no CNPJ das empresas proponentes.  
Até o final foi analisada a proposta e documentação, após verificado, a proponente ELETROLEX COMÉRCIO DE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA – ME inscrita no CNPJ: 49.848.607/0001-15, foi a única empresa a apresentar a proposta. Com relação aos documentos de habilitação, a empresa apresentou os documentos de habilitação estão em conformidade com o edital de licitação, o Agente de Contratação e os membros da comissão, julgaram a seguinte proponente, e assim ficou a fase de julgamento, conforme tabela abaixo:  

| CLASSIFICAÇÃO | RAZÃO SOCIAL / CNPJ   | PROPOSTA VALOR TOTAL | SITUAÇÃO JULGAMENTO |
|---------------|---|----------------------|---------------------|
| 1º            | ELETROLEX COMÉRCIO DE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA – ME CNPJ: 49.848.607/0001-15 | R\$ 48.021,95        | VENCEDORA           |

  
Assim sendo, DECLARAMOS VENCEDORA a proponente ELETROLEX COMÉRCIO DE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA – ME inscrita no CNPJ: 49.848.607/0001-15 com o valor total de sua proposta de R\$ 48.021,95 (quarenta e oito mil e noventa e cinco centavos), para a contratação de empresa para fornecimento de materiais para a iluminação pública, conforme anexo I do edital, no qual havia aberto com o valor total de R\$ 54.576,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais). Devendo ser contratada com base no art. 75, I, do Lei 14.133/21.  
Assim deu-se por encerrada a sessão, cujos trabalhos, eu LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR, agente de contratação, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros desta comissão.  
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR Agente de Contratação Jefferson Xavier de Oliveira Membro da comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 562  
De 04 de setembro de 2024  
ALTERA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE DOURADINA PR.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 2085, DE 21 de junho de 2017, Art. 21º, alterada pela Lei Municipal nº 2372 de 28 de agosto de 2024.  
RESOLVE:  
Art. 1º - ALTERAR composição e membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Douradina – Paraná, conforme a Lei Municipal nº 2372/2024 art. 1º que alterou a Lei Municipal nº 2085/2017 no art. 21, na forma abaixo:  
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:  
Representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social  
Titular: Rafaela Caroline Corsini  
Suplente: Marta Aparecida Gurtler  
Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Titular: Inês Pereira Ribeiro  
Suplente: Mayra Caroline Monteiro de Jesus  
Representante da Secretaria Municipal de Saúde  
Titular: Fermana Castelin Antunes  
Suplente: Iva Gomes de Souza  
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:  
Representante de Entidades de Usuários ou de Defesa dos Usuários da Assistência Social  
Titulares: Neuza Sanches  
Suplente: Fernanda Cardoso Camargo  
REPRESENTANTES DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:  
Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE  
Titular: Daniela Aparecida de Castro  
Suplente: Renata Cerivinhani  
REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:  
Titulares: Eliângela Batista Mendes Silva  
Suplente: Rosana da Silva Perin Stela  
Art. 2º - O Conselho tem vigência até 17 de outubro de 2025.  
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos 04 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (04/08/2024).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 562  
De 04 de setembro de 2024  
ALTERA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE DOURADINA PR.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 2085, DE 21 de junho de 2017, Art. 21º, alterada pela Lei Municipal nº 2372 de 28 de agosto de 2024.  
RESOLVE:  
Art. 1º - ALTERAR composição e membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Douradina – Paraná, conforme a Lei Municipal nº 2372/2024 art. 1º que alterou a Lei Municipal nº 2085/2017 no art. 21, na forma abaixo:  
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:  
Representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social  
Titular: Rafaela Caroline Corsini  
Suplente: Marta Aparecida Gurtler  
Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Titular: Inês Pereira Ribeiro  
Suplente: Mayra Caroline Monteiro de Jesus  
Representante da Secretaria Municipal de Saúde  
Titular: Fermana Castelin Antunes  
Suplente: Iva Gomes de Souza  
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:  
Representante de Entidades de Usuários ou de Defesa dos Usuários da Assistência Social  
Titulares: Neuza Sanches  
Suplente: Fernanda Cardoso Camargo  
REPRESENTANTES DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:  
Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE  
Titular: Daniela Aparecida de Castro  
Suplente: Renata Cerivinhani  
REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:  
Titulares: Eliângela Batista Mendes Silva  
Suplente: Rosana da Silva Perin Stela  
Art. 2º - O Conselho tem vigência até 17 de outubro de 2025.  
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos 04 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (04/08/2024).  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**  
CNPJ: 07.267.352/0001-08  
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (41) 3656-8000 – Cx. Postal 343  
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná  
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br – E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br  
ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS  
DISPENSA Nº 031/2024  
PROCESSO Nº 075/2024  
As 15h00min do dia 04 de setembro de 2024, em atenção ao solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços, e Determinação do Prefeito Municipal, Sr. Giovanni Mendes de Carvalho, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Alto Piquiri-PR, no setor de Licitações e Contratos, em sessão pública, a comissão de licitação, constituída pela Portaria nº 205/2024, de 01 de julho de 2024, para na forma da Lei nº 14.133/2021, analisar as propostas e os documentos, enviados por e-mail ([licitacao@altopiquiri.pr.gov.br](mailto:licitacao@altopiquiri.pr.gov.br)) ou poderá ser entregue no Setor de Licitação do PAÇO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI – PR em envelope lacrado com protocolo, sito a com sede à Rua Santos Dumont, 341 – Centro- CEP – 87.580-000, em dias úteis, dentro do prazo legal, estipulado em edital, qual seja até as 14:00hrs do dia 04/09/2024 para contratação de empresa para contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis.  
O resumo do Edital da presente Dispensa teve sua divulgação realizada através de publicação no Jornal Umuarama Ilustrado, edição do dia 29/08/2024, bem como no Portal da Transparência desta Prefeitura e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP no dia 29/08/2024.  
Aberta a sessão pelo Agente de Contratação, apresentou-se como proponente as empresas:  

| RAZÃO SOCIAL / CNPJ                               | PROPOSTA VALOR TOTAL | ENVIO PROTOCOLO           |
|---|----------------------|---------------------------|
| F ALBARRACIN ZANON LAJES CNPJ: 32.889.102/0001-04 | R\$ 56.500,00        | 04/09/2024 às 09:02 horas |

  
Foi realizada a consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) anexo a documentação. Bem como, foi realizada a consulta consolidada junto ao site do TCU-Tribunal de Contas da União, onde verificou-se que nada consta no CNPJ das empresas proponentes.  
Até o final foi analisada a proposta e documentação, após verificado, a proponente F ALBARRACIN ZANON LAJES inscrita no CNPJ: 32.889.102/0001-04, foi a única empresa a apresentar a proposta. Com relação aos documentos de habilitação, a empresa apresentou os documentos de habilitação estão em conformidade com o edital de licitação, o Agente de Contratação e os membros da comissão, julgaram a seguinte proponente, e assim ficou a fase de julgamento, conforme tabela abaixo:  

| CLASSIFICAÇÃO | RAZÃO SOCIAL / CNPJ                               | PROPOSTA VALOR TOTAL | SITUAÇÃO JULGAMENTO |
|---------------|---|----------------------|---------------------|
| 1º            | F ALBARRACIN ZANON LAJES CNPJ: 32.889.102/0001-04 | R\$ 56.500,00        | VENCEDORA           |

  
Assim sendo, DECLARAMOS VENCEDORA a proponente F ALBARRACIN ZANON LAJES inscrita no CNPJ: 32.889.102/0001-04 com o valor total de sua proposta de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), para a contratação de empresa para fornecimento de materiais para a iluminação pública, conforme anexo I do edital, no qual havia aberto com o valor total de R\$ 66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais). Devendo ser contratada com base no art. 75, I, do Lei 14.133/21.  
Assim deu-se por encerrada a sessão, cujos trabalhos, eu LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR, agente de contratação, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros desta comissão.  
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR Agente de Contratação Jefferson Xavier de Oliveira Membro da comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL - PR**  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024  
O MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL torna público que às 09h00min do dia 18 de SETEMBRO de 2024, na Sala de Licitações localizada no Paço Municipal, por meio da plataforma <https://www.gov.br/compras/pb-rl/> UASG: 985521 realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente a IN 73/ SEGES para aquisição de:  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL.  
RECURSOS: Tesouro Municipal.  
ABERTURA: Às 09h00min (nove horas) do dia 18 (dezoito) de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).  
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R\$575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais).  
Brasília do Sul - PR, 04 de setembro de 2024.  
ALEX ANTONIO CAVALCANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL - PR**  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024  
O MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL torna público que às 09h00min do dia 18 de SETEMBRO de 2024, na Sala de Licitações localizada no Paço Municipal, por meio da plataforma <https://www.gov.br/compras/pb-rl/> UASG: 985521 realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente a IN 73/ SEGES para aquisição de:  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DO SUL.  
RECURSOS: Tesouro Municipal.  
ABERTURA: Às 09h00min (nove horas) do dia 18 (dezoito) de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).  
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R\$575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais).  
Brasília do Sul - PR, 04 de setembro de 2024.  
ALEX ANTONIO CAVALCANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 101/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2024  
P.A.\_1Doc Nº 1582/2024  
TERMO DE RATIFICAÇÃO  
O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14133/21, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada, pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, para Contratação de empresa para fornecimento de uma Mesa de Ping Pong para atender a demanda do Abrigo Institucional Municipal, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), com a empresa ROGERIO DOS SANTOS 0362289941, inscrito no CNPJ sob nº. 37.376268/0001-03 com sede a Avenida Sete de Setembro, 1670, Jardim Panoramica - CEP: 87.500-000, na Cidade de Altônia, estado do Paraná.  
Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da:  
Fonte:  

|    |                                      |   |    |    |                         |             |  |  |
|----|--------------------------------------|---|----|----|-------------------------|-------------|--|--|
| 37 | Secretaria de Desenvolvimento Social | 8 | 10 | 14 | 038/2021 - SCV/Ciências | 44902510000 | Aparelhos Equipamentos para Esportes e Diversões |  |
|----|--------------------------------------|---|----|----|-------------------------|-------------|--|--|

REQUISIÇÃO 130/2024 - RESERVA 209/2024  
Altônia, 02 de setembro de 2024.  
CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 101/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2024  
P.A.\_1Doc Nº 1582/2024  
TERMO DE RATIFICAÇÃO  
O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14133/21, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada, pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, para Contratação de empresa para fornecimento de uma Mesa de Ping Pong para atender a demanda do Abrigo Institucional Municipal, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), com a empresa ROGERIO DOS SANTOS 0362289941, inscrito no CNPJ sob nº. 37.376268/0001-03 com sede a Avenida Sete de Setembro, 1670, Jardim Panoramica - CEP: 87.500-000, na Cidade de Altônia, estado do Paraná.  
Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da:  
Fonte:  

|    |                                      |   |    |    |                         |             |  |  |
|----|--------------------------------------|---|----|----|-------------------------|-------------|--|--|
| 37 | Secretaria de Desenvolvimento Social | 8 | 10 | 14 | 038/2021 - SCV/Ciências | 44902510000 | Aparelhos Equipamentos para Esportes e Diversões |  |
|----|--------------------------------------|---|----|----|-------------------------|-------------|--|--|

REQUISIÇÃO 130/2024 - RESERVA 209/2024  
Altônia, 02 de setembro de 2024.  
CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 102/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2024  
P.A.\_1Doc Nº 1225/2024  
TERMO DE RATIFICAÇÃO  
O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14133/21, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MATERIAIS PARA CONFECCÃO CORTINAS PERSIANAS PARA A ESCOLA MUNICIPAL ANTONIE ELIAS ESTEPHAN, no valor de R\$ 8.438,00 (oito mil quatrocentos e trinta e oito reais).  
Com a empresa OLIVEIRA E BRAVIN COMERCIO DE TECIDOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº. 34.462.113/0001-20, com sede a Avenida Brasil, 3861 – Zona I - CEP: 87.501-000, na Cidade de Umuarama, estado do Paraná.  
Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da:  
Fonte:  

|    |                                     |    |   |   |    |                             |             |                                  |
|----|-------------------------------------|----|---|---|----|-----------------------------|-------------|----------------------------------|
| 21 | Secretaria de Educação, Comunicação | 12 | 5 | 2 | 21 | Manutenção do Ensino Básico | 44902510000 | Peças Não Incorporadas à Imóveis |
|----|-------------------------------------|----|---|---|----|-----------------------------|-------------|----------------------------------|

REQUISIÇÃO 131/2024 - RESERVA 210/2024  
Altônia, 04 de setembro de 2024.  
CLAUDEN

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE**  
Estado do Paraná  
LISTA DE FORNECEDORES CREDENCIADOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2024  
INEXIGIBILIDADE N.º 004/2024  
CREDENCIAMENTO/AMANHAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024  
O MUNICÍPIO DE BRASILIÂNDA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 95.640.520/0001-75, através do Agente de Contratação e sua equipe, torna pública para conhecimento dos interessados a lista dos profissionais credenciados até o momento, por ordem de protocolo, nos termos do item 4.3 do Anexo I (Termo de Referência) do edital e art. 10, §1º do Decreto Municipal nº 008/2024, do Credenciamento em epígrafe, conforme abaixo:

ITEM 05:  
ORDEM DE PROTOCOLO 01 FORNECEDOR AMP SAÚDE INTEGRADA LTDA. - ME - CNPJ: 40.552.035/0001-58

ITEM 06:  
ORDEM DE PROTOCOLO 01 FORNECEDOR AMP SAÚDE INTEGRADA LTDA. - ME - CNPJ: 40.552.035/0001-58

ITEM 21  
ORDEM DE PROTOCOLO 01 FORNECEDOR CONECT SAÚDE LTDA. - CNPJ: 07.883.736/0001-02

ITEM 22  
ORDEM DE PROTOCOLO 01 FORNECEDOR CONECT SAÚDE LTDA. - CNPJ: 07.883.736/0001-02

ITEM 23  
ORDEM DE PROTOCOLO 01 FORNECEDOR CONECT SAÚDE LTDA. - CNPJ: 07.883.736/0001-02

ITEM 24  
ORDEM DE PROTOCOLO 01 FORNECEDOR CONECT SAÚDE LTDA. - CNPJ: 07.883.736/0001-02

ITEM 25  
ORDEM DE PROTOCOLO 01 FORNECEDOR CONECT SAÚDE LTDA. - CNPJ: 07.883.736/0001-02

ITEM 26  
ORDEM DE PROTOCOLO 01 FORNECEDOR CONECT SAÚDE LTDA. - CNPJ: 07.883.736/0001-02

ITEM 27  
ORDEM DE PROTOCOLO 01 FORNECEDOR CONECT SAÚDE LTDA. - CNPJ: 07.883.736/0001-02

ITEM 28  
ORDEM DE PROTOCOLO 01 FORNECEDOR CONECT SAÚDE LTDA. - CNPJ: 07.883.736/0001-02

ITEM 29  
ORDEM DE PROTOCOLO 01 FORNECEDOR CONECT SAÚDE LTDA. - CNPJ: 07.883.736/0001-02

ITEM 30  
ORDEM DE PROTOCOLO 01 FORNECEDOR CONECT SAÚDE LTDA. - CNPJ: 07.883.736/0001-02

ITEM 31  
ORDEM DE PROTOCOLO 01 FORNECEDOR CONECT SAÚDE LTDA. - CNPJ: 07.883.736/0001-02

ITEM 32  
ORDEM DE PROTOCOLO 01 FORNECEDOR CONECT SAÚDE LTDA. - CNPJ: 07.883.736/0001-02

ITEM 33  
ORDEM DE PROTOCOLO 01 FORNECEDOR TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA. - CNPJ 23.325.328/0001-83

ITEM 34  
ORDEM DE PROTOCOLO 01 FORNECEDOR TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA. - CNPJ 23.325.328/0001-83

ITEM 35  
ORDEM DE PROTOCOLO 01 FORNECEDOR TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA. - CNPJ 23.325.328/0001-83

ITEM 36  
ORDEM DE PROTOCOLO 01 FORNECEDOR TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA. - CNPJ 23.325.328/0001-83

ITEM 37  
ORDEM DE PROTOCOLO 01 FORNECEDOR TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA. - CNPJ 23.325.328/0001-83

ITEM 38  
ORDEM DE PROTOCOLO 01 FORNECEDOR TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA. - CNPJ 23.325.328/0001-83

Informe ainda, que os documentos dos credenciados listados acima foram apresentados de acordo com as exigências do edital, ficando, portanto, todos devidamente HABILITADOS. Por fim, as empresas MEDFACIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - CNPJ 46.695.791/0001-12 e CAMPOS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ 37.134.677/0001-22, por não apresentarem toda a documentação prevista em edital, foram intimados via e-mail para apresentá-las, tendo em vista que o edital de credenciamento fica permanentemente aberto, nos termos do item 2.1 do edital.

Desta forma, os autos ficarão disponíveis para eventual interposição de recursos, nos termos do item 14.1.2 do edital de credenciamento, do art. 12 do Decreto Municipal nº 008/2024 e do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

Brasiliândia do Sul-Pr., 04 de setembro de 2024.  
LUCIANO GIMENES  
Agente de Contratação

**MUNICÍPIO DE GUIAÍRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 147/2024  
Tipo: Menor Preço  
Tipo de Julgamento: Por Grupo  
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (produtos de panificação, hortifrutigranjeiros, carnes e frios/laticínios), destinados no preparo da merenda escolar, para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino fundamental e infantil, deste Município de Guaiara/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08h00min do dia 25/09/2024  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 08h01min às 08h59min do dia 25/09/2024  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00min do dia 25/09/2024.

O edital e demais anexos, poderão ser obtidos através do site [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) no link Compras Públicas e/ou pelo site [www.bli.compras.com](http://www.bli.compras.com). Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaiara, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (44) 3642-9924 - e-mail [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br). Publique-se. Guaiara (PR), em 04 de setembro de 2024.  
Graziela Barbosa de Azevedo / Pregoeira

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 193/2024**  
MODALIDADE DISPENSA PRO LIMITE Nº 101/2024

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 101/2024 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ nº 81.478.059/0001-91 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDEIR GEVASONNE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graíha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA a empresa ROGÉRIO DOS SANTOS382289941, inscrito no CNPJ sob nº 37.378.286/0001-43, neste ato representada pelo Sr. Rogério dos Santos, portador do RG nº 89230055 e do CPF nº 038.228.956-41, residente na Av. 7 de Setembro, na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Forneimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº 101/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETO:**  
O presente Contrato de Forneimento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MESA DE BING PONG, a seguir descritos:

| Lote | Item | Quant. | Descrição  | V. UNIT  | TOTAL    |
|------|------|--------|--|----------|----------|
| 1    | 1    | 1      | MESA DE PING-PONG, MEDIDAS: 2,74CM X 1,52CM X 0,76CM (C. L. A) | 1.100,00 | 1.100,00 |

**DO VALOR:**  
O valor dos itens vencidos pela Empresa ROGÉRIO DOS SANTOS382289941 e de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

**VIGÊNCIA:**  
O presente contrato terá vigência, com início em 02/09/2024, e término em 31/12/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens listados.

**DA FORMA DE PAGAMENTO:**  
Os produtos referentes a este contrato, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº101/2024".

Os pagamentos serão efetuados À vista, após conclusão do objeto, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

**CONDIÇÕES PARA ENTREGA:**  
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 (quinze) dias, na secretaria de Desenvolvimento Social no Município de Altônia - PR.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

**ADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

| Item | Descrição                            | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/ Especificação          |                                       |
|------|--------------------------------------|--------|-----------------|-----------------|-------------------------------|---------------------------------------|
| 37   | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 8      | 10              | 14              | Ded. 038/2021 - SCVP/Crianças | APARELHOS DE ESPORTES E DIVERSOS PARA |

Altônia-PR, 02/09/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**  
Estado do Paraná  
DESPACHO N.º 001/2024  
Ivaté, 30 de agosto de 2024.  
Autorizo o descarte do número 26/2024 de pregão, originário de processo administrativo nº 58/2024 que, devido a sua complexidade e pela fase interna do processo não ter sido concluída no mês de agosto, ainda não foi publicado. Portanto esse número não será utilizado para numerar processos licitatórios, procedendo com os atos necessários para sua inutilização dentro do sistema.  
KARINA WENTLAND DIAS  
Secretária de Planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILIÂNDA DO SUL**  
Estado do Paraná- CNPJ 95.640.520.0001-75  
Av. Adão Arcangelo Dal Bem, 882 - Telefone 0XX-44-3654-1235 - Fax 0XX-44-3654-1209  
E-mail - licitacao@brasiliandadod.sul.pr.gov.br

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
EDITAL DE PREGÃO Nº 023/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024

**Processo Licitatório: Pregão Eletrônico N.º 023/2024**  
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASILIÂNDA DO SUL, com sede administrativa na Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, 882, na cidade de Brasiliândia do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.640.520/0001-75, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. ALEX ANTONIO CAVALCANTE, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.309.590-9 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 017.600.129-80, residente e domiciliado a Estrada Cemitério, km 01, Estância Redenção, no Município de Brasiliândia do Sul, Estado do Paraná doravante denominada CONTRATANTE.

**DETERENTORAS:**

- CJC COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 40.044.357/0001-96, com sede na Av. Primeiro de Maio, nº 2221, 990 Fátima, Bairro Várzea Grande, na Cidade de Gramado, estado de Santa Catarina - SC, CEP 95.670-000, neste ato representada por sua representante legal a Senhora CINDY MAIRA TISSOT, Empresária, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 4103337376, inscrita no C.P.F./M.F nº 018.324.320-09, residente Av. Primeiro de maio, nº2231, Bairro Várzea Grande, na cidade de Gramado, estado de Santa Catarina - SC, CEP 95.670-000
- D. BERNARDINO SOBRINHO & CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 11.152.134/0001-44, com sede na Rua Santos Dumont, nº 495, Centro, na Cidade de Alto Piquiri, estado do Paraná, CEP 87.580-000, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Emerson Basi, Empresário, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 4343273-7/SSP-PR, inscrito no C.P.F./M.F nº 726.727.069-72, residente na Rua Tradentes, nº 814, Centro, na cidade de Alto Piquiri, estado Paraná, CEP 87.580-000
- EMERSON BASI PRESTADORA DE SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ: 13.199.022/0001-01, com sede na Rua Miglionara, nº 288, Bairro Vitória, na Cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, CEP 85.660-000, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Emerson Basi, Empresário, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 6512708-3 - SSP-PR, inscrito no C.P.F./M.F nº 971.293.729-15, residente na Rua Princesa Isabel, nº 1340, bairro Sagrada Família, na cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, CEP 85.660-000
- FORTHE MECANICA AGRICOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 25.408.648/0001-22, com sede na Rua Heráclides Vieira Borges, nº401 - Fundos, na Cidade de Bosque Curitiba, estado de Santa Catarina CEP 89.520-000, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Carlos Augusto Dell Igno, Empresário, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 128974, inscrito no C.P.F./M.F nº 477.577.609-68, residente Heráclides Vieira Borges, nº 444, bairro, Bosque, na cidade de Curitiba, estado de Santa Catarina, CEP 89.520-000
- GETEO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO - EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 20.159.105/0001-03, com sede na Rua Guaruapuva, nº 252, Jardim Paraná, na Cidade de Assis Chateaubriand, estado do Paraná CEP 85.935-000, neste ato representado por sua representante legal o Senhora Gerardo Tereza de Oliveira Bouwman, Empresária, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 099035 SSP/MS, inscrita no C.P.F./M.F nº 252541.301-04, residente na Rua Cascavel, n. 150, Jardim Paraná, na cidade de Assis Chateaubriand, estado Paraná, CEP 85.935-000
- LP SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 18.215.990/0001-40, com sede na Rua Vicente Lutz de Oliveira, nº 33, Bairro Santa Terezinha, na Cidade de Santo Antônio da Patrulha, estado Rio Grande do Sul, CEP 95.500-000, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Luís Paulo de Oliveira, Empresário, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 9097273421/3151/RS, inscrito no C.P.F./M.F nº 012.044.469-04, residente Rua Círculo, nº 33, Bairro Santa Terezinha, na Cidade de Santo Antônio da Patrulha, estado Rio Grande do Sul, CEP95.500-000
- M. A. MATERIAS E ACABAMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 10.890.153/0001-05, com sede na Rua Miguel Ferreira da Costa, nº 754, Lote 01Quadra 45, Centro, na Cidade de Brasiliândia do Sul, estado do Paraná, CEP 87.595-000, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Afonso Teixeira de Souza, Empresário, brasileiro, casado, portador (a) da Cédula de Identidade, R.G. nº 5712430-0- SSP/PR, inscrito no C.P.F./M.F nº 822.044.469-04, residente Rua Círculo, nº 2722, Jardim Alpinista na cidade de Umuarama, estado do Paraná, CEP 87.504-657
- R BIT PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 54.151.308/0001-67, com sede na Rua Caracas, nº 125, Apart. 306 Bloco 1, Bairro Santa Rosa, na Cidade de Londrina, estado Paraná CEP 86.650-070, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Rhenan Dyego Berton Roberto, Empresário, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 125039430 SSP/PR, inscrito no C.P.F./M.F nº 094.471.159-69, residente Rua Caracas, nº 125, Apart. 306 Bloco 1, Bairro Santa Rosa, na Cidade de Londrina, estado Paraná CEP 86.650-070
- SANTA MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 33.088.554/0001-41, com sede na Rua Professora Regina Maria da Silva Wiatnik, nº 180, Bairro Serraria, na Cidade de São José, estado Santa Catarina, CEP 88.113-140, neste ato representado por sua representante legal o Senhora Lenir Fogaca De, Empresária, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 2397172 SSP/SC, inscrita no C.P.F./M.F nº 743.696.799-15, residente na Rua Pedro Benetton, na cidade de Criciúma estado de Santa Catarina, CEP 88.802-070

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BRASILIÂNDA DO SUL, de acordo com as especificações contidas no Anexo III, conforme segue:**

\* CJC COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 40.044.357/0001-96:

| Item | Código | Descrição   | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/ Especificação |
|------|--------|---|---------|--------|-----------------|-----------------|----------------------|
| 16   | 21710  | CHUVEIRO ELÉTRICO; DE TERMOPLÁSTICO. TIPO DUCHA; NA VOLTAGEM 220 V; COM CONTROLE NO MÍNIMO 03 TEMPERATURAS; E POTENCIA DE 5400 W.   | Und     | 10     | R\$ 47,020000   | R\$ 470,200000  | SINTEX D155          |
| 17   | 21711  | CHUVEIRO ELÉTRICO; DE TERMOPLÁSTICO. TIPO DUCHA; NA VOLTAGEM 220 V; COM CONTROLE NO MÍNIMO 03 TEMPERATURAS; E POTENCIA DE 5400 W. CONTENDO MANGUEIRA E CHUVERINHO; NA COR BRANCA; COM ROSCA 1/2". | Und     | 10     | R\$ 47,020000   | R\$ 470,200000  | SINTEX D255          |

VALOR TOTAL: R\$ 940,40 (novecentos e quarenta reais e quarenta centavos)

\* D. BERNARDINO SOBRINHO & CIA LTDA - EPP, CNPJ 11.152.134/0001-44:

| Item | Código | Descrição  | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$  | Valor Total R\$   | Marca/ Especificação |
|------|--------|--|---------|--------|------------------|-------------------|----------------------|
| 7    | 21704  | JOGO DE BATENTE (PORTAL) MADEIRA; TIPO MADEIRA; ITÁLIA; APARENTE, DE 6 LITROS, COM MECANISMO E VALVULA DE AÇÃO MANEIO DE DESCARGA PARA LIMPEZA DA BACIA, COM ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO; QUE ATENDA ÀS NBR 16277-1:2019; NBR 16277-2:2019; NBR 5626:1998. | Jogo    | 25     | R\$ 160,000000   | R\$ 4.000,000000  | K.ROCHA              |
| 54   | 21737  | FRANCHA DE EUCALIPTO M³  | M³      | 20     | R\$ 2,071,400000 | R\$ 41,298,800000 | MS                   |
| 63   | 11950  | RIFÃO PARA FORRO (PNUS)  | METRO   | 1.000  | R\$ 2,000000     | R\$ 2.000,000000  | MS                   |

VALOR TOTAL: R\$ 47.429,80 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

\* EMERSON BASI PRESTADORA DE SERVIÇOS, CNPJ: 13.199.022/0001-01:

| Item | Código | Descrição  | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$   | Marca/ Especificação |
|------|--------|--|---------|--------|-----------------|-------------------|----------------------|
| 41   | 18249  | MASSA ACRÍLICA C/ 25KG (BARRICA)                               | Und     | 150    | R\$ 68,000000   | R\$ 10.200,000000 | PARIS                |
| 66   | 21739  | TINTA DEMARCAÇÃO COR AMARELA PADO DEIRAN C 18LTS BASE SOLVENTE | Und     | 50     | R\$ 220,000000  | R\$ 11.000,000000 | VIAFORTE             |
| 67   | 21740  | TINTA DEMARCAÇÃO COR BRANCA PADO DEIRAN C 18LTS BASE SOLVENTE  | Und     | 50     | R\$ 220,000000  | R\$ 11.000,000000 | VIAFORTE             |

VALOR TOTAL: R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais)

\* FORTHE MECANICA AGRICOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 25.408.648/0001-22

| Item | Código | Descrição  | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$  | Marca/ Especificação |
|------|--------|--|---------|--------|-----------------|------------------|----------------------|
| 28   | 21723  | BOBINA DE FIO DE NYLON PARA RODADORA 3MM COM COMPROMIMENTO MÍNIMO DE 180 MTS | BOB     | 30     | R\$ 136,000000  | R\$ 4.080,000000 | FIO NYLON            |

VALOR TOTAL: R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais)

\* GETEO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO - EIRELI - ME, CNPJ 20.159.105/0001-03:

| Item | Código | Descrição   | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$  | Marca/ Especificação |
|------|--------|---|---------|--------|-----------------|------------------|----------------------|
| 1    | 21698  | ARAME GALVANIZADO, LISO; NÚMERO 14 BWG; COM DIÂMETRO DE 2,10 MM   | Kg      | 100    | R\$ 14,900000   | R\$ 1.490,000000 | GERDAU               |
| 2    | 21699  | ARAME RECÓDIGO; NÚMERO 18, RESISTENCIA A TRAÇÃO 40 KG/MM2; COM DIÂMETRO DE 1,25 MM; CONFORME NBR 5589, COM IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, FORNECIDO EM ROLO | Kg      | 100    | R\$ 8,900000    | R\$ 890,000000   | SINOBRAS             |
| 3    | 21700  | ARGAMASSA COLANTE, TIPO AC1 PARA ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA (DE PRIMEIRA LINHA) - SACA DE 20KG                      | Und     | 100    | R\$ 8,700000    | R\$ 870,000000   | COLABEM              |
| 4    | 21701  | ARGAMASSA COLANTE, ADITIVA, TIPO AC1 PARA ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA (DE  | Und     | 50     | R\$ 17,300000   | R\$ 865,000000   | COLABEM              |

| Item | Código | Descrição  | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$   | Marca/ Especificação |
|------|--------|--|---------|--------|-----------------|-------------------|----------------------|
| 5    | 21702  | PRIMEIRA LINHA) - SACA DE 20KG   | Und     | 100    | R\$ 19,800000   | R\$ 1.980,000000  | COLABEM              |
| 6    | 21703  | VASO / BACIA SANITÁRIA COM CAIXA D'ÁGUA ACPLADA, 3160 APARENTE, DE 6 LITROS, COM MECANISMO E VALVULA DE AÇÃO MANEIO DE DESCARGA PARA LIMPEZA DA BACIA, COM ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO; QUE ATENDA ÀS NBR 16277-1:2019; NBR 16277-2:2019; NBR 5626:1998.   | Und     | 10     | R\$ 295,000000  | R\$ 2.950,000000  | DECA                 |
| 8    | 21705  | JOGO DE BATENTE (PORTAL) MADEIRA; TIPO MADEIRA; ITÁLIA; APARENTE, DE 6 LITROS, COM MECANISMO E VALVULA DE AÇÃO MANEIO DE DESCARGA PARA LIMPEZA DA BACIA, COM ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO; QUE ATENDA ÀS NBR 16277-1:2019; NBR 16277-2:2019; NBR 5626:1998. | Jogo    | 20     | R\$ 129,000000  | R\$ 2.580,000000  | CEDRILHO             |
| 12   | 21709  | CABRO SX5 PINHEIRO   | Und     | 1.000  | R\$ 5,200000    | R\$ 5.200,000000  | PNUS                 |
| 13   | 2583   | CAL HIDRATADO C/20KG   | SC      | 1.200  | R\$ 13,750000   | R\$ 16.500,000000 | SÃO TOME             |
| 14   | 2584   | CAL PARA PINTURA C/8KG   | SC      | 500    | R\$ 7,800000    | R\$ 3.900,000000  | SÃO TOME             |
| 15   | 2585   | CAL VIRGEM C/20KG  | SC      | 100    | R\$ 13,750000   | R\$ 1.375,000000  | SÃO TOME             |
| 18   | 21712  | CUMBEIRA DE FIBROCEMTO 110X60CM 6MM UNIVERSAL  | Und     | 50     | R\$ 29,500000   | R\$ 1.475,000000  | ISDRALIT             |
| 19   | 21713  | DOBRADICA POLIDA COM 3 DOBRADICAS PARA FIXAÇÃO 3,5" (JOGO COM 3 DOBRADICAS)  | Jogo    | 50     | R\$ 11,300000   | R\$ 565,000000    | ROCHA                |
| 21   | 21715  | FERRAMENTA EXTERNA COM TAMBOR, EM INOX, 40 MM  | Und     | 40     | R\$ 41,000000   | R\$ 1.640,000000  | ALIANÇA              |
| 22   | 21716  | FECHADURA INTERNA / BANHEIRO 40 MM   | Und     | 40     | R\$ 29,500000   | R\$ 1.180,000000  | ALIANÇA              |
| 23   | 21717  | FECHADURA INTERNA 40MM   | Und     | 40     | R\$ 28,500000   | R\$ 1.140,000000  | ALIANÇA              |
| 24   | 21718  | VERGALHÃO CA-50 10MM (3/8") 12 METROS 1ª LINHA   | BR      | 250    | R\$ 43,200000   | R\$ 10.800,000000 | SINOBRAS             |
| 25   | 21719  | VERGALHÃO CA-60 4,2MM, COM 12 METROS 1ª LINHA  | BR      | 250    | R\$ 8,400000    | R\$ 2.100,000000  | SINOBRAS             |
| 26   | 21720  | VERGALHÃO CA-50 8,00MM 12 METROS (5/16") 1ª LINHA  | BR      | 250    | R\$ 26,500000   | R\$ 6.625,000000  | SINOBRAS             |
| 27   | 21721  | VERGALHÃO CA 50 6,3MM (1/4") COM 12M 1ª LINHA  | BR      | 250    | R\$ 17,500000   | R\$ 4.375,000000  | SINOBRAS             |
| 29   | 21724  | TELA FIBROCEMTO ONDULADA 4 MM 2,44MX3CM  | Und     | 500    | R\$ 14,000000   | R\$ 7.000,000000  | ISDRALIT             |
| 30   | 21725  | TELA FIBROCEMTO ONDULADA 4MM 2,44MX1,10M   | Und     | 300    | R\$ 50,000000   | R\$ 15.000,000000 | ISDRALIT             |
| 31   | 21726  | TELA DE FIBROCEMTO ONDULADA 4 MM 2,44 X 1,10 METROS  | Und     | 300    | R\$ 50,000000   | R\$ 15.000,000000 | ISDRALIT             |
| 32   | 21727  | TELA DE FIBROCEMTO ONDULADA 6 MM 3,66 X 1,10 METROS  | Und     | 300    | R\$ 74,000000   | R\$ 22.200,000000 | ISDRALIT             |
| 33   | 21728  | FORRO DE MADEIRA, ENCAIXE MACHO/FEMEA COM FURCO, 1001 CM, SEM COLOCAÇÃO  | M²      | 100    | R\$ 29,000000   | R\$ 2.900,000000  | PNUS                 |
| 34   | 21729  | FORRO PVC BRANCO 20CM X 8MM  | M²      | 250    | R\$ 16,000000   | R\$ 4.000,000000  | BELKA                |
| 35   | 21730  | IMPERMEABILIZANTE, COMPOSIÇÃO ORGÂNICA EMULSÃO ASFÁLTICA, FUNDO IMPERMEABILIZANTE DE LAJES, ALICERÇAS, PAREDES, APLICAÇÃO CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSUMO 500 G/M², POR DEMÃO, COR PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS POSTO                                   | LT      | 30     | R\$ 24,500000   | R\$ 735,000000    | OTTO                 |
| 36   | 21731  | LAVATORIO DE COLUNA CONVENCIONAL   | Und     | 5      | R\$ 99,900000   | R\$ 499,500000    | DECA                 |

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/ Especificação |
|------|--------|-----------|---------|--------|-----------------|-----------------|----------------------|
|------|--------|-----------|---------|--------|-----------------|-----------------|----------------------|

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul**  
Estado do Paraná  
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05  
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR  
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

**DECRETO nº 208/2024 de 20 de agosto de 2.024**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

**Decreta:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil quinhentos reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Suplementação**

|                             |  |   |
|-----------------------------|--|---|
| 09                          | SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TUR.  |   |
| 09.001                      | DEP. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO    |   |
| 09.001.20.606.1600.2.017    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA |   |
| 555                         | 3.3.90.39.00.00                          | 795 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 286.500,00 |
| <b>Total Suplementação:</b> |  | <b>286.500,00</b>   |

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:

| Fonte        | Descrição                          | Valor             |
|--------------|------------------------------------|-------------------|
| 795 (795)    | CONV FEDERAL CASCALHAMEN TO 902154 | 286.500,00        |
| <b>Total</b> |                                    | <b>286.500,00</b> |

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de agosto de 2.024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul**  
Estado do Paraná  
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05  
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR  
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

**DECRETO nº 211/2024 de 20 de agosto de 2.024**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

**Decreta:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Suplementação**

|                             |   |   |
|-----------------------------|---|---|
| 07                          | SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE        |   |
| 07.001                      | DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCACAO                  |   |
| 07.001.12.361.1400.2.011    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL |   |
| 184                         | 3.3.90.32.00.00                                 | 103 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 21.000,00 |
| <b>Total Suplementação:</b> |   | <b>21.000,00</b>  |

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:

| Fonte        | Descrição       | Valor            |
|--------------|-----------------|------------------|
| 1000 (000)   | Recursos Livres | 21.000,00        |
| <b>Total</b> |                 | <b>21.000,00</b> |

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de agosto de 2.024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº565 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024  
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO  
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.", e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho; RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária no valor de R\$53,25 (cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), ao servidor municipal MARIN MITSUYOCHI HAMADA, matrícula nº 1597, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no seguinte dia, local e finalidade:  
Data HorárioSaída/Chegada Destino Motivo  
Dia 05/09 07h00min 15h00min ITAQUIRAI PARANÁ  
- LEVAR ALUNOS DO COLEGIO CIVICO MILITAR DE DOURADINA PARA VIAGEM A GREENFARM EM ITAQUIRAI-MS

Art. 2º - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.  
Art. 3º - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.  
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Douradina/PR, 04 de Setembro de 2024.

Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA**  
Estado do Paraná  
3º TERMO  
ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024  
PRAZO DE VIGÊNCIA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023  
Que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 9.762.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissotto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG nº 38.668.658-4, e CPF nº 168.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima - Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa R. ROCHA SANTOS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.695.925/0001-04, com sede à Rua Irineu Fernando de Oliveira, nº 2341, Parque San Remo I, Cidade de Umuarama - Estado do Paraná, telefone (44) 99732-6805, rochasantossantosconstrutora@gmail.com, neste ato devidamente representada pela Sra. Rafaela Rocha Santos, brasileira, portadora do RG nº 13.001.100-4 e devidamente inscrita no CPF sob o nº 092.296.869-13, doravante denominado CONTRATADA, como segue:

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo formalizar a prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe;  
CONSIDERANDO a justificativa Técnica do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico aprovando, bem como o comum acordo entre as partes,  
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços nº CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2022, para prorrogar o prazo de vigência do contrato, totalizando 300 (trezentos) dias contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.  
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.  
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 04 dias de setembro de 2024.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal  
R. ROCHA SANTOS CONSTRUTORA LTDA Contratada  
TESTEMUNHAS:  
Nome: Joyce da Silva Francisco Vergentino  
RG: 10.497.866-5  
Nome: Susanna Ferreira Graciano  
RG: 6.130.527-0

**Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul**  
Estado do Paraná  
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05  
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR  
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

**DECRETO nº 209/2024 de 20 de agosto de 2.024**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

**Decreta:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 14.200,00 (catorze mil duzentos reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Suplementação**

|                             |   |   |
|-----------------------------|---|---|
| 05                          | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                     |   |
| 05.001                      | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          |   |
| 05.001.10.301.1500.2.022    | ATENDIMENTO DA SAUDE                              |   |
| 106                         | 3.3.90.32.00.00                                   | 303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 10.000,00 |
| 05.001.10.305.1500.2.023    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM VIGILANCIA EM SAUDE |   |
| 168                         | 3.3.90.39.00.00                                   | 220 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.200,00       |
| <b>Total Suplementação:</b> |   | <b>14.200,00</b>  |

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:

**Redução**

|                         |   |                                   |
|-------------------------|---|-----------------------------------|
| 05                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                     |                                   |
| 05.001                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          |                                   |
| 05.001.10.301.1500.2.02 | ATENDIMENTO DA SAUDE                              |                                   |
| 119                     | 4.4.90.51.00.00                                   | 303 OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000,00 |
| 05.001.10.305.1500.2.02 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM VIGILANCIA EM SAUDE |                                   |
| 163                     | 3.3.90.30.00.00                                   | 220 MATERIAL DE CONSUMO 4.200,00  |
| <b>Total Redução:</b>   |   | <b>14.200,00</b>                  |

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de agosto de 2.024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 194/2024 MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 0102/2024**

**HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 1022/2024 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 91.476.059/0001-01 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rua Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. CLAUDENIR GERASIONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa, OLIVEIRA & BRANIN COMERCIO DE TECIDOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 34.482.113/0001-20, neste ato representada pelo Sr. CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 42873728 e do CPF nº. 575.534.329-20, residente na AVENIDA BRASIL, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Fornecedor para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 102/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETO**  
O presente Contrato de Fornecedor tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFEÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS, a seguir descritos:

| Lote | Item | Quant. | Descrição                         | V. UNIT | TOTAL    |
|------|------|--------|-----------------------------------|---------|----------|
| 1    | 1    | 86     | TECIDO BLACKOUT 2,802 M (LARGURA) | 74,50   | 6.407,00 |
| 1    | 2    | 87     | ENTRETELA PARA CORTINA            | 5,00    | 435,00   |
| 1    | 3    | 620    | ILHÓS DE CORTINA                  | 1,00    | 620,00   |
| 1    | 4    | 41,5   | VARÃO 19MM                        | 21,00   | 871,50   |
| 1    | 5    | 11     | SUPOORTE DE VARÃO                 | 9,50    | 104,50   |

**DO VALOR**  
O valor dos lotes vendidos pela Empresa OLIVEIRA & BRANIN COMERCIO DE TECIDOS LTDA - ME e de R\$ 8.438,00 (oito mil quatrocentos e trinta e oito reais).

**VIGÊNCIA**  
O presente contrato terá vigência, com início em 04/09/2024 e término em 31/12/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**  
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas, que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº 102/2024". Os pagamentos serão efetuados À vista, após conclusão do objeto, de acordo com o sub-tem 16.1 do edital.

**CONDIÇÕES PARA ENTREGA**  
Os produtos referidos nos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 (quinze) dias, na Secretaria de Educação, no Município de Altônia - PR.  
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**  
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

|    |  |    |   |   |    |                             |              |                               |     |
|----|--|----|---|---|----|-----------------------------|--------------|-------------------------------|-----|
| 21 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, COMUNICAÇÃO | 12 | 5 | 2 | 21 | Manutenção do Ensino Básico | 449692510000 | PECAS INCORPORÁVEIS A IMOVEIS | NÃO |
|----|--|----|---|---|----|-----------------------------|--------------|-------------------------------|-----|

Altônia-PR, 04/09/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**  
Estado do Paraná  
TERMO ADITIVO Nº 04  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2022  
PREGÃO 68/2022  
Aos 21 dias do mês de agosto de 2024, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.553/0001-15, neste ato representado pelo seu agente político, Sr. DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.757.130-2 SSP/PR e CPF nº 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ - CIEE-PR estabelecida à Rua Ivo Leão, 42, casa, Bairro Alto da Glória, Cep. 80.030-180, Curitiba - PR, neste ato devidamente representada por seu diretor ANTONINHO CARON, devidamente inscrito no RG. 736.273-0 - SSP/PR e CPF. 080.071.529-20, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência, pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.  
CLÁUSULA SEGUNDA  
Fica acrescido ao prazo de vigência constante na Cláusula Segunda do contrato primitivo um período de 12 (doze) meses, que passa a ter início em 05 de outubro de 2024 e término em 04 de outubro de 2025, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.  
CLÁUSULA TERCEIRA  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.  
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.  
MUNICÍPIO DE IVATÉ  
DENILSON VAGLIERI PREVITAL  
Contratante  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ - CIEE-PR  
Contratada  
Testemunhas:  
Karina Wentland Dias  
RG. 12.509.471-6  
Patricia Tomain Mesquita  
RG. 14.716.569-2

**Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul**  
Estado do Paraná  
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05  
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR  
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

**DECRETO nº 210/2024 de 20 de agosto de 2.024**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

**Decreta:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 8.341,08 (oito mil trezentos e quarenta e um reais e oito centavos)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Suplementação**

|                             |   |   |
|-----------------------------|---|---|
| 05                          | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                     |   |
| 05.001                      | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                          |   |
| 05.001.10.305.1500.2.023    | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM VIGILANCIA EM SAUDE |   |
| 556                         | 3.3.90.39.00.00                                   | 317 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 8.341,08 |
| <b>Total Suplementação:</b> |   | <b>8.341,08</b>   |

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:

| Fonte        | Descrição  | Valor           |
|--------------|--|-----------------|
| 5317 (517)   | MS CORONAVIRUS Port. 1857 - vigilância na educação | 8.341,08        |
| <b>Total</b> |  | <b>8.341,08</b> |

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de agosto de 2.024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº563 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024  
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.", e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023; RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal MARCIO HENRIQUE MORICO, matrícula nº 1707, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Jardim do Ivaí, no seguinte dia, local e finalidade:  
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo  
05/09/2024 09:00/20:00h Cascavel-PR  
Conduzir paciente para tratamento de saúde no Nucleul.

Art. 2º - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.  
Art. 3º - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.  
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Douradina/PR, 04 de setembro de 2024.  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**  
Estado do Paraná  
TERMO ADITIVO Nº 05  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 257/2022  
PREGÃO 68/2022  
Aos 21 dias do mês de agosto de 2024, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.553/0001-15, neste ato representado pelo seu agente político, Sr. DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.757.130-2 SSP/PR e CPF nº 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ - CIEE-PR estabelecida à Rua Ivo Leão, 42, casa, Bairro Alto da Glória, Cep. 80.030-180, Curitiba - PR, neste ato devidamente representada por seu diretor ANTONINHO CARON, devidamente inscrito no RG. 736.273-0 - SSP/PR e CPF. 080.071.529-20, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
O presente Termo Aditivo também tem por objeto a renovação do saldo, acrescentando R\$ 733.084,27 (setecentos e trinta e três mil e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos) ao valor contratual.  
CLÁUSULA SEGUNDA  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.  
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.  
MUNICÍPIO DE IVATÉ  
DENILSON VAGLIERI PREVITAL  
Contratante  
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ - CIEE-PR  
Contratada  
Testemunhas:  
Karina Wentland Dias  
RG. 12.509.471-6  
Patricia Tomain Mesquita  
RG. 14.716.569-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 564 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.  
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.", e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023; RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (Uma) diária de viagem, no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) ao Servidor Municipal TIAGO APARECIDO DA SILVA, matrícula nº 1762, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:  
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo  
05/09/2024 09:30h/20:30h Maringá-PR Conduzir paciente para tratamento de saúde no Santa Rita Ortopedia e no Auris Aparelhos Auditivos.

Art. 2º - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.  
Art. 3º - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.  
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Douradina/PR, 04 de setembro de 2024.  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 183/2024  
Súmula: Concede APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE  
Prefeito de Mariluz, Estado do Paraná, usando de suas atribuições concede a aposentadoria Considerando o processo de aposentadoria por incapacidade, do servidor IURI AUGUSTUS ALVAREZ AUTH.  
RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido ao servidor IURI AUGUSTUS ALVAREZ AUTH, brasileiro, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de dentista, matrícula nº 101853, residente e domiciliado na cidade de Mariluz-PR., APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, do cargo efetivo de dentista, constante dos CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA Lei Municipal nº 17/2022 Art. 40, § 1º.  
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensal de sua aposentadoria, o valor de R\$ 3.492,63 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), conforme cálculo de proventos.  
Art. 3º - Os proventos de aposentadoria do servidor serão revistos nos termos do artigo art. 64, § 1º, I, "a" da LC nº 008/2021.  
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.  
MARILUZ, 03 de setembro de 2024  
Registre-se e Publique-se  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**  
Estado do Paraná  
TERMO ADITIVO Nº 10 e 11  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023  
INEXIGIBILIDADE 6/2022  
Aos 04 dias do mês de setembro de 2024, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.757.130-2 SSP/PR e CPF nº 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa SIMÕES & SIMÕES CLÍNICA MÉDICA LTDA, estabelecida à Rodovia Ernesto Paiva, Zona Rural, Km 01, CEP 87.485-000, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 24.241.346/0001-40, neste ato representado pelo Sr. FABIO HENRIQUE SIMÕES, brasileiro, empresário, residente e domiciliado, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, portadora do RG nº 10.367.320-8 SESP-PR e do CPF: nº 067.128.139-99, telefone: (44) 9.9767-9911, e-mail: simoes.fabioh@gmail.com, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
Este Termo Aditivo tem a finalidade de promover ajuste de valor e vigência do contrato primitivo, em razão de sua renovação, para continuidade da prestação de serviço, de acordo com o previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.  
CLÁUSULA SEGUNDA  
Fica acrescido ao valor contratual, acrescendo-se a importância de R\$ 20.864,00 (vinte mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), referentes a 200 (duzentas) consultas de R\$ 104,32 (cento e quatro reais e trinta e dois centavos), em razão da prestação continuada dos serviços.  
CLÁUSULA TERCEIRA  
Fica acrescido ao prazo de vigência constante do contrato primitivo um período de 03 (três) meses, que passa a ter início em 16 de setembro de 2024 e término em 15 de dezembro de 2024, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.  
CLÁUSULA QUARTA  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.  
E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.  
MUNICÍPIO DE IVATÉ  
DENILSON VAGLIERI PREVITAL  
Contratante  
SIMÕES & SIMÕES CLÍNICA MÉDICA LTDA  
Contratada  
Testemunhas:  
Laysa Bessa Capistrano Sacchi  
CPF: 098.157.819-73  
Karina Wentland Dias  
CPF: 098.159.539-89

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**  
Estado do Paraná  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ - PARANÁ  
PARANÁ  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 081/2024  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no resultado final do Processo Seletivo de Estagiários nº. 003/2024, homologado através do Edital nº. 005/2024, CONVOCA os abaixo relacionados, para comparecerem à Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Ivaté - PR, sito à Av. Rio de Janeiro nº 2758, para:

I - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação publicado no Diário Oficial do Município, (Umuarama Ilustrado), cópia, manifestar sua aceitação ou não aceitação e apresentar os seguintes documentos (DÉPIA SIMPLES) acompanhados dos originais:  
- Carteira de Identidade (RG);  
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);  
- Declaração de Matrícula do aluno, emitida a menos de 7 dias;  
- Comprovante de endereço atualizado, água ou luz dos últimos 60 dias;  
- O candidato deverá possuir cadastro ativo e atualizado junto ao Centro de Integração Empresas Escola do Paraná (CIEE/PR);  
- Menores de 18 anos, deverão apresentar o RG e CPF de um responsável legal;  
- Conta Bancária (Banco do Brasil ou Bradesco).

II - O candidato deverá apresentar os seus documentos no prazo máximo de 05 dias úteis após sua convocação. Caso seja superado tal prazo sem a entrega da documentação devido, o candidato poderá perder a posição no certame, podendo optar por figurar no final da lista do cadastro de reservas.

CURSANDO ENSINO MÉDIO, PROFISSIONAL E ESPECIAL

| CLASSIFICAÇÃO | NOME                           | TOTAL |
|---------------|--------------------------------|-------|
| 4º            | Ana Gabrielly da Silva Almeida | 68    |
| 5º            | Ana Clara Ribeiro de Salles    | 67    |

CURSANDO ENSINO MÉDIO, PROFISSIONAL E ESPECIAL

| CLASSIFICAÇÃO | NOME  | TOTAL |
|---------------|---|-------|
| 4º            | Tatiana da Silva Pereira Lopes                | 65    |
| 5º            | Maria Eduarda Brônholo de Oliveira Cavalcante | 60    |

Ivaté, 04 de setembro de 2024.  
DENILSON VAGLIERI PREVITAL  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
TERMO ADITIVO Nº 003  
CONTRATO NÚMERO 175/2022 - LIC. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AS FAMILIAS CARENTES ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERENCIA E NO EDITAL. DE ACORDO COM PROCESSO LICITATORIO PREGÃO Nº 057/2022  
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeita PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado CONTRATANTE, de outro lado O SRA. TANIA MARA BASANI MAIOLI, brasileiro (i, inscrito no CPF/MF sob o nº 571.202.939-15, residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR, representante da empresa PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:  
Cláusula primeira: Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) do contrato nº 175/2022, alterando o valor do contrato passando de R\$ 173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos reais), para R\$ 216.875,00 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.  
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.  
MARILUZ, 04 DE SETEMBRO DE 2024  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
Contratante  
V.R.V. SUPERMERCADO LTDA  
TANIA MARA BASANI MAIOLI  
Contratada  
Testemunhas  
NOME:.....CPF.....  
NOME:.....CPF.....



# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**  
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

**LEI Nº. 2058/2024 de 04/09/2024**

Autoriza a abertura de "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de **R\$ 255.527,03 (duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e três centavos)**, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

| Suplementação               | Descrição  | Valor             |
|-----------------------------|--|-------------------|
| 06.002                      | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                               |                   |
| 06.002.10.301.0011.2.132    | Manutenção Atensão Básica - Agente Comunitário/Federal | 60.000,00         |
| 583 - 3.1.90.11.00.00       | 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL    | 3.664,00          |
| 584 - 3.1.91.13.00.00       | 01303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                          | 20.000,00         |
| 06.002.10.301.0011.2.211    | Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderada    | 94.459,06         |
| 355 - 3.3.90.30.00.00       | 1494 MATERIAL DE CONSUMO                               | 94.459,06         |
| 07                          | SECRETARIA DE URBANISMO                                |                   |
| 07.001                      | DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS                            |                   |
| 07.001.15.451.0007.1.206    | Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica            | 63.067,97         |
| 478 - 4.4.90.51.00.00       | 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES                              | 63.067,97         |
| 10                          | SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL                         |                   |
| 10.002                      | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                  |                   |
| 10.002.08.243.0015.2.244    | Incentivo à Primeira Infância                          | 18.000,00         |
| 432 - 3.3.90.30.00.00       | 33854 MATERIAL DE CONSUMO                              | 18.000,00         |
| <b>Total Suplementação:</b> |  | <b>255.527,03</b> |

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução:**

| Proposta                 | Descrição   | Valor             |
|--------------------------|---|-------------------|
| 06                       | SECRETARIA DE SAÚDE   |                   |
| 06.002                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                    |                   |
| 06.002.10.301.0011.2.129 | Manutenção de Atenção Básica - PAB/FIXO - Federal           | 57.245,00         |
| 152 - 3.1.90.11.00.00    | 1494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL          | 3.664,00          |
| 153 - 3.1.90.13.00.00    | 1494 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                                | 7.442,00          |
| 154 - 3.1.91.13.00.00    | 1494 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                                | 57,06             |
| 155 - 3.3.90.30.00.00    | 1494 MATERIAL DE CONSUMO                                    | 26.051,00         |
| 156 - 3.3.90.36.00.00    | 1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA           | 16.144,00         |
| 06.002.10.301.0011.2.132 | Manutenção Atensão Básica - Agente Comunitário/Federal      | 9.618,00          |
| 170 - 3.3.90.30.00.00    | 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA          | 10.954,54         |
| 172 - 3.3.90.36.00.00    | 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA JURÍDICA | 30.000,00         |
| 173 - 3.3.90.39.00.00    | 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA        | 13.283,46         |
| 06.002.10.302.0011.2.041 | Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal            | 13.283,46         |
| 191 - 3.1.91.13.00.00    | 01303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS                               | 13.283,46         |
| 194 - 3.3.90.36.00.00    | 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA          | 13.283,46         |
| 07                       | SECRETARIA DE URBANISMO                                     |                   |
| 07.001                   | DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS                                 |                   |
| 07.001.15.451.0006.1.219 | Pavimentação Asfáltica em CBUQ - Distrito de Carbonera      | 63.067,97         |
| 471 - 4.4.90.51.00.00    | 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES                                   | 63.067,97         |
| 10                       | SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL                              |                   |
| 10.002                   | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                       |                   |
| 10.002.08.243.0015.2.244 | Incentivo à Primeira Infância                               | 8.000,00          |
| 433 - 3.3.90.39.00.00    | 33854 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA        | 8.000,00          |
| 434 - 4.4.90.52.00.00    | 33854 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                    | 8.000,00          |
| <b>Total Redução:</b>    |   | <b>255.527,03</b> |

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA, em 04/09/2024.

MARLON RANCIER MARQUES  
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**  
Praça Brasil, 2001 - Fone (41) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

**LEI Nº. 2.059/2024 de 04/09/2024**

Autoriza a abertura de "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

01.000 - Câmara Municipal  
01.001 - Câmara Municipal  
01.001.01.031.0001.1.001 - Aquisição de Equipamentos para Câmara Municipal  
F-01001 - 01/4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00

01.001.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades e Funcionamento da Câmara Municipal  
F-01001 - 2/3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PC.....R\$ 181.000,00  
F-01001 - 9/3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.....R\$ 20.000,00

**TOTAL .....R\$ 206.000,00**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução:**

| Proposta                         | Descrição  | Valor      |
|----------------------------------|--|------------|
| 07.000                           | Secretaria de Urbanismo                          |            |
| 07.001                           | Divisão de Serviços Urbanos                      |            |
| 07.001.15.452.0006.2.044         | Manutenção e Enc. da Divisão de Serviços Urbanos | 206.000,00 |
| F-01000 - 471/4.4.90.51.00.00    | Obras e Instalações.....R\$ 206.000,00           | 206.000,00 |
| <b>TOTAL .....R\$ 206.000,00</b> |  |            |

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA, em 04 de setembro de 2024.

MARLON RANCIER MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL

**CIUENP**  
NOROESTE PR

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2024.**  
**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO:**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para o atendimento Psicológico aos servidores do CIUENP - SAMU 192 Noroeste do Paraná podendo os atendimentos/consulta serem realizadas nas modalidades presencial e remota (on line), de acordo com a disponibilidade e a preferência dos servidores.

**Início dos Recebimentos dos Envelopes - 09/09/2024;**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** Lei nº 14.133/21, suas alterações, e demais legislações aplicáveis, conforme condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** compras@samunoroestepm.com.br - Telefones: (44) 3626-4751, horário de expediente: das 08h às 11:30h e das 13h30min às 16h30min - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. Serão disponibilizados no site: www.samunoroestepm.com.br todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao edital. Compete ao licitante acessar o site para obter as informações.

Umuarama/PR, 04 de Setembro de 2024.  
MARCO ANTONIO FRANZATO  
Presidente do CIUENP

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 203, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.**  
Transfere o feriado municipal alusivo às comemorações de Aniversário do Município. A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente neste ano, o feriado municipal alusivo às comemorações de Aniversário do Município de Pérola, do dia 14 de setembro de 2024 (sábado), para o dia 21 de setembro de 2024 (sábado).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pérola/PR, 04 de setembro de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita Municipal

**SAMU 192**  
NOROESTE PR

**CIUENP**

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**Processo Administrativo nº 88/2024**  
**Dispensa de Licitação n.º 19/2024**  
**Interessado: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná.**  
**Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar Curso de Capacitação para os Condutores Socorrista do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná junto ao NEP - Núcleo de Educação Permanente.**  
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante dispensa de licitação.

Umuarama/PR, 04 de Setembro de 2024.  
MARCO ANTONIO FRANZATO  
PRESIDENTE DO CIUENP

**CIUENP**  
NOROESTE PR

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

A Agente de Contratação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Pregão Eletrônico N.º 18/2024. Tipo: Menor Preço, que após a análise e apuração da proposta de preços ofertada, bem como dos documentos de habilitação, decidiu classificar as seguintes proponentes:

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 18/2024.

**OBJETO:** Registro de Preços objetivando a contratação de empresa para fornecimento de refeições tipo marmitex, devidamente acondicionada em embalagem descartável e térmica de isopor, bem como refeições tipo prato executivo a serem servidas nas dependências da contratada, destinadas aos empregados e plantonistas do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, lotados na Central de Regulação, Sede Administrativa, Central Farmacêutica e Núcleo de Educação Permanente, situadas na cidade de Umuarama/PR.

Segue abaixo quadro definitivo do resultado do procedimento licitatório, com o nome da empresa vencedora do certame e seu valor final.

**LOTE 01**

| Proponente                       | Proposta Final | Marca    | Situação                | Observação            |
|----------------------------------|----------------|----------|-------------------------|-----------------------|
| D. CESAR DE OLIVEIRA RESTAURANTE | 425.990,00     | DIVERSOS | Classificado / Vencedor |                       |
| <b>VALOR TOTAL</b>               |                |          |                         | <b>R\$ 425.990,00</b> |

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação deste Edital de Classificação, a Autoridade Competente dará vistas do respectivo processo licitatório com prosseguimento para homologação.

Umuarama/PR, 04 de Setembro de 2024.  
INGRID ELLEN VIEIRA PRETTI RONQUIM  
Agente de Contratação CIUENP

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024**  
**O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, observada as disposições contidas no presente Edital.**  
**OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresas para o fornecimento de materiais de expediente para serem utilizados pelas diversas Secretarias do município e materiais escolares para composição do Kit Escolar visando a distribuição gratuita nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Pérola, Estado do Paraná.  
**RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Até 08h:30m do dia 19/09/2024.  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 08h:31m do dia 19/09/2024.  
**LOCAL:** PLATAFORMA BLL.  
**MODO DE DISPUTA:** Aberto.  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Por Lote.  
**VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R\$ 581.856,69 (Quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos).  
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.234/19, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 059 de 03 de março de 2021 e Decreto nº 141, 21 de Junho de 2024 e demais legislações pertinentes.  
**INFORMAÇÕES:** O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br/>, no link Processos Licitatórios. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: [bl.org.br](mailto:bl.org.br) ou pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h:30min às 11h:30min e das 13h:00min às 17h:00min.  
Pérola/PR, 03 de Setembro de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita Municipal.

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024**  
**O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, observada as disposições contidas no presente Edital.**  
**OBJETO:** Aquisição de 01 (uma) Ambulância Transporte Sanitário Tipo A, com recursos provenientes da RESOLUÇÃO SESA Nº 1429/2023.  
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até 08h:00m do dia 18/09/2024.  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** De 09h:01m às 09h:05m do dia 18/09/2024.  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h:06m do dia 18/09/2024.  
**LOCAL:** PLATAFORMA BLL.  
**MODO DE DISPUTA:** Aberto.  
**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Por Lote.  
**VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R\$ 264.323,53 (Duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos).  
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.  
**INFORMAÇÕES:** O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br/>, no link Processos Licitatórios. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: [bl.org.br](mailto:bl.org.br) ou pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h:30min às 11h:30min e das 13h:00min às 17h:00min.  
Pérola/PR, 03 de Setembro de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita Municipal.

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 337, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.**  
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025. A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:  
Órgão: 10 SEC. M. DE AGR. PEC. MEIO AMB. E SERV. PÚBLICOS  
Unidade Orçamentária: 10.01 Dep. de Agríc., Pecuária e Meio Ambiente  
18.541.0014.2053 Manutenção do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente  
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R\$ 16.000,00  
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 000) R\$ 40.000,00  
Órgão: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2015 Manutenção do Ensino Infantil - Creche  
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (FR 104) R\$ 20.000,00  
**TOTAL R\$ 76.000,00**  
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:  
Órgão: 10 SEC. M. DE AGR. PEC. MEIO AMB. E SERV. PÚBLICOS  
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários  
15.452.0006.2057 Manutenção dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos  
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R\$ 20.000,00  
Órgão: 10 SEC. M. DE AGR. PEC. MEIO AMB. E SERV. PÚBLICOS  
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários  
18.541.0014.2053 Manutenção do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente  
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 000) R\$ 3.000,00  
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R\$ 3.000,00  
Órgão: 10 SEC. M. DE AGR. PEC. MEIO AMB. E SERV. PÚBLICOS  
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários  
15.452.0006.2060 Manutenção do Cemitério Municipal  
3.1.91.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 000) R\$ 3.000,00  
3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 000) R\$ 2.000,00  
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 000) R\$ 5.000,00  
Órgão: 10 SEC. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Unidade Orçamentária: 10.01 Dep. de Agríc., Pecuária e Meio Ambiente  
18.541.0014.2059 Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo - Gestão de Resíduos Sólidos  
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 000) R\$ 20.000,00  
Órgão: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.365.0007.2015 Manutenção do Ensino Infantil - Creche  
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (FR 104) R\$ 20.000,00  
**TOTAL R\$ 76.000,00**  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pérola, 04 de setembro de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 529, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.**  
Designa servidores para compor Comissão Especial para avaliação de Bens móveis inservíveis do Município de Pérola, para fins de alienação.  
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art. 76 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,  
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidores para constituir a Comissão Especial para avaliação de bens móveis deste Município de Pérola, objetivando a alienação, declarando a inservibilidade dos mesmos, por não atenderem as necessidades da municipalidade, os seguintes membros:  
a) LUCIANO WILLIAN LAZARIN - Matrícula nº 2372-8  
b) LEANDRO VIEIRA DESTRO - Matrícula nº 2651-4  
c) APARECIDO ADAUTO PINHEIRO - Matrícula nº 2948-3

Art. 2º Os trabalhos da Comissão nomeada, nos termos do artigo anterior serão presididos pelo servidor LUCIANO WILLIAN LAZARIN.

Art. 3º. Determina que a Comissão Especial ora constituída proceda à avaliação dos seguintes bens:  
LOTE 01: 01 (um) veículo tipo PAS / AMBULÂNCIA, marca CHEVROLET / MONTANA, ano de fabricação 2018, modelo 2019, chassi: 9BGC8030KB167125, renavam: 01178780616, placa: BCU-5E41, cor: BRANCA, combustível: ALCOOL/GASOLINA;  
LOTE 02: 01 (um) veículo tipo ESP/CAMIONETE/ marca VOLKSWAGEN AMAROK AD 4X4 SE CABINE DUPLA, ano de fabricação 2013, modelo 2014, chassi: WV1DB427HEA027161, renavam: 01011771796, placa: AYL-4F29 cor: BRANCA, combustível: DIESEL;  
LOTE 03: 01 (um) veículo tipo PAS / AUTOMÓVEL, marca FORD IKA SE 1.0 HA B, ano de fabricação 2018, modelo 2018, chassi: 9BFZ55LXJ8201543, renavam: 01164875857, placa: BCL-4857, cor: BRANCA, combustível: ALCOOL/GASOLINA;  
LOTE 04: 01 (um) veículo tipo PAS / AUTOMÓVEL, marca FORD IKA SE PLUS 1.5 HA C, ano de fabricação 2019, modelo 2020, chassi: 9BFZ55S3L8417308, renavam: 01211222400, placa: BDP-5521, cor: BRANCA, combustível: ALCOOL/GASOLINA;  
LOTE 05: 01 (um) veículo tipo Camionete /BANDEIRANTE, marca: TOYOTA, equipado com CARROCEIRIA DE MADEIRA, ano de fabricação 1985, modelo 1985, cor: BRANCA, chassi: 0J76419, renavam: 00512548137, placa: AHL-9804, combustível: DIESEL;  
LOTE 06: 01 (um) veículo tipo PAS / AUTOMÓVEL marca: RENAULT / LOGAN AUT 1.0/16V, ano de fabricação 2008, modelo 2009, chassi: 93YLSR0RHJ185507, renavam: 0011640981, placa: AOVV0C47, cor: BRANCA, combustível: ALCOOL/GASOLINA;  
LOTE 07: 01 (um) veículo tipo PAS / AUTOMÓVEL marca: RENAULT / LOGAN PRIVILÉGE 1.60/16V, ano de fabricação 2007, modelo 2008, chassi: 93YLSR2VH8J948000, renavam: 946171165, placa: APN-2E55, cor: CINZA, combustível: GASOLINA;  
LOTE 08: 01 (um) veículo tipo PAS / AUTOMÓVEL marca: FORD / ECOSPORT 1.6, ano de fabricação 2009, modelo 2009, chassi: 9BFZE55P89856013, renavam: 154433039, placa: ARN-6D28, cor: PRETA, combustível: ALCOOL/GASOLINA;  
LOTE 09: 01 (um) veículo tipo PAS / AUTOMÓVEL marca: FORD / ECOSPORT 1.6, ano de fabricação 2009, modelo 2009, chassi: 9BFZE55P89856016, renavam: 154433934, placa: ARN-6D30, cor: PRETA, combustível: ALCOOL/GASOLINA;  
LOTE 10: 01 (um) TRATOR AGRÍCOLA, marca: LS/U80 MTRON, ROPS 4X4, SERIE 2494013731, ano fabricação: 2019/2019, chassi: 9BLU08001K000089, número do motor: C91303068A, cor: AZUL, combustível: DIESEL, 80CV de potência;  
LOTE 11: 01 (um) veículo tipo PAS / ONIBUS, marca IVECO/ IVECO CITYCLASS 70C16, ano de fabricação 2009, modelo 2009, chassi: 93ZL6880198409320, renavam: 00151747172, placa: ARL 9245, cor: AMARELA, combustível: DIESEL;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.  
PUBLIQUE-SE.  
Pérola, 03 de Setembro de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita Municipal

**PÉROLA**  
GOVERNO MUNICIPAL

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024**

Processo nº 57/2024. Pregão Eletrônico nº 30/2024. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para locação de som, sonorização ambiente, palco profissional de grande porte, painéis de LED e carros som para atender aos eventos programados pela Prefeitura Municipal de Pérola. Assinatura da Ata: 03/09/2024. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1º lugar: ELIANA APARECIDA BURGO DE OLIVEIRA 05722374997, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.865.468/0001-41, estabelecida na Rua Machado Assis, nº 317, centro, CEP: 87.560-000, na cidade de Iporá/PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

| Lote   | Item | Descrição  | Unid. | Quant. | Marca/ Modelo | Valor Unit | Valor Total |
|--|------|--|-------|--------|---------------|------------|-------------|
|  |      | Locação de Som de Grande Porte: Equipamentos de som: 12 Práticos Telescópio ou Pantográficos -01 Amplificador de Guitarra (Fender Twin) -01 Amplificador de Baixo (Gk, Hacke, Mesa Boggie, Ampeg) -12 Pedestais -02 Microfones sem Fio Shure -08 Microfones com Fio vocal 5M57 -06 Microfones shotgun -08 Direct box -01 Sub par Bateria com dois Falantes de 18" -10 Régua de Ac127V, -01 Sistema de 08 Vias, com Cabeamento -01 Sistema de Side Fill Duplo, -01 Sistema de Front Fill, adequado para o tamanho do local. -01 Mesa digital de 48 canais no monitor -01 Mesa digital de 48 canais no monitor -02 Notebooks Equipamentos de iluminação: -01 Grid 12x8 C / 3 Passadas No Meio (5/Frente) Com 6 Metros F de Direta -050 -20 Moving Head Beam 230/7r -26 Par Led 15w/Rgbwa (Montar Por Baixo) -07 Strobs De Led Rgb (Montar Por Baixo) -04 Elipsoidais 750w Ou 8f 8/f (Montar Por Cima) -06 Mini Brut De | Dia   | 5      | PRÓPRIA       | 7.020,00   | 35.100,00   |
| 1  | 1    | -06 Lâmpadas -02 Canhões Seguidores 1200 Ou 7r (Com Operador) -03 Mâquinas De Fumaça Dmx (Com Ventiladores) -01 Console Ma -12 Refletores Par 64 #F5 Com Gel 61 Ou Cob200 B/F -02 máquinas de fumaça 300w Equipamentos de montagem: -70 metros de treliça Q30 linha pesada Operadores de áudio, luz e roadies  |       |        |               |            |             |
| <b>VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais).</b> |      |  |       |        |               |            |             |

**PÉROLA**  
GOVERNO MUNICIPAL

**TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024**

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal, Sra. VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG, nº 4.015.357-8 SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, resolve alterar unilateralmente a Ata de Registro de Preços nº 58/2024 com futuro no Art. 136, IV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** o presente termo tem como objetivo a modificação unilateral visando a inclusão de nova dotação orçamentária conforme abaixo:

| DESPA PRINCIPAL | DESOBROMENTO | ORÇAO UNIDADE | FUNCIONAL | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA DA DESPESA | FORTE DE RECURSO |
|-----------------|--------------|---------------|-----------|-------------------|---------------------|------------------|
| 3697            | 3710         | 10.01         | 185410014 | 2053              |                     |                  |

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

Processo: nº 57/2024. Pregão Eletrônico nº 30/2024. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para locação de som, sonorização ambiente, palco profissional de grande porte, painéis de LED e carros som para atender aos eventos programados pela Prefeitura Municipal de Pérola. Assinatura da Ata: 03/09/2024. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1º lugar: **CHAGAS EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.834.549/0001-70, estabelecida na Rua Pedro Segura Aida, nº 264, centro, CEP: 87.430-000, na cidade de Tapejara/PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

| Lote | Item | Descrição  | Unid. | Quant. | Marca/Modelo | Valor Unit | Valor Total |
|------|------|--|-------|--------|--------------|------------|-------------|
| 2    | 1    | Locação de Palco Profissional de Grande Porte: Palco com cobertura, construído com estrutura de alumínio com reforço estrutural e altura ajustável de 0,55cm a 1,3m de altura com tablado de compensado marítimo na espessura mínima de 25mm emborachado, com guarda corpo de 1 metro de altura no fundo e laterais, escada em alumínio com corrimão. Montagem na dimensão de 12 metros de largura e 08 metros de profundidade, com fechamento em sombrite. Incluso ART e registro ao CAU. | Dia   | 5      | PRÓPRIA      | 23.780,00  | 118.900,00  |

|   |   |  |     |   |         |          |           |
|---|---|--|-----|---|---------|----------|-----------|
| 3 | 1 | Locação de som Médio Porte:<br>-12 Caixas de Line Array 2 vias - 800w low/200 whight (divididos em L/R)<br>-06 Caixas Subwoofer 2000w (divididos em L/R)<br>-04 Monitores 2 vias 400w (divididos em 4 vias separadas)<br>-01 Slide Drum com 1 Monitor e 1 Sub<br>-01 Console Digital com 32 Canais, operação física e por IPAD<br>-14 Pedestais Girafa<br>-02 Microfones sem fio (Shure)<br>-08 Microfones com fio vocal (SM 57) | Dia | 5 | PRÓPRIA | 7.350,00 | 36.750,00 |
|---|---|--|-----|---|---------|----------|-----------|

|   |   |   |     |    |         |          |           |
|---|---|---|-----|----|---------|----------|-----------|
| 6 | 1 | -06 Microfones para coral (Shotgun)<br>-02 Cubos para Guitarra 100w RMS com alto falantes<br>-01 Cubo para contra baixo 200w RMS<br>-01 Mesa DMX grand MA Command Wing 2 ou 3<br>-01 Notebook Equipamentos de iluminação:<br>-12 refletores par LED RGBWA 3w<br>-02 máquinas de fumaça Equipamentos de montagem:<br>-70 metros de treliça Q30 linha pesada Operadores de áudio, luz e roadies | Dia | 25 | PRÓPRIA | 1.428,00 | 35.700,00 |
|---|---|---|-----|----|---------|----------|-----------|

|  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 191.350,00 (cento e noventa e um mil trezentos e cinquenta reais). |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

Processo: nº 57/2024. Pregão Eletrônico nº 30/2024. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para locação de som, sonorização ambiente, palco profissional de grande porte, painéis de LED e carros som para atender aos eventos programados pela Prefeitura Municipal de Pérola. Assinatura da Ata: 03/09/2024. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1º lugar: **EDVALDO GARCIA OLJANI 63148072987**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.591.505/0001-61, estabelecida na Rua Afrânio Peixoto, nº 847, centro, CEP: 87.540-000, na cidade de Pérola/PR, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

| Lote | Item | Descrição  | Unid. | Quant. | Marca/Modelo | Valor Unit | Valor Total |
|------|------|--|-------|--------|--------------|------------|-------------|
| 4    | 1    | Locação de Som de Pequeno Porte:<br>-04 Caixas de Line Array 2 vias - 800w low/200 whight (divididos em L/R)<br>-04 Caixas Subwoofer 2000w (divididos em L/R)<br>-02 Monitores 2 vias 400w (divididos em 4 vias separadas)<br>- 01 Console Digital com 32 Canais (se controlado remotamente caso contrário deverá ter mesa de palco ao PA)<br>-10 Pedestais Girafa<br>-02 Microfones sem fio (Shure)<br>-08 Microfones com fio vocal (SM 57)<br>-02 Cubos para Guitarra 100w RMS com alto falantes<br>-01 Cubo para contra baixo 200w com 2 alto falantes<br>-01 bumbo, 01 caixa, 02 tons, 01 surdo<br>-01 Mesa DMX digital<br>-01 Notebook Equipamentos de iluminação:<br>-12 refletores par LED RGBWA 3w<br>-04 moving beam 2000 ou 300<br>-01 máquinas de fumaça Equipamentos de montagem:<br>-50 metros de treliça Q30 linha pesada Operadores de áudio, luz e roadies | Dia   | 20     | PRÓPRIA      | 855,00     | 17.100,00   |

|   |   |  |    |    |         |        |           |
|---|---|--|----|----|---------|--------|-----------|
| 5 | 1 | Som Ambiente para sonorização de Praça:<br>10 caixas de som distribuídas uniformemente em praça ou de acordo com solicitação.<br>-01 Notebook<br>-02 Microfones sem fio (Shure)<br>-01 Mesa de som | UN | 25 | PRÓPRIA | 800,00 | 20.000,00 |
|---|---|--|----|----|---------|--------|-----------|

|   |   |   |    |       |         |       |           |
|---|---|---|----|-------|---------|-------|-----------|
| 7 | 1 | Carro de Som: Prestação de serviço em datas e horários a definir, de divulgação de carro de som no município e se necessário em distritos. Solicitação: equipamentos de bom estado de funcionamento com qualidade sonora para divulgação obedecendo as normas ambientais de volume. Obs: Necessário no mínimo a disponibilidade de 02 veículos para prestação de serviço. | Hr | 1.530 | PRÓPRIA | 38,56 | 58.996,80 |
|---|---|---|----|-------|---------|-------|-----------|

|   |  |  |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|--|--|
| VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 96.096,80 (noventa e seis mil e noventa e seis reais e oitenta centavos). |  |  |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|--|--|

## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná  
LEI Nº 3.540, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.  
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por provável Excesso de Arrecadação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.  
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por provável Excesso de Arrecadação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:  
Órgão: 10 - SEC. M. DE AGR. PEC. MEIO AMB. E SERV. PÚBLICOS  
Unidade Orçamentária: 10.01 Dep. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente  
18.541.0014.2053 Manutenção do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente  
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (FR 944) R\$ 10.000,00  
TOTAL R\$ 10.000,00  
Art. 2º A cobertura da Lei adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do provável Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:  
944 - Termo de Patrocínio - COPEL R\$ 10.000,00  
TOTAL R\$ 10.000,00  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pérola, 04 de setembro de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS

O Presidente da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ABESF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.019.110/0001-81, sem fins lucrativos ou político, com sede na Avenida Dr. Ângelo Moreira da Fonseca, 3415, nesta cidade de Umuarama-PR, **FAZ SABER** aos associados da referida entidade que no dia **09 de setembro de 2024, às 19:30 horas**, em primeira convocação e **20 horas** em segunda convocação, realizar-se-á no Auditório Hyzo Gondeberlo dos Santos, Assembleia Geral Extraordinária dos associados, com a seguinte pauta: **A) Alteração do ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ABESF, no CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES; B) Outros assuntos.**

Umuarama, 04 de Setembro de 2024.

Assinado de forma digital por GUILHERME ANTONIO SCHMITT18865453915  
SCHMITT18865453915  
5  
Data: 2024.09.04 15:44:46 -03'00'

Guilherme Antonio Schmitt  
Presidente



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
Av. Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 3415 | CEP: 87.503-030 | Umuarama - PR | (44) 3621 9200  
cemil@hospitalcemil.com.br | www.hospitalcemil.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná  
DECRETO N. 3340/2024  
DATA: 04/09/2024  
SÚMULA: Adjuca e homologa resultado do Processo Administrativo nº 083/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 017/2024.  
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Agente de Contratação, Sr. Valdemir Ribeiro Sparapan; CONSIDERANDO parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Dellin; CONSIDERANDO parecer técnico emitido pelo Controlador Interno Sr. Elias Sobreiro dos Santos. DECRETA:  
Art. 1º Fica Adjudicado em favor da empresa BRADO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 36.104.246/0001-50, o resultado do processo licitatório nº 083/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 017/2024.  
Art. 2º Fica Homologado o resultado do Processo Administrativo nº 083/2024, Inexigibilidade de Licitação, nº 017/2024, em favor da empresa BRADO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 36.104.246/0001-50, que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO THIAGO BRADO, EM COMEMORAÇÃO AO 1º ANIVA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2024".  
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 04 dias do mês de Setembro de 2024.  
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 292/2024, de 04 de Setembro de 2024.  
SÚMULA: CONCEDE LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA e dá outras providências  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 455/1992, e, CONSIDERANDO, ainda, o requerimento datado e deferido.  
RESOLVE:  
I - Conceder LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA de 30 (trinta) dias a servidora abaixo como segue:  
NOME CARGO MATRÍCULA PERÍODO DATA DE GOZO  
NOEMY SILENE BALAROTTI PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 21814 2015/2021 18/09/2024 À 17/10/2024  
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Alto Piquiri, 04 de Setembro de 2024.  
Giovane Mendes de Carvalho  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 293/2024, de 04 de Setembro de 2024.  
SÚMULA: Concede férias fracionadas de 15 dias ao servidor abaixo relacionado, nos termos do art. 111 § 1º e 3º da Lei nº 455/92 com a redação dada pela Lei nº 246/2015 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais.  
RESOLVE:  
I - Concede férias regulamentar ao servidor que abaixo discrimina, como segue:  
NOME CARGO MATRÍCULA PERÍODO DATA DE GOZO  
PAULO ROBERTO PEREIRA AGENTE ADMINISTRATIVO 16829 2024/2025 20/09/2024 À 04/10/2024  
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Alto Piquiri, 04 de Setembro de 2024.  
Giovane Mendes de Carvalho  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2024  
EXCLUSIVIDADE LOCAL CONFORME DECRETO 043/2024, de 28 de março de 2024.  
OBJETO: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA EXECUTAR A PINTURA DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTONIA  
VALOR MÁXIMO: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)  
EMISSÃO DO EDITAL: 04/09/2024  
ABERTURA: Quinta-Feira - 19/09/2024 ÀS 08:30 HORAS  
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altonia, Rua Rui Barbosa, 815 - sala 06 -Centro Altonia-PR  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote  
DO EDITAL: O edital de Licitação estará disponível na íntegra no endereço eletrônico www.altonia.pr.gov.br, na aba Licitações. Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altonia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial, maiores informações, através do E-mail: licitacoesaltonia@gmail.com  
Altonia-PR, aos 04/09/2024  
PREGOIEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná  
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
DECRETO Nº 312/2024  
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 600, de 29 (vinte e nove) de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 30 (trinta) de novembro de 2023.  
DECRETA:  
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:  
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R\$  
13.04.17.512.0020.2.091 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 0 R\$ 2.000,00  
07.02.12.365.0007.2.008 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 101 R\$ 20.000,00  
07.02.12.361.0007.2.022 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 103 R\$ 4.000,00  
07.02.12.361.0007.2.030 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 103 R\$ 25.000,00  
07.02.12.361.0007.2.030 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 103 R\$ 50.000,00  
07.02.12.365.0007.2.008 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 103 R\$ 50.000,00  
11.02.20.606.0018.2.057 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 103 R\$ 10.000,00  
08.02.10.301.0014.2.042 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 303 R\$ 50.000,00  
08.02.10.302.0014.2.044 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 303 R\$ 154.000,00  
08.02.10.301.0014.2.042 3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE TERCEIROS DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO 303 R\$ 117.000,00  
Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:  
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R\$  
02.02.04.124.0002.2.002 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 0 R\$ 2.000,00  
03.06.04.91.0003.2.0054 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 0 R\$ 3.000,00  
03.06.04.91.0003.2.085 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 0 R\$ 10.000,00  
04.01.04.121.0004.2.016 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 0 R\$ 3.000,00  
04.02.04.121.0004.2.018 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 0 R\$ 20.000,00  
04.02.04.121.0004.2.018 3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 0 R\$ 3.860,00  
04.02.04.121.0004.2.018 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0 R\$ 5.000,00  
04.03.04.129.0006.2.019 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 0 R\$ 20.000,00  
05.01.04.128.0003.2.098 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 0 R\$ 10.000,00  
07.03.27.812.0012.2.037 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 0 R\$ 5.000,00  
09.02.15.451.0016.1.048 4.4.90.61.00.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 0 R\$ 10.000,00  
09.02.15.451.0016.2.049 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 0 R\$ 150.000,00  
09.02.15.451.0016.2.049 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 0 R\$ 80.000,00  
11.01.20.606.0018.2.056 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 0 R\$ 5.000,00  
12.02.22.661.0019.2.059 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 0 R\$ 3.000,00  
14.06.08.244.0005.2.071 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 0 R\$ 13.140,00  
14.06.08.244.0005.2.071 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 0 R\$ 15.000,00  
14.06.08.244.0005.2.071 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 0 R\$ 5.000,00  
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 21 (vinte e um) dias de Agosto de 2024.  
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 348/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024  
SÚMULA: PRORROGA A VIGÊNCIA DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÕES QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e de conformidade com o Edital nº 022/2023, de 26 de julho de 2023- Abertura do Processo Seletivo Simplificado,  
RESOLVE:  
Art. 1º - PRORROGAR até o dia 04 de março de 2025, o prazo da vigência das Portarias, a seguir denominadas:  
I. PORTARIA Nº 350/2023, de 04 de setembro de 2023, que nomeou a Servidora ROSYMEIRE RODRIGUES PEREIRA, inscrita na CI/RG sob nº 4.243.256-3/PR e CPF sob nº 184.694.408-29, para o Cargo de Provedor Temporário de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO - 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social;  
II. PORTARIA Nº 348/2023, de 04 de setembro de 2023, que nomeou a Servidora BRUNA BARBOSA ALVES, inscrita na CI/RG sob nº 10.728.119-3/PR e CPF sob nº 076.033.889-29, para o Cargo de Provedor Temporário de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO - 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;  
III. PORTARIA Nº 350/2023, de 04 de setembro de 2023, que nomeou o Servidor EXPEDITO DE SOUZA FILHO, inscrito na CI/RG sob nº 9.789.100-1/PR e CPF sob nº 052.741.609-64, para o Cargo de Provedor Temporário de PROFISSIONAL POLIVALENTE MASCULINO - 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviário;  
IV. PORTARIA Nº 351/2023, de 04 de setembro de 2023, que nomeou o Servidor ELIAQUIM PINTO SÃO MIGUEL, inscrito na CI/RG sob nº 7.626.168-7/PR e CPF sob nº 631.262.149-91, para o Cargo de Provedor Temporário de PROFISSIONAL POLIVALENTE MASCULINO - 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviário;  
V. PORTARIA Nº 364/2023, de 04 de setembro de 2023, que nomeou a Servidora CARLA THAIS DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, solteira, inscrita na CI/RG sob nº 14.298.769-4/PR e CPF sob nº 116.723.929-69, para o Cargo de Provedor Temporário de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO - 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.  
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de agosto de 2024.  
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 347/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024  
SÚMULA: PRORROGA A VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº 340/2023, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA ALINIE KAUANA LIBERATTI, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e de conformidade com o Edital nº 024/2023, de 31 de julho de 2023 - Abertura do Processo Seletivo Simplificado,  
RESOLVE:  
Art. 1º - PRORROGAR até 1º de setembro de 2025, o prazo da vigência da Portaria nº 340/2023, de 1º de setembro de 2023, que nomeou a Servidora ALINIE KAUANA LIBERATTI, brasileira, solteira, inscrita na CI/RG sob nº 10.783.195-9 SSP/PR e CPF sob nº 088.540.389-55, para o Cargo de Provedor Temporário de ENFERMEIRA - 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.  
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de agosto de 2024.  
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 346/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024  
SÚMULA: PRORROGA A VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº 338/2023, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR HELIO APARECIDO DE OLIVEIRA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e de conformidade com o Edital nº 025/2023, de 31 de julho de 2023 - Abertura do Processo Seletivo Simplificado,  
RESOLVE:  
Art. 1º - PRORROGAR até 1º de março de 2025, o prazo da vigência da Portaria nº 338/2023, de 31 de agosto de 2023, que nomeou o Servidor HELIO APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito na CI/RG sob nº 8.176.233-3/PR e CPF sob nº 028.540.459-80, para o Cargo de Provedor Temporário de VIGILANTE - 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.  
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de agosto de 2024.  
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 360/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024  
SÚMULA: PRORROGA A VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº 360/2023, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA SIDINEIA DE SOUZA LEAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e de conformidade com o Edital nº 023/2023, de 26 de julho de 2023 - Abertura do Processo Seletivo Simplificado,  
RESOLVE:  
Art. 1º - PRORROGAR até 05 de março de 2025, o prazo da vigência da Portaria nº 360/2023, de 04 de setembro de 2023, que nomeou a Servidora SIDINEIA DE SOUZA LEAL, brasileira, casada, inscrita na CI/RG sob nº 7.827.204-0/PR e CPF sob nº 050.336.849-06, para o Cargo de Provedor Temporário de MOTORISTA - NÍVEL III - 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.  
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de setembro de 2024.  
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 359/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024  
SÚMULA: PRORROGA A VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº 338/2023, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR GABRIEL EMANUEL ARAUJO DA SILVA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e de conformidade com o Edital nº 025/2023, de 31 de julho de 2023 - Abertura do Processo Seletivo Simplificado,  
RESOLVE:  
Art. 1º - PRORROGAR até 05 de março de 2025, o prazo da vigência da Portaria nº 338/2023, de 04 de setembro de 2023, que nomeou o Servidor GABRIEL EMANUEL ARAUJO DA SILVA, inscrito na CI/RG sob nº 13.488.428-2/PR e CPF sob nº 097.229.119-96, para o Cargo de Provedor Temporário de VIGILANTE - 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.  
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de setembro de 2024.  
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 357/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024  
SÚMULA: PRORROGA A VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº 357/2023, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR GILSON DE JESUS DE FÁTIMA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e de conformidade com o Edital nº 021/2023, de 26 de julho de 2023 - Abertura do Processo Seletivo Simplificado,  
RESOLVE:  
Art. 1º - PRORROGAR até 03 de março de 2025, o prazo da vigência da Portaria nº 357/2023, de 04 de setembro de 2023, que nomeou o Servidor GILSON DE JESUS DE FÁTIMA, brasileiro, casado, inscrito na CI/RG sob nº 9.091.558-4/PR e CPF sob nº 038.904.039-80, para o Cargo de Provedor Temporário de AGENTE DE ENDEMIAS - 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.  
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de setembro de 2024.  
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 358/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024  
SÚMULA: PRORROGA A VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº 359/2023, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MARIA EDNA DOS SANTOS CORDEIRO GALVÃO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e de conformidade com o Edital nº 021/2023, de 26 de julho de 2023- Abertura do Processo Seletivo Simplificado,  
RESOLVE:  
Art. 1º - PRORROGAR até 05 de março de 2025, o prazo da vigência da Portaria nº 359/2023, de 04 de setembro de 2023, que nomeou a Servidora MARIA EDNA DOS SANTOS CORDEIRO GALVÃO, brasileira, casada, inscrita na CI/RG sob nº 14.111.024-1/PR e CPF sob nº 865.853.801-00, para o Cargo de Provedor Temporário de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.  
Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de setembro de 2024.  
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br



## LEI Nº 3.335, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Súmula: Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções da Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Estado do Paraná - CIEDEPAR, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e de outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.ª Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções e o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Estado do Paraná - CIEDEPAR aprovado em assembleia extraordinária em 26 de março de 2024 e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 04 de abril de 2024, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2.ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pérola-PR, 04 de setembro de 2024.

VALDETE CUNHA  
Prefeita Municipal

- XIII - CHOPINZINHO - Lei Municipal nº 3.858/2020;
- XIV - CIANORTE - Lei Municipal nº 5.276/2021;
- XV - CLEVELÂNDIA - Lei Municipal nº 2.745/2021;
- XVI - CONGOINHA - Lei Municipal nº 1.093/2021;
- XVII - CORNÉLIO PROCÓPIO - Lei Municipal nº 125/2021;
- XVIII - CRUZEIRO DO SUL - Lei Municipal nº 362/2021;
- XIX - D. JOSÉ VIZINHOS - Lei Municipal nº 2.735/2023;
- XX - DOURADINA - Lei Municipal nº 800/2021;
- XXI - DOUTOR CAMARGO - Lei Municipal nº 1.174/2023;
- XXII - DOUTOR ULYSSES - Lei Municipal nº 002/2020;
- XXIII - ENTRE RIOS DO OESTE - Lei Municipal nº 3.240/2023;
- XXIV - FAROL - Lei Municipal nº 043/2022;
- XXV - FORMOSA DO OESTE - Lei Municipal nº 990/2021;
- XXVI - GOIOERÉ - Lei Municipal nº 2.965/2023;
- XXVII - GUAMIRANGÁ - Lei Municipal nº 904/2021;
- XXVIII - GUAPIRAMA - Lei Municipal nº 785/2021;
- XXIX - INACIO MARTINS - Lei Municipal nº 1.023/2022;
- XXX - IRETAMA - Lei Municipal nº 040/2020;
- XXXI - ITAEBERA D'ESTE - Lei Municipal nº 2.101/2022;
- XXXII - JACAREZINHO - Lei Municipal nº 4.120/2022;
- XXXIII - JAGUAQUATY - Lei Municipal nº 020/2020;
- XXXIV - JESUITAS - Lei Municipal nº 1.427/2022;
- XXXV - JUNDIAI DO SUL - Lei Municipal nº 591/2020;
- XXXVI - JUSSARA - Lei Municipal nº 1.808/2021;
- XXXVII - LAPA - Lei Municipal nº 3.793/2021;
- XXXVIII - LEOPOLDINA - Lei Municipal nº 005/2022;
- XXXIX - LOANDA - Lei Municipal nº 042/2022;
- XL - MALLETE - Lei Municipal nº 1.485/2021;
- XLI - MARUMBÍ - Lei Municipal nº 748/2020;
- XLII - MATELÂNDIA - Lei Municipal nº 4.438/2020;
- XLIII - MERCEDES - Lei Municipal nº 1.832/2023;
- XLIV - MIRADOR - Lei Municipal nº 522/2021;
- XLV - MORRETES - Lei Municipal nº 731/2022;
- XLVI - MUNHOZ DE MELLO - Lei Municipal nº 1.758/2021;
- XLVII - NOVA AURORA - Lei Municipal nº 2.026/2020;
- XLVIII - NOVA CANTU - Lei Municipal nº 707/2021;
- XLIX - NOVA FATIMA - Lei Municipal nº 225/2020;
- L - NOVA PRATA DO SUL - Lei Municipal nº 1.683/2021;
- LI - NOVA SANTA BARBARA - Lei Municipal nº 1.059/2020;
- LII - PALMAS - Lei Municipal nº 2.805/2021;
- LIII - PALMITAL - Lei Municipal nº 1.196/2021;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- LIV - PARAISO DO NORTE - Lei Municipal nº 414/2019;
- LV - PÉROLA - Lei Municipal nº 2.775/2019;
- LVI - PIRI - Lei Municipal nº 1.539/2024;
- LVII - PINHAL DE SÃO BENTO - Lei Municipal nº 908/2022;
- LVIII - FITANGA - Lei Municipal nº 2.384/2021;
- LXIX - PITANGUEIRAS - Lei Municipal nº 737/2021;
- LXX - PONTAL DO PARANÁ - Lei Municipal nº 2.186/2021;
- LXXI - QUATRO POINTEIS - Lei Municipal nº 1.455/2021;
- LXXII - QUERÊNCIA DO NORTE - Lei Municipal nº 1.857/2022;
- LXXIII - RANCHO ALEGRE - Lei Municipal nº 480/2021;
- LXXIV - REBEQUÃO DO PINHAL - Lei Municipal nº 1.241/2021;
- LXXV - RIO BRANCO DO SUL - Lei Municipal nº 1.412/2021;
- LXXVI - ROLÂNDIA - Lei Municipal nº 4.113/2022;
- LXXVII - ROLÂNDIA - Lei Municipal nº 1.424/2023;
- LXXVIII - SANTA CECÍLIA DO PARANÁ - Lei Municipal nº 971/2020;
- LXXIX - SANTA ISABEL DO IVAI - Lei Municipal nº 1.116/2022;
- LXXX - SANTA MARIANA - Lei Municipal nº 1.430/2021;
- LXXXI - SANTO ANTONIO DA PLATINA - Lei Municipal nº 1.998/2022;
- LXXXII - SANTO ANTONIO DO PARANÁ - Lei Municipal nº 1.613/2022;
- LXXXIII - SÃO CARLOS DO IVAI - Lei Municipal nº 012/2021;
- LXXXIV - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Lei Municipal nº 171/2022;
- LXXXV - SÃO JOÃO - Lei Municipal nº 2.023/2023;
- LXXXVI - SÃO JOÃO DO CAULAI - Lei Municipal nº 2.551/2021;
- LXXXVII - SAPOPEMA - Lei Municipal nº 1.328/2022;
- LXXXVIII - SENGES - Lei Municipal nº 699/2024;
- LXXXIX - SERTÃOZINHO - Lei Municipal nº 029/2021;
- LXXXX - TAMBOARA - Lei Municipal nº 029/2021;
- LXXXXI - TERRA BOA - Lei Municipal nº 1.728/2022;
- LXXXXII - TIBAGI - Lei Municipal nº 2.951/2022;
- LXXXXIII - TURVO - Lei Municipal nº 054/2023.

CLÁUSULA QUINTA - Este Protocolo de Intenções converte-se em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, mediante a entrada em vigor de suas ratificações de 83 (oitenta e três) Municípios.

Parágrafo Primeiro. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subordinado do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei;

Parágrafo Segundo. O Município que integrar o Consórcio proclamará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Parágrafo Terceiro. Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEXTA - Aprovadas as leis ratificadoras, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, mediante a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público.

Parágrafo Primeiro. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO integrará a administração indireta do Município e observará este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente;

Parágrafo Segundo. Será automaticamente admitido no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ o ente da Federação que o subscrever que venha a aprovar lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Terceiro. A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da publicação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, pelo ente da Federação que subscrever a ratificação, somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar o condiciona a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que estas hipóteses, o consorciado dependentemente da aceitação das reservas pelos demais entes subordinados do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SÉTIMA - O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e da lei ratificadora do Ente ingressante.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

CLÁUSULA OITAVA - São finalidades gerais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer instâncias de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante a atuação da Assembleia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional e estadual do Paraná;

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, manter e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos conjuntos ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e recursos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos no planejamento;

X - arquivar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetividade dos serviços públicos;

XII - exercer competências pertinentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

XIII - realizar licitações e contratações compartilhadas em favor dos entes consorciados, especialmente voltadas para as áreas de educação e ensino, realizando os procedimentos necessários para a efetivação e aquisição de bens e serviços de interesse destes, colocando à disposição procedimentos e processos específicos, de forma a facilitar a implementação de ações e programas estaduais e federais, dentro da atuação, interesse e disponibilidade do Consórcio;

XIV - promover o ensino técnico e profissional dos agentes públicos dos entes consorciados, dentro da área de atuação do Consórcio, visando eficiência e precisão no desenvolvimento das atividades de cada ente, com a promoção de um serviço público de qualidade, com redução de falhas, irregularidades, ilegalidades e responsabilizações, em especial, na gestão administrativa dos entes consorciados, abrangendo suas secretarias, departamentos e serviços de modo geral, podendo, para tanto, instituir programas específicos, com execução direta ou através de terceiros, contratados pelo próprio Consórcio ou indicados por estes aos seus entes consorciados.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

CLÁUSULA NONA - São finalidades específicas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ atuar, através de ações, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas e subáreas:

Exco 1: Planejamento e Monitoramento do Plano de Ações Articuladas - PAR

01 - ÁREA: ETAPA DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

a) Assessorar o cadastramento de iniciativas do PAR e demais programas do Ministério da Educação, como a Escola em Tempo Integral;

b) Orientar sobre requisitos técnicos para análise e aprovação das iniciativas junto ao MEC/FNDE;

c) Monitorar os termos de compromisso celebrados, bem como, as reformulações de termos de compromisso.

02 - ÁREA: OBRAS DO NOVO PAC

a) Orientar a execução das obras de cada um dos programas do FNDE;

b) Assessorar a prestação de contas dos programas do FNDE;

c) Monitorar o envio das prestações de contas;

d) Orientar sobre o impacto e responsabilidade na análise da prestação de contas;

e) Instruir sobre o Sistema de Gestão dos Conselhos - SIGECON; o Acompanhamento e validação do SIOPE - MAVS; o Sistema Integrado de Monitoramento, Resposta e Controle - SIMEC;

f) Orientar sobre o controle social, a transparência e a aplicação dos recursos repassados para a execução das ações do Plano de Ações Articuladas - PAR.

02 - ÁREA: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AUTOMÁTICOS E VOLUNTÁRIOS.

SUBÁREAS:

a) Orientar e assessorar sobre as transferências de recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE; Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE; Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE; Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE; Programa de Ações Articuladas - PAR.

b) Promover encontros virtuais, quando necessário ou solicitado, para explicar sobre as complementações do novo FUNDEB;

c) Acompanhar as complementações recebidas por cada município.

03 - ÁREA: Cota-Parte Educação dos ICMS

a) Orientar os municípios sobre Índice de qualidade de educação pública Paranaense (IQEP); Índices de desempenho de ensino: Metas - IDEB (50%), Alfabetização (30%), Tempo Integral (10%) e indicador socioeconômico (10%);

b) Auxiliar os municípios no uso da calculadora IQEP;

c) Analisar com cada município o seu resultado IQEP.

04 - ÁREA: Indicadores de desempenho da gestão Municipal.

a) Orientar os municípios quando aos indicadores finalísticos que compõem o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), DIMENSAO Educação.

05 - ÁREA: OS CONSELHOS MUNICIPAIS DO FUNDEB.

SUBÁREAS:

a) Orientar e assessorar os municípios quanto à legislação aplicável - Lei nº 14.113/2020, Decreto nº 10.656/2021; a composição e organização do Conselho, as atribuições do Conselho; a aplicação dos recursos do Fundo, fixação 70% e 30% do sistema de prestação de contas do FNDE - SIGECON; o impacto e responsabilidade na análise da prestação de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

FNDE; a análise do parecer do SIOPE e MAVS; emissão do parecer de cada programa; formação dos pareceres de prestação de contas dos programas.

b) Promover, quando necessário ou solicitado, encontros virtuais com os conselhos municipais de Fundeb para explicações ou esclarecimentos.

06 - ÁREA: PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SUBÁREAS:

a) Atualizar, quando solicitado, os planos de carreira do magistério dos municípios consorciados;

b) Orientar sobre a fundamentação legal do plano de carreira do magistério; relação de cargos e suas habilitações, piso salarial do magistério;

c) Orientar sobre critérios de avaliação de desempenho e progressão na carreira;

d) Assessorar a elaboração de documentos de avaliação de desempenho e progressão na carreira;

e) Estimar a projeção da folha de pagamento e sua relação com o plano de carreira e remuneração;

f) Elaborar tabelas de vencimentos.

Exco 2: Organização e Funcionamento do Órgão Gestor da Educação Municipal.

01 - ÁREA: BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

SUBÁREAS:

a) Promover lives para possíveis esclarecimentos sobre a Base Nacional Comum Curricular e a Deliberação nº 2/2018 do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

02 - ÁREA: O DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR

SUBÁREAS:

a) Promover encontros virtuais ou presenciais (a depender da disponibilidade dos municípios consorciados) com os diretores escolares da rede municipal para tratar sobre princípios constitucionais e administrativos aplicáveis ao diretor como gestor público; as funções do diretor da escola, corpo docente e funcionários; formas de designação para a função de direção de escola; a consulta à comunidade escolar; prestação de contas do PDDE; impacto e responsabilidades na análise da prestação de contas do PDDE.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

b) Fomentar a participação em programa de formação de gestores escolares, atendendo à Lei nº 14.132/2020, que regulamenta o Novo FUNDEB. Condicionadamente I - provimento de cargo ou função de gestor escolar de acordo com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

c) Orientar e assessorar o processo de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção escolar das instituições municipais de ensino.

03 - ÁREA: OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

SUBÁREAS:

a) Orientar sobre o Conselho municipal de educação sem implantação do sistema municipal de ensino; o regimento; as atribuições pertinentes ao conselho sem sistema; a equivalência ao Fórum Municipal de Educação; a composição do conselho sem sistema.

b) Orientar sobre o conselho municipal de educação como órgão normativo do sistema de ensino; as atribuições pertinentes ao conselho normativo do sistema; o Regimento; as atribuições pertinentes ao conselho; a elaboração de pareceres; a elaboração de deliberações; a obrigatoriedade de execução de suas normas aprovadas; o credenciamento, autorização, supervisão e avaliação das unidades escolares.

04 - ÁREA: PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS APLICÁVEIS AOS GESTORES PÚBLICOS

SUBÁREAS:

a) Ofertar encontros e palestras virtuais ou presenciais, de acordo com a disponibilidade dos municípios, sobre os princípios constitucionais e administrativos; classificação; aplicação de contabilidade pública; atos e efeitos; a legislação aplicável à educação.

05 - ÁREA: ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DA EDUCAÇÃO

SUBÁREAS:

a) Orientar sobre a organização administrativa do órgão de educação, mediante suas funções básicas.

06 - ÁREA: ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

a) Orientar e assessorar a organização e implantação do sistema municipal de ensino; fundamentos legais; dispositivos legais necessários à implantação; organização do Conselho Municipal de Educação; recursos materiais, humanos e financeiros para o desenvolvimento do sistema municipal de ensino.

b) Orientar os conselhos municipais do sistema na elaboração de suas Deliberações.

07 - ÁREA: Plano Nacional de Educação - 2024/2034;

a) Promover encontros virtuais sobre Sistema Nacional de Educação (SNE).

b) Orientar os municípios na elaboração dos Planos Municipais de Educação (2024/2034), de acordo com o Plano Nacional de Educação - 2024/2034.

Exco 3: Gestão Educacional

01 - Área: Planejamento estratégico das ações vinculadas à proposta pedagógica das Redes Municipais Ensino.

a) Coletar dados concernentes à área pedagógica dos municípios consorciados para mapeamentos e diagnósticos.

b) Orientar e acompanhar a implantação de programas educacionais federais, como Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e Escola em Tempo Integral.

c) Mobilizar e estimular o engajamento e a integração constante dos municípios consorciados, visando a disseminação de boas ideias.

d) Fortalecer a articulação entre os municípios consorciados para alcançar os objetivos da Educação de Qualidade, inclusive com reuniões periódicas para discutir metas e estratégias educacionais.

e) Planejar e implementar ações de desenvolvimento profissional no âmbito das Secretarias Municipais de Educação dos municípios consorciados, a partir de lives periódicas com os técnicos do CIEDEPAR.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

f) Buscar parcerias visando promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento para os profissionais de todos os níveis de ensino dos municípios.

02 - Área: Fortalecer a gestão pedagógica nos municípios, contribuindo para consolidar a identidade profissional do pedagogo e para a promoção das aprendizagens necessárias a todos os estudantes, com vistas a garantir o direito à aprendizagem.

a) Planejar, organizar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação;

b) Participar e organizar estudos e pesquisas em sua área de atuação; c) Participar de reuniões remotas com o corpo docente dos entes consorciados;

d) Estimular o uso de ferramentas tecnológicas digitais educacionais pelos entes consorciados;

e) Estabelecer parcerias para desenvolvimento de projetos de interesse do consórcio.

03 - Área: Assessorar os municípios consorciados na elaboração e implementação da organização de procedimento e fluxo de atendimento educacional especializado nas redes municipais de educação.

CAPÍTULO III  
DA CONDIÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA - Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembleia Geral:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos da legislação de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a contratação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná administrados;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Não há, entre os Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

CAPÍTULO IV  
DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ terá competência e legitimidade para representar os municípios consorciados, judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais, nacionais ou estrangeiras e também na iniciativa privada, em assunto de interesse comum, nas esferas de governo, de âmbito nacional e estadual, bem como, em instâncias internacionais e regionais, sempre que suas finalidades estiverem em discussão.

Parágrafo único. O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, contará com a seguinte estrutura administrativa, na forma do Anexo II:

I - Assembleia Geral;

II - Superintendência Executiva;

III - Secretaria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

I - Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes;

II - O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;

III - O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado;

IV - O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exigem quórum qualificado, poderá ser desemparelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, uma até 31 de março para prestação de contas do exercício anterior, e outra até 30 de outubro para aprovação da ROA - resolução Orçamentária Anual, havendo a possibilidade de convocações extraordin

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

VII - aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ;

VIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ;

IX - aprovar a celebração de contratos de programa;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ;

b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas;

XI - aprovar o ajustamento de ação judicial;

XII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XIII - deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XIV - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XV - deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

XVI - aprovar a cessão de servidores por consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO;

XVII - aprovar o plano de Cargos, Carreira e Salário do Consórcio Público e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO;

XVIII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento de vagas existentes;

XIX - deliberar sobre alteração ou extinção do contrato de consórcio público;

XX - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de consorciado;

XXI - deliberar sobre a participação do consórcio em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

XXII - referendar a nomeação do Diretor Administrativo-Financeiro;

XXIII - referendar a nomeação do Diretor de Projetos;

XXIV - referendar a nomeação do Diretor Jurídico; e

XXV - referendar a nomeação do Assessor de Comunicação Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

## SEÇÃO II

### DO MANDATO DO PRESIDENTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** O mandato do Presidente é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por 1 (uma) única vez, para o mandato subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA.** Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

## SEÇÃO III

### DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

**CLÁUSULA VINTE.** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas

candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes do Poder Executivo do Consórcio.

**Parágrafo Primeiro.** O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal;

**Parágrafo Segundo.** Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

**Parágrafo Terceiro.** Proclamados o Presidente e o Vice, ao Presidente será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

## SEÇÃO IV

### DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

**CLÁUSULA VINTE E UM.** Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos do Estatuto, incumba ao Presidente:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;

IV - prestar contas ao término do mandato;

V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

VI - convocar o Conselho Consultivo;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

VIII - nomear o Secretário Executivo;

IX - movimentar as contas bancárias;

X - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

XI - exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;

XII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral;

## SEÇÃO V

### DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS.** Ao Secretário Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos do Estatuto, compete:

I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente e liberar pagamentos;

IV - exercer a gestão patrimonial;

V - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

VI - coordenar o trabalho das diretorias;

VII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

VIII - constituir a Comissão de Licitação do Consórcio;

IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

X - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

XI - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XII - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;

XIII - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente; e

XIV - coordenar as atividades dos órgãos vinculados à Secretaria Executiva.

**Parágrafo Primeiro.** O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantenha na internet.

**Parágrafo Segundo.** O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral.

## SEÇÃO IV

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO.** A Secretaria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Administrativa-Financeira;

II - Diretoria de Projetos;

III - Diretoria Jurídica; e

IV - Assessoria de Comunicação.

## SEÇÃO VI

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO.** O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, seja estabelecida a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

**CLÁUSULA TRINTA E QUATRO.** São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ as que estabelecem:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operação com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulamentação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, inclusive os relacionados às previsões de modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e tecnologia;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

## DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

**CLÁUSULA VINTE E CINCO.** À Diretoria Administrativa-Financeira, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ;

II - responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ;

III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos a/ou recebidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ;

IV - responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ;

V - publicar, anualmente, o balanço anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ na imprensa oficial;

VI - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

VII - autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ;

VIII - elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

IX - programar e efetuar a execução do orçamento anual;

X - controlar o fluxo de caixa;

XI - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

XII - elaborar e analisar projetos sob a ótica de viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

XIII - acompanhar e avaliar projetos;

XIV - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

XV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

XVI - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;

XVII - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo.

## SEÇÃO VII

### DA DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

**CLÁUSULA VINTE E SEIS.** À Diretoria de Programas e Projetos, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - elaborar e analisar projetos sob a ótica de viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II - acompanhar e avaliar projetos;

III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;

VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo.

## SEÇÃO VIII

### DA DIRETORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA VINTE E SETE.** Diretoria Jurídica, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em causas movidas

contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - elaborar parecer jurídico em geral;

III - aprovar editais de licitação.

## SEÇÃO IX

### DO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

**CLÁUSULA VINTE E OITO.** Ao Assessor de Comunicação, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ na mídia;

II - divulgar as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ;

III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

## CAPÍTULO VI

### DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

**CLÁUSULA VINTE E NOVE.** Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

**CLÁUSULA TRINTA.** A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos do contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em Anexo deste instrumento.

**CLÁUSULA TRINTA E UM.** A gestão associada abrangará somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

**Parágrafo Único.** Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

**CLÁUSULA TRINTA E DOIS.** Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II - elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

IV - elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V - acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI - apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

b) a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outras;

c) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

**Parágrafo Segundo.** Fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização dos serviços públicos.

## CAPÍTULO VII

### DO CONTRATO DE PROGRAMA

**CLÁUSULA TRINTA E TRÊS.** Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

**Parágrafo Único.** O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, seja estabelecida a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

**CLÁUSULA TRINTA E QUATRO.** São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ as que estabelecem:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operação com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulamentação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, inclusive os relacionados às previsões de modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e tecnologia;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-los;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XVI - o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

**CLÁUSULA TRINTA E CINCO.** No caso de prestação de serviços forçada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferir;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI - o procedimento para o levantamento, custódia e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TRINTA E SEIS.** Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ pelo período em que vigorar o contrato de programa.

**CLÁUSULA TRINTA E SETE.** Nas operações de crédito contratadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, os investimentos nos serviços públicos deverão ser indicados quanto correspondem aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

**CLÁUSULA TRINTA E OITO.** Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

**CLÁUSULA TRINTA E NOVE.** O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I - o titular se retire do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ ou da gestão associada; e

II - ocorra a extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ.

**CLÁUSULA QUARENTA.** Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARENTA E UM.** A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**Parágrafo Primeiro.** Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ.

**Parágrafo Segundo.** No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilização do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços;

**CLÁUSULA QUARENTA E DOIS.** São fontes de recursos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ:

I - as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;

II - as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

III - os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ;

IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por seus administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V - a remuneração advinda de contratos firmados;

VII - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VIII - o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

VIII - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

**CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS.** Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de contrato de rateio, constituindo ato de impropriedade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

**Parágrafo Único.** Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

**CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Parágrafo Primeiro.** Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

**Parágrafo Segundo.** Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**CLÁUSULA QUARENTA E CINCO.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos princípios da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CLÁUSULA QUARENTA E SEIS.** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.



# Publicações Legais

leis@illustrado.com.br

**CONTADOR**

**JORNADA DE TRABALHO REMOTO E CONFORME SOLICITAÇÃO ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR**

Inscrever regular e apta no CRC - Conselho Regional de Contabilidade;

Atender as solicitações da Administração que envolvem rotinas e informações contábeis;

Fornecer apoio aos trabalhos de auditoria externa e fiscalizações do Banco Central e Tribunal de Contas do Estado;

Organizar os trabalhos inerentes à contabilidade;

Planejar o sistema de registros e operações contábeis atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais;

Inspeccionar regularmente a escrituração contábil;

Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas;

Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas;

Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do Consórcio;

Elaborar empenhos e pagamentos diversos e garantir o recolhimento dos tributos federais e municipais;

Realizar mensalmente a conformidade contábil;

Acompanhar a realização da Conformidade de Gestão pelo Ordenador/Substituto;

Controlar todos os convênios firmados pelo Consórcio;

Controlar as verbas orçamentárias e extra orçamentárias, dentro dos seus respectivos programas, subprogramas, projetos e atividades;

Organizar planilha de pagamentos para publicação nos sites das unidades;

Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio;

Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;

Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro veículo por qualquer dos Entes consorciados.

**CONTROLADOR INTERNO**

**JORNADA DE TRABALHO REMOTO E CONFORME SOLICITAÇÃO ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR**

Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão patrimonial, financeira e patrimonial, com vistas à implantação e a utilização racional dos recursos e bens públicos;

Elaborar, apreciar e submeter ao Presidente, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e programas em atividade;

Sustentar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira com informações e avaliações relativas à gestão do Consórcio;

Executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional; Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Consórcio;

Organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio;

Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;

Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro veículo por qualquer dos Entes consorciados.

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

**AVERBAÇÃO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS**

Nº 0007560-11 de 22/07/2024

Certifico e dou fé que o documento em anexo, foi apresentado em 22/07/2024, o qual foi protocolado sob nº 733558, tendo sido averbado eletronicamente sob nº 7.567-11, no Livro "A" do 4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba em 22 de julho de 2024.

Para: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR

Natureza: ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO

Curitiba, PR, 22 de julho de 2024.

4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba  
Agente Delegado: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO  
Rua Emiliano Peres, 110 - Prêmio Andar - Centro  
Tel: (41) 3025-5109

**PEDAGOGO**

**JORNADA DE TRABALHO REMOTO E CONFORME SOLICITAÇÃO ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR**

Inscrever regular e apta no CFE - Conselho Federal de Educadores e Pedagogos;

Planejar, organizar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação;

Planejar e organizar a execução de projetos em sua área de atuação;

Participar de reuniões com o corpo docente e discente dos Entes consorciados, quando solicitado, em assuntos relativos aos interesses do Consórcio;

Planejar, executar e avaliar atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação entre os Entes consorciados;

Apresentar propostas, através do Consórcio, aos Entes consorciados, visando a melhoria da qualidade do ensino;

Estimular o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos entre os Entes consorciados;

Elaborar relatórios de dados educacionais;

Emitir pareceres técnicos;

Participar da elaboração de projetos e planejamentos do Consórcio;

Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino, em nível municipal e estadual;

Estabelecer parcerias para desenvolvimento de projetos de interesse do Consórcio;

Articular com órgãos gestores dos Entes consorciados;

Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas dos Entes consorciados, quando tratarem de projetos em execução no Consórcio;

Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional, orientando os servidores, funcionários e terceirizados do Consórcio;

Executar outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo;

Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;

Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro veículo por qualquer dos Entes consorciados.

**PREGOEIRO**

**JORNADA DE TRABALHO REMOTO E CONFORME SOLICITAÇÃO ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR**

Conduzir a sessão pública;

Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos no edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

Verificar e julgar as condições de habilitação;

Sancionar erros ou falhas que não afetem a substância das propostas, dos documentos de habilitação ou da validade jurídica;

Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhar-lhes à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

Indicar o vencedor do certame;

Adjuicar o objeto, quando não houver recurso;

Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;

Solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou outros setores do Consórcio, a fim de subsidiar sua decisão;

Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;

Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio;

Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro veículo por qualquer dos Entes consorciados.

**TÍTULO I DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS**

**CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO**

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, fundado em 10 de dezembro de 2019, tem sede e foro em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ nº 04.042.000-00 - Cond. Wawel Ed. CEP nº 80.020-000 - Centro Curitiba - Paraná, constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, nos termos da lei.

Art. 2º São integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ que atenderem as exigências legais e estatutárias para sua associação, devidamente identificados, no Anexo I deste Estatuto.

§ 1º Para ingressar no Consórcio, o município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei autorizativa, dotação orçamentária específica e créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão a um contrato de rateio.

§ 2º É facultado o ingresso do associado ao consórcio a qualquer momento, atendidas as condições exigidas e a aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**CAPÍTULO II DO OBJETO DO ESTATUTO**

Art. 3º O presente estatuto disciplina o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, doravante referido simplesmente como CONSÓRCIO, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais, em 10 de dezembro de 2019.

**SEÇÃO I Das finalidades gerais**

Art. 4º São finalidades gerais do CONSÓRCIO:

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento estadual do Paraná;

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e ações próprias destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região, ou de âmbito estadual;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministeriais;

VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - arrearjar, sistematizar e disponibilizar informações sócio-econômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

XIII - realizar licitações e contratações compartilhadas em favor dos entes consorciados, especialmente voltadas para as áreas de educação e ensino, realizando os procedimentos necessários para a efetivação e aquisição de bens e serviços de interesse destes, colocando à disposição procedimento e processos específicos, de forma a facilitar a implementação de ações e programas estaduais e federais, dentro da situação, interesses e disponibilidade do Consórcio;

XIV - promover o ensino técnico e profissional dos agentes públicos dos entes consorciados, dentro da área de atuação do Consórcio, visando eficiência e precisão no desenvolvimento das atividades de casa ente, com a promoção de um serviço público de qualidade, a minimização de falhas, irregularidades, ilegalidades e responsabilizações, em especial, na gestão administrativa dos entes consorciados, abrangendo suas secretarias, departamentos e serviços de modo geral, podendo, para tanto, instituir programas específicos, com execução direta ou através de terceiros, contratados pelo próprio Consórcio ou indicados por estes aos seus entes consorciados.

**RESOLUÇÃO Nº 01/2024 ANEXO I**

**QUADRO DE VENCIMENTOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS OU COMISSONADOS**

| SIMBOLOGIA | VALOR (R\$)   |
|------------|---------------|
| VM-01      | R\$ 15.769,33 |
| VM-02      | R\$ 13.264,80 |
| VM-03      | R\$ 10.423,58 |
| VM-04      | R\$ 9.225,36  |
| VM-05      | R\$ 8.007,64  |
| VM-06      | R\$ 7.517,98  |
| VM-07      | R\$ 6.776,44  |
| VM-08      | R\$ 5.211,79  |
| VM-09      | R\$ 5.211,79  |
| VM-10      | R\$ 5.211,79  |
| VM-11      | R\$ 4.724,71  |
| VM-12      | R\$ 2.755,32  |

**ANEXO II - QUADRO DE NÍVEL E VALORES FUNÇÕES GRATIFICADAS EFETIVAS OU CEDIDAS**

| SIMBOLOGIA | VALOR (R\$)  |
|------------|--------------|
| FG-01      | R\$ 2.675,66 |
| FG-02      | R\$ 2.435,42 |
| FG-03      | R\$ 1.824,47 |
| FG-04      | R\$ 1.643,91 |
| FG-05      | R\$ 1.461,25 |

Curitiba, 25 de março de 2024.

**RESOLUÇÃO Nº 01/2024 ANEXO II**

**SEÇÃO I DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ**

**SEÇÃO II Das finalidades específicas**

Art. 5º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados. Poderá haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios do Paraná.

**SEÇÃO III DA ATUAÇÃO**

Art. 6º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ tem competência e legitimidade para representar os municípios consorciados, judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais, nacionais ou estrangeiras e também na iniciativa privada, em assunto de interesse comum, nas esferas de governo, de âmbito nacional e estadual, bem como, em instâncias internacionais e regionais, sempre que suas finalidades estiverem em discussão.

**SEÇÃO IV DA ATUAÇÃO**

Art. 7º O presente estatuto disciplina o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, doravante referido simplesmente como CONSÓRCIO, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais, em 10 de dezembro de 2019.

**SEÇÃO V DA ATUAÇÃO**

Art. 8º São finalidades específicas do CONSÓRCIO:

a) Atualizar, quando solicitado, os planos de carreira do magistério dos municípios consorciados;

b) Orientar sobre a fundamentação legal do plano de carreira do magistério; relação de cargos e suas habilitações, piso salarial do magistério;

c) Orientar sobre critérios de avaliação de desempenho e progressão na carreira;

d) Assessorar a elaboração de documentos de avaliação de desempenho e progressão na carreira;

e) Estimar a projeção da folha de pagamento e sua relação com o plano de carreira e remuneração;

f) Elaborar tabelas de vencimentos.

**SEÇÃO VI DA ATUAÇÃO**

Art. 9º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ tem competência e legitimidade para representar os municípios consorciados, judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais, nacionais ou estrangeiras e também na iniciativa privada, em assunto de interesse comum, nas esferas de governo, de âmbito nacional e estadual, bem como, em instâncias internacionais e regionais, sempre que suas finalidades estiverem em discussão.

**SEÇÃO VII DA ATUAÇÃO**

Art. 10º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ tem competência e legitimidade para representar os municípios consorciados, judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais, nacionais ou estrangeiras e também na iniciativa privada, em assunto de interesse comum, nas esferas de governo, de âmbito nacional e estadual, bem como, em instâncias internacionais e regionais, sempre que suas finalidades estiverem em discussão.

**SEÇÃO VIII DA ATUAÇÃO**

Art. 11º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ tem competência e legitimidade para representar os municípios consorciados, judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais, nacionais ou estrangeiras e também na iniciativa privada, em assunto de interesse comum, nas esferas de governo, de âmbito nacional e estadual, bem como, em instâncias internacionais e regionais, sempre que suas finalidades estiverem em discussão.

**SEÇÃO IX DA ATUAÇÃO**

Art. 12º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ tem competência e legitimidade para representar os municípios consorciados, judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais, nacionais ou estrangeiras e também na iniciativa privada, em assunto de interesse comum, nas esferas de governo, de âmbito nacional e estadual, bem como, em instâncias internacionais e regionais, sempre que suas finalidades estiverem em discussão.

**SEÇÃO X DA ATUAÇÃO**

Art. 13º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ tem competência e legitimidade para representar os municípios consorciados, judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais, nacionais ou estrangeiras e também na iniciativa privada, em assunto de interesse comum, nas esferas de governo, de âmbito nacional e estadual, bem como, em instâncias internacionais e regionais, sempre que suas finalidades estiverem em discussão.

**SEÇÃO XI DA ATUAÇÃO**

Art. 14º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ tem competência e legitimidade para representar os municípios consorciados, judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais, nacionais ou estrangeiras e também na iniciativa privada, em assunto de interesse comum, nas esferas de governo, de âmbito nacional e estadual, bem como, em instâncias internacionais e regionais, sempre que suas finalidades estiverem em discussão.

**SEÇÃO XII DA ATUAÇÃO**

Art. 15º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ tem competência e legitimidade para representar os municípios consorciados, judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais, nacionais ou estrangeiras e também na iniciativa privada, em assunto de interesse comum, nas esferas de governo, de âmbito nacional e estadual, bem como, em instâncias internacionais e regionais, sempre que suas finalidades estiverem em discussão.

**SEÇÃO II Das finalidades específicas**

Art. 5º São finalidades específicas do CONSÓRCIO atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

**Exo 1: Planejamento e Monitoramento do Plano de Ações Articuladas - PAR**

**01 - ÁREA: ETAPA DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR**

a) Assessorar o cadastramento de iniciativas do PAR e demais programas do Ministério da Educação, como a Escola em Tempo Integral;

b) Orientar sobre requisitos técnicos para análise e aprovação das iniciativas junto ao MEC/FNDE;

c) Monitorar os termos de compromisso pactuados, bem como as reformulações de termos de compromisso.

**02 - ÁREA: OBRAS DO NOVO PAC**

a) Monitorar as obras no módulo Obras 2.0 no SIMCEC;

b) Orientar sobre como superar restrições e inconformidades técnicas;

c) Acompanhar o acompanhamento de ações no Transfergov; uso de saldo, alterações de projetos, troca de terreno e reformulação de projetos Novo PAC;

d) Instaurar sobre os procedimentos de repactuação de obras paralisadas e inacabadas conforme a Lei 14.719 de 01/11/2023;

e) Acompanhar a prestação de contas de obras no SIMCEC; cumprimento do objeto e execução financeira.

**03 - ÁREA: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AUTOMÁTICOS E VOLUNTÁRIOS**

**SUBÁREAS:**

a) Orientar a assessoria sobre as transferências de recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE; Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE; Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE; Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE; Programa de Ações Articuladas - PAR;

b) Orientar e assessorar sobre as transferências de recursos às entidades conveniadas com o Poder Público consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb.

**Exo 3: Financiamento da Educação básica à luz do novo Fundeb Organização e Funcionamento do Órgão Gestor da Educação Municipal.**

**1 - ÁREA: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO**

**SUBÁREAS:**

a) Orientar os municípios sobre a emenda à constituição PEC 109/2020, propondo o Novo Fundeb a partir de janeiro de 2021, Lei nº 14/13/2020 e Decreto nº 10.656/2021; os recursos financeiros aplicáveis na manutenção do ensino, transferência permanente: salário-educação.

**02-ÁREA: Complementação com o novo Fundeb: três modalidades**

a) Orientar os municípios sobre as modalidades VAAF (valor alunos final) - 10%, VAAT (valor aluno total) - 10,5% e VAAR (valor aluno resultado) - 2,5%;

b) Promover encontros virtuais, quando necessário ou solicitado, para explicar sobre as complementações do novo Fundeb;

c) Acompanhar as complementações recebidas por cada município.

**03 - ÁREA: Cota-Parte Educação do ICMS**

a) Orientar os municípios sobre índice de qualidade da educação pública Paranaense (IQEP), seus indicadores de ensino: Metas - IDEB (50%), Alfabetização (30%), Tempo Integral (10%) e Índice socioeconômico (10%);

b) Auxiliar os municípios no uso da calculadora IQEP;

c) Analisar com cada município o seu resultado IQEP.

**04-ÁREA: Indicadores de desempenho da gestão Municipal.**

a) Orientar os municípios quanto aos indicadores finalísticos que compõem o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), DIMENSÃO Educação.

**05 - ÁREA: OS CONSELHOS MUNICIPAIS DO FUNDEB**

**SUBÁREAS:**

a) Orientar e assessorar os municípios quanto à legislação aplicável - Lei nº 14.113/2020, Decreto nº 10.656/2021; a composição e organização do Conselho; as atribuições do Conselho; a aplicação dos recursos do Fundo; fração 70% e 30%; o sistema de prestação de contas do FNDE - SIGECON; o impacto e responsabilidade na análise da prestação do FNDE; a análise do parecer do SIOPE e MAVS; a emissão do parecer de cada programa; formulação dos pareceres de prestação de contas dos programas;

b) Promover, quando necessário ou solicitado, encontros virtuais com os conselhos municipais de Fundeb para explicações ou esclarecimentos.

**06 - ÁREA: PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

**SUBÁREAS:**

a) Atualizar, quando solicitado, os planos de carreira do magistério dos municípios consorciados;

b) Orientar sobre a fundamentação legal do plano de carreira do magistério; relação de cargos e suas habilitações, piso salarial do magistério;

c) Orientar sobre critérios de avaliação de desempenho e progressão na carreira;

d) Assessorar a elaboração de documentos de avaliação de desempenho e progressão na carreira;

e) Estimar a projeção da folha de pagamento e sua relação com o plano de carreira e remuneração;

f) Elaborar tabelas de vencimentos.

**Exo 4: Organização e Funcionamento do Órgão Gestor da Educação Municipal.**

**01 - ÁREA: BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR**

**SUBÁREAS:**

a) Promover lives para possíveis esclarecimentos sobre a Base Nacional Comum Curricular e a Deliberação nº 2/2018 do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

**02 - ÁREA: O DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR**

**SUBÁREAS:**

a) Promover encontros virtuais ou presenciais (a depender da disponibilidade dos municípios consorciados) com os diretores escolares da rede municipal para tratar sobre princípios constitucionais e administrativos aplicáveis ao diretor escolar público; às funções do diretor da escola, corpo docente e funcionários; formas de designação para a função de direção de escola; a consulta à comunidade escolar; prestação de contas do PDDE; impacto e responsabilidades na análise da prestação de contas do PDDE;

b) Fomentar a participação em programa de formação de gestores escolares, atendendo a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Novo Fundeb: Condicionabilidade I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com a participação da comunidade escolar durante candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

c) Orientar e assessorar o processo de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção escolar das instituições municipais de ensino.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 4 de 33

**4º RTD/CPJCTBA**  
733558  
PROTÓCOLO

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 5 de 33

**4º RTD/CPJCTBA**  
733558  
PROTÓCOLO

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 6 de 33

**4º RTD/CPJCTBA**  
733558  
PROTÓCOLO

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 7 de 33

**4º RTD/CPJCTBA**  
733558  
PROTÓCOLO

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 8 de 33

**4º RTD/CPJCTBA**  
733558  
PROTÓCOLO

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 9 de 33

**4º RTD/CPJCTBA**  
733558  
PROTÓCOLO

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 10 de 33

**4º RTD/CPJCTBA**  
733558  
PROTÓCOLO

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 11 de 33

**4º RTD/CPJCTBA**  
733558  
PROTÓCOLO

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala - 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Página 12 de 33

**4º RTD/CPJCTBA**  
733558  
PROTÓCOLO

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Art. 18º A exclusão prevista artigo anterior somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se readaptar.

Art. 19º A exclusão de consorciado exige procedimento administrativo onde seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 20º Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subvocear proleções de injeções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

## CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Art. 21º A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público depende do instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Art. 22º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Art. 23º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 24º Compõem a estrutura administrativa do CONSÓRCIO:

I - Assembleia Geral dos Consorciados;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

IV - Superintendência Executiva.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25º A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados reunir-se-á ordinariamente, a cada dois anos (2) para eleger o Conselho Diretor e Fiscal, e extraordinariamente, conforme convocação feita mediante justificativa hábil, desde que cumpridos seus requisitos.

Art. 26º Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

Art. 27º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 28º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

Art. 29º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade e ente consorciado.

Art. 30º O Presidente do CONSÓRCIO, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desamparar.

Art. 31º As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no sítio que o Consórcio manterá na Internet, podendo haver o encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos.

§ 1º O aviso mencionado no caput deste artigo deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º A Assembleia Extraordinária será sóla por regulamentação convocada mediante a convocação de que, até 72 (setenta e duas) horas de sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.

## SEÇÃO II DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 32º O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de maioria absoluta dos Consorciados.

§ 1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considerará-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará meia hora (trinta minutos) depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

## SEÇÃO III DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações de este Estatuto e o Contrato de Consórcio firmam.

§ 1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

§ 2º As abstenções serão tidas como votos brancos.

## SEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 34º Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigirá-se a apresentação de proposta submetida pela maioria simples dos Consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.

Art. 35º Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Jurídico para análise quanto à legalidade e juridicidade da mesma.

Art. 36º O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral, será da maioria dos Consorciados.

Art. 37º Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no CONSÓRCIO de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II - homologar o ingresso da União e do Estado do Paraná no CONSÓRCIO;

III - aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO;

IV - aprovar os estatutos do CONSÓRCIO e de suas alterações;

V - indicar, eleger ou destituir, se for o caso, os membros para a composição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal do CONSÓRCIO;

VI - deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

VII - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Consorciado;

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

## SEÇÃO V DO MANDATO DO CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL

Art. 38º O Conselho Diretor representado pelo Presidente e o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal composto de 03 (três) integrantes do executivo, sendo constituído por seus representantes legais, e não fará juízo a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Parágrafo único. O mandato é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por 1 (uma) única vez, para o mandato subsequente.

Art. 39º O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO.

Art. 40º Se mesmo que obedecido o previsto no artigo anterior e ocorrido o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá internamente o cargo de Presidente até a realização de uma eleição.

## SEÇÃO VII DA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL

Art. 41º Votar e ser votado nas Assembleias Gerais é direito privativo dos consorciados que estejam em dia com suas obrigações legais e estatutárias.

Art. 42º O Conselho Diretor representado pelo Presidente e o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal composto de 03 (três) integrantes do executivo serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas com a chapa completa nos primeiros 30 (trinta) minutos anteriores ao pleito, somente sendo válidas as de candidatos Chefes do Poder Executivo Consorciado que estarão no cargo nos anos seguintes àquele em que for realizada a assembleia, para eleição dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

§ 1º Será considerado eleito a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Art. 43º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada no mês de dezembro, sendo a posse dos eleitos subsequente.

Parágrafo único. No último ano de mandato dos Prefeitos, a eleição do Consórcio será realizada em janeiro do ano seguinte.

## SEÇÃO VIII DO CONSELHO DIRETOR PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 44º Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, incumbem ao Presidente:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;

IV - prestar contas ao término do mandato;

V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

VI - representar o consórcio ativo e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

VIII - nomear o Superintendente Executivo;

IX - abrir e movimentar as contas bancárias e recursos, conjuntamente com o

Superintendente Executivo, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

X - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

XI - exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;

XII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral;

XIII - homologar e adjudicar os objetos de licitações, desde que, deliberado pela Assembleia Geral, e

XIV - nomear, *ad referendum* da Assembleia, os Diretores: Administrativo, Jurídico, de Projetos e o Assessor de Comunicação.

XV - promover concursos públicos para a contratação do pessoal, de acordo com plano de cargos e salários.

Parágrafo único. Com exceção das competências estabelecidas nos incisos I, II, IV, VIII e XIV, o Presidente poderá delegar o exercício das demais ao Superintendente Executivo.

Art. 45º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

## SEÇÃO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 46º Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III - exercer o controle de gestão e de finalidades do consórcio;

IV - emitir parecer sobre relatórios de contas em geral a serem submetidos ao conselho deliberativo pelo diretor executivo;

V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto;

VI - aprovar as contas.

## SEÇÃO X DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO

Art. 47º A Superintendência Executiva é o órgão designado a promover a realização dos fins a que se destina o consórcio e será constituída por 01 (um) Superintendente Executivo, o pelo apoio técnico e administrativo composto por 01 (um) diretor administrativo, 01 (um) diretor jurídico, 01 (um) diretor de projetos e 01 (um) assessor de comunicação.

Art. 48º Ao Superintendente Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, apresentando-lhe as contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente;

IV - exercer a gestão patrimonial;

V - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

VI - coordenar o trabalho das diretorias;

VII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

VIII - constituir a Comissão de Licitação do Consórcio;

IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

X - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

XI - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inabilitação de licitação, em conformidade com o Contrato de Consórcio;

XII - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;

XIII - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;

XIV - coordenar as atividades dos órgãos vinculados à Secretaria Executiva.

XV - propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores públicos para serem no consórcio;

XVI - encaminhar a planilha de custos para contrato de rateio;

XVII - elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida à assembleia geral;

XVIII - Elaborar o balanço e o relatório anual de atividades a serem submetidos ao conselho diretor, para posterior análise e aprovação do conselho fiscal;

XIX - Elaborar a prestação de contas e auxílios e subvênções consórcio para serem apresentadas ao conselho diretor, fiscal e ao órgão concedente.

§ 1º O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º O Superintendente Executivo exercerá suas funções em regime de delegação integral.

## SEÇÃO XI DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 49º Fins autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

Art. 50º A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, a regulação e a fiscalização, e nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em Anexo deste instrumento.

Art. 51º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo único. Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha sobre reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

Art. 52º Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

§ 1º As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II - elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

IV - elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V - acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI - apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

VII - a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

IX - o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarão em conformidade com o modo de gerenciamento pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

§ 2º Fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL autorizado a receber e transferir do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.

## CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 53º Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 54º São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, as que estabelecem:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operação com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive as relativas às prováveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações decorrentes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, relativos aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XVI - o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

Art. 55º No caso de prestação de serviços por operação por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferir;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 56º Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município.

Art. 57º Nas operações de crédito contratadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 58º Recotas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 59º O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I - o titular se retire do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou da gestão associada; e

II - ocorra a extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Art. 60º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

## CAPÍTULO VIII DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Art. 61º A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Os entes consorciados responderão subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

§ 2º No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo em que indique:

I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquire isoladamente ou em conjunto para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Art. 62º São fontes de recursos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

I - as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;

II - as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

III - os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSÓRCIO;

IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V - a remuneração advinda de contratos firmados e multas decorrentes de inadimplências;

VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII - o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

VIII - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

IX - as doações, legados e o produto de alienações;

Art. 63º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

Art. 64º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 65º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

## CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 66º Extinto o CONSÓRCIO:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

## CAPÍTULO X DOS RECURSOS HUMANOS

### SEÇÃO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 67º O quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos em Anexo.

Art. 68º As atividades da Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, do Conselho Consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, não serão remuneradas em hipótese alguma.

Art. 69º A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia:

## SEÇÃO II DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 70º Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

Art. 71º Os servidores disponibilizados permanecerão alocados no regime jurídico original, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

Art. 72º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciárias.

Art. 73º Caso o ente consorciado assumo o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

## SEÇÃO III DA CONTRATÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 74º Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Superintendente Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art. 75º Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais;

IV - a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral, de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico, julgado a população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Parágrafo primeiro. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 76º As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

Art. 77º Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL no prosseguimento do contrato sem o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do término do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Art. 78º Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XI DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Art. 79º Constituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado à Assembleia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O estatuto deverá prever as formalidades e o quórum para a alteração de seu conteúdo.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80º É vedado ao Consórcio prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

Art. 81º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, vinculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernam à admissão de pessoal.

Art. 82º Serão vinculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e o sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 83º A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 84º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Art. 85º O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Art. 86º Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos de interesses decorrentes deste protocolo, do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultar, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo disposto em legislação federal.

Curitiba, 04 de abril de 2024.

EDIMAR APARECIDO PINHEIRO DOS SANTOS  
Presidente do Conselho Diretor do Consórcio

JOSÉ LUIZ RODRIGUES SANTOS SILVA  
Assessor Jurídico do CIEDEPAR

JACIR BOMBONATO MACHADO  
Secretário Executivo do CIEDEPAR

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ CIEDEPAR

### ANEXO I

#### RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIEDEPAR

- I. Município de ALBERTANTE TAMANDARÉ, CNPJ nº 78.105.659/0001-74;
- II. Município de ANDARAÍ, CNPJ nº 78.203.474/0001-18;
- III. Município de ASSIS CHATEAUBRIAND, CNPJ nº 78.208.474/0001-18;
- IV. Município de ASTORGA, CNPJ nº 78.208.474/0001-18;
- V. Município de BALSA NOVA, CNPJ nº 78.208.474/0001-18;
- VI. Município de BOM SUCESSO DO SUL, CNPJ nº 78.208.474/0001-18;
- VII. Município de CAPELANDIA, CNPJ nº 78.208.474/0001-18;
- VIII. Município de CAMPINA GRANDE DO SUL, CNPJ nº 78.208.474/0001-18;
- IX. Município de CÂNDIDO DE ABREU, CNPJ nº 78.175.926/0001-80;
- X. Município de CARAMEL, CNPJ nº 78.208.474/0001-18;
- XI. Município de CENIZAS DO SUL, CNPJ nº 78.208.474/0001-18;
- XII. Município de CERRO AZUL, CNPJ nº 78.105.620/0001-24;
- XIII. Município de CHOPORINHO, CNPJ nº 78.965.414/0001-00;
- XIV. Município de COLÔNIA, CNPJ nº 78.208.474/0001-18;
- XV. Município de CLEVELÂNDIA, CNPJ nº 78.161.196/0001-00;
- XVI. Município de CONGONINHAS, CNPJ nº 78.208.474/0001-18;
- XVII. Município de CORNELIO PROCOPIO, CNPJ nº 78.208.474/0001-18;
- XVIII. Município de CRUZEIRO DO SUL, CNPJ nº 78.203.034/0001-55;
- XIX. Município de DOS VIDIGERS, CNPJ nº 78.208.474/0001-18;
- XX. Município de DOURADOS, CNPJ nº 78.203.110/0001-26;
- XXI. Município de DOUTOR CAMARGO, CNPJ nº 78.282.714/0001-00;
- XXII. Município de DOUTOR LUÍS, CNPJ nº 85.422.911/0001-13;
- XXIII. Município de ENTRE RIOS DO OESTE, CNPJ nº 78.208.474/0001-18;
- XXIV. Município de FAROL, CNPJ nº 60.642.124/0001-48;
- XXV. Município de FORMOSA DO OESTE, CNPJ nº 78.208.474/0001-18;
- XXVI. Município de GOBIERNE, CNPJ nº 78.188.800/01-26;
- XXVII. Município de GUAMIRANGA, CNPJ nº 01.616.265/0001-00;
- XXVIII. Município de GUARAPARANGA, CNPJ nº 78.175.926/0001-18;
- XXIX. Município de INACIO MARTINS, CNPJ nº 78.175.926/0001-18;
- XXX. Município de IRETEMA, CNPJ nº 78.965.088/0001-74;
- XXXI. Município de IPIRANGA DO OESTE, CNPJ nº 78.965.088/0001-74;
- XXXII. Município de JACAREZINHO, CNPJ nº 78.965.088/0001-74;
- XXXIII. Município de JAGUAQUARA, CNPJ nº 78.457.341/0001-90;
- XXXIV. Município de JESUITAS, CNPJ nº 77.388.154/0001-08;

XXXV. Município de JUNDIAI DO SUL, CNPJ nº 78.408.016/0001-54;

XXXVI. Município de JUSSARA, CNPJ nº 78.208.474/0001-18;

XXXVII. Município de LAPA, CNPJ nº 78.020.452/0001-05;

XXXVIII. Município de LEOPOLDINA, CNPJ nº 78.388.800/0001-08;

XXXIX. Município de LEONARDA, CNPJ nº 02.805.703/0001-03;

XL. Município de MALLET, CNPJ nº 78.554.500/0001-36;

XLI. Município de MARUMBI, CNPJ nº 78.175.248/0001-00;

XLII. Município de MATELÂNDIA, CNPJ nº 78.208.474/0001-18;

XLIII. Município de M. ERCEDES, CNPJ nº 85.119.370/0001-23;

XLIV. Município de MIRADOR, CNPJ nº 78.475.442/0001-93;

XLV. Município de MORRETES, CNPJ nº 80.222.488/0001-09;

XLVI. Município de NOVA AURORA, CNPJ nº 78.208.474/0001-18;

XLVII. Município de NOVA CANTU, CNPJ nº 77.845.384/0001-03;

XLVIII. Município de NOVA FÁTIMA, CNPJ nº 78.528.418/0001-90;

XLIX. Município de NOVA PRATA DO IGUAÇU, CNPJ nº 78.103.884/0001-05;

L. Município de NOVA SANTA BARBARA, CNPJ nº 85.661.080/0001-40;

LI. Município de PALMATI, CNPJ nº 78.161.181/0001-98;

LII. Município de PALMOTI, CNPJ nº 78.580.522/0001-02;

LIII. Município de PARAISSÓPOLIS DO SUL, CNPJ nº 78.105.620/0001-18;

LIV. Município de PARAISSÓPOLIS DO NORTE, CNPJ nº 78.965.088/0001-74;

LIV. Município de PEROLA, CNPJ nº 81.478.133/0001-70;

LVI. Município de PIÊN, CNPJ nº 78.022.699/0001-03;

LVII. Município de PINHAL DE SÃO BENTO, CNPJ nº 85.580.832/0001-11;

LVIII. Município de PITANGA, CNPJ nº 78.172.907/0001-08;

LIX. Município de PITANGUI, CNPJ nº 85.337.703/0001-28;

LX. Município de PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-42;

LXI. Município de QUATRO PONTES, CNPJ nº 85.719.381/0001-70;

LXII. Município de QUERÊNCIA DO NORTE, CNPJ nº 85.719.381/0001-70;

LXIII. Município de RANCHO ALEGRE, CNPJ nº 95.840.132/0001-94;

LXIV. Município de RIBEIRÃO DO PINHAL, CNPJ nº 78.968.084/0001-42;

LXV. Município de RIO BRANCO DO SUL, CNPJ nº 78.208.474/0001-18;

LXVI. Município de ROLÂNDIA, CNPJ nº 78.288.760/0001-00;

LXVII. Município de RONDONÓPOLIS, CNPJ nº 78.371.401/0001-57



# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

## SEÇÃO I

### Das finalidades gerais

Art. 4º São finalidades gerais do CONSÓRCIO:

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento estadual do Paraná;

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outros;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região, ou de âmbito estadual;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações sócio-econômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

XIII - realizar licitações e contratações compartilhadas em favor dos entes consorciados, especialmente voltadas para as áreas de educação e ensino, realizando os procedimentos necessários para a efetivação e aquisição de bens e serviços de interesse destes, colocando à disposição procedimentos e processos específicos, de forma a facilitar a implementação de ações e programas estaduais e federais, dentro da atuação, interesses e disponibilidade do Consórcio;

XIV - promover o ensino técnico e profissional dos agentes públicos dos entes consorciados, dentro da área de atuação do Consórcio, visando eficiência e precisão no desenvolvimento das atividades de casa ente, com a promoção de um serviço público de qualidade, a minimização de falhas, irregularidades, ilegalidades e responsabilizações, em especial, na gestão administrativa dos entes consorciados, abrangendo suas secretarias, departamentos e serviços de modo geral, podendo, para tanto, instituir programas específicos, com execução direta ou através de terceiros, contratados pelo próprio Consórcio ou indicados por estes aos seus entes consorciados.

## SEÇÃO II

### Das finalidades específicas

Art. 5º São finalidades específicas do CONSÓRCIO atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas:

**Eixo I: Planejamento e Monitoramento do Plano de Ações Articuladas – PAR**

**01 – ÁREA: ETAPA DE PLANEJAMENTO e MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR**  
Assessorar o cadastramento de iniciativas do PAR e demais programas do Ministério da Educação, como a Escola em Tempo Integral. Orientar sobre requisitos técnicos para análise e aprovação das iniciativas junto ao MEC/FNDE.

Monitorar os termos de compromisso pactuados, bem como as reformulações de termos de compromisso.  
**02 – ÁREA: OBRAS DO NOVO PAC**  
Monitorar as obras no módulo Obras 2.0 no SIMEC. Orientar sobre como superar restrições e inconformidades técnicas. Assessorar o acompanhamento de ações no Transferegov; uso de saldo, alterações de projetos, troca de terreno e reformulação de projetos Novo PAC.

Instituir sobre os procedimentos de repactuação de obras paralisadas e inacabadas conforme a Lei 14.719 de 01/11/2023.

Acompanhar a prestação de contas de obras no SIMEC: cumprimento do objeto e execução financeira.

**Eixo 2: Acompanhamento, Execução e Prestação de Contas de Programas Educacionais Federais.**

**01 – ÁREA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE**

**SUBÁREAS:**  
Orientar a execução das contas de cada um dos programas do FNDE. Assessorar a prestação de contas dos programas do FNDE. Monitorar o envio das prestações de contas.

Orientar sobre o impacto e responsabilidade na análise da prestação de contas.

Instituir sobre o Sistema de Gestão dos Conselhos – SIGECOM; o Acompanhamento e validação do SIOPE – MAVS; o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC.

Orientar sobre o controle social, a transferência e a aplicação dos recursos repassados para a execução das ações do Plano de Ações Articuladas – PAR.

**02 – ÁREA: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AUTOMÁTICOS E VOLUNTÁRIOS.**

Orientar a assessoria sobre as transferências de recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE; Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE; Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE; Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE; Programa de Ações Articuladas – PAR.

Orientar e assessorar sobre as transferências de recursos às entidades conveniadas com o Poder Público consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb.

**Eixo 3: Financiamento da Educação básica à luz do novo FUNDEB**

**01 – ÁREA: ORGANIZAÇÃO e Funcionamento do Órgão Gestor da Educação Municipal.**

**1 – ÁREA: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO**

**SUBÁREAS:**  
Orientar o município sobre a emenda à constituição PEC 108/2020, propondo o Novo Fundeb a partir de janeiro de 2021, Lei nº

14.113/2020 e Decreto nº 10.656/2021; os recursos financeiros aplicáveis na manutenção do ensino; transferência permanente: salário-educação.

**02-ÁREA: Complementação com o novo FUNDE: três modalidades**

Orientar os municípios sobre as modalidades VAAF (valor almos final) – 10%, VAAT (valor aluno total) – 10,5% e VAAR (valor aluno resultado) – 2,5%.

Promover encontros virtuais, quando necessário ou solicitado, para explicar sobre as complementações do novo Fundeb.

Acompanhar as complementações recebidas por cada município.

**03 – ÁREA: Cota-Parte Educação do ICMS**

Orientar os municípios sobre Índice de qualidade da educação pública Paranaense (IQEP), seus Indicadores de ensino: Metas – IDEB (50%), Alfabetização (30%), Tempo Integral (10%) e indicador sócioeconômico (10%).

Auxiliar os municípios no uso da calculadora IQEP. Analisar com cada município o seu resultado IQEP.

**04 – ÁREA: Indicadores de desempenho da gestão Municipal.**

a) Orientar os municípios quanto aos indicadores finalísticos que compõem o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), DIMENSÃO Educação.

**05 – ÁREA: OS CONSELHOS MUNICIPAIS DO FUNDEB.**

**SUBÁREAS:**  
Orientar e assessorar os municípios quanto à legislação aplicável – Lei nº 14.113/2020, Decreto nº 10.656/2021; a composição e organização do Conselho; as atribuições do Conselho; a aplicação dos recursos do Fundo, fração 70% e 30%; o sistema de prestação de contas do FNDE – SIGECOM; o impacto e responsabilidade na análise da prestação de contas de cada programa; formação dos pareceres de prestação de contas dos programas.

Promover, quando necessário ou solicitado, encontros virtuais com os conselhos municipais de Fundeb para explicações ou esclarecimentos.

**06 – ÁREA: PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

**SUBÁREAS:**  
Atualizar, quando solicitado, os planos de carreira do magistério dos municípios consorciados.

Orientar sobre a fundamentação legal do plano de carreira do magistério; relação de cargos e suas habilitações, piso salarial do magistério.

Orientar sobre critérios de avaliação de desempenho e progressão na carreira.

Assessorar a elaboração de documentos de avaliação de desempenho e progressão na carreira.

Elaborar a projeção da folha de pagamento e sua relação com o plano de carreira e remuneração.

Elaborar tabelas de vencimentos.

**Eixo 4: Organização e Funcionamento do Órgão Gestor da Educação Municipal.**

**01 – ÁREA: BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR**

**SUBÁREAS:**  
Promover lives para possíveis esclarecimentos sobre a Base Nacional Comum Curricular e a Deliberação nº 2/2018 do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

**02 – ÁREA: O DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR**

**SUBÁREAS:**  
Promover encontros virtuais ou presenciais (a depender da disponibilidade dos municípios consorciados) com os diretores educacionais da rede municipal pra tratar sobre princípios constitucionais e administrativos aplicáveis ao diretor como gestor público; as funções do diretor da escola, corpo docente e funcionários; formas de designação para a função de direção de escola; a consulta à comunidade escolar; prestação de contas do PDDE; impacto e responsabilidades na análise da prestação de contas do PDDE.

Fomentar a participação em programa de formação de gestores escolares, atendendo a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Novo FUNDEB: **Condicionabilidade 1** – provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com a participação da comunidade escolar dentro candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Orientar e assessorar o processo de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção escolar das instituições municipais de ensino.

**03 – ÁREA: OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO SUBÁREAS:**

a) Orientar sobre o Conselho municipal de educação em função do sistema municipal de ensino; o regimento; as atribuições pertinentes ao conselho sem sistema; a equivalência ao Fórum Municipal de Educação; a composição do conselho sem sistema.

b) Orientar sobre o conselho municipal de educação como órgão normativo do sistema de ensino; as atribuições pertinentes ao conselho como órgão normativo do sistema; o Regimento; as atribuições pertinentes ao conselho; a elaboração de pareceres; a elaboração de deliberações; a obrigatoriedade da execução de suas normas aprovadas; o credenciamento, autorização, supervisão e avaliação das unidades escolares.

**04 – ÁREA: PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS APLICÁVEIS AOS GESTORES PÚBLICOS SUBÁREAS:**

a) Realizar encontros e palestras virtuais ou presenciais, de acordo com a disponibilidade dos municípios, sobre os princípios constitucionais e administrativos básicos; noções de contabilidade pública; atos administrativos: classificação, emissão, anulação, revogação e seus efeitos; a legislação aplicável à educação.

**05 – ÁREA: ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DA EDUCAÇÃO SUBÁREAS:**

Orientar sobre a organização administrativa do órgão da educação, mediante suas funções básicas inclusive com mostras de ações educacionais necessárias à implantação; organização do Conselho Municipal de Educação; recursos materiais, humanos e financeiros para o desenvolvimento do sistema municipal de ensino.

b) Orientar os conselhos municipais do sistema na elaboração de suas Deliberações.

**06 – ÁREA: PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – 2024/2034:**

a) Promover encontros virtuais sobre Sistema Nacional de Educação (SNE).

b) Orientar os municípios na elaboração dos Planos Municipais de Educação (2024/2034), de acordo com o Plano Nacional de Educação – 2024/2034.

**Eixo 5: Gestão Educacional**

**01 – Área: Planejamento estratégico das ações vinculadas à proposta pedagógica das Redes Municipais Ensino.**

a) Coletar dados concernentes à área pedagógica dos municípios consorciados para mapeamentos e diagnósticos.

b) Orientar e acompanhar a implantação de programas educacionais federais, como Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e Escola em Tempo Integral.

c) Mobilizar e estimular o engajamento e a integração constante dos municípios consorciados para discutir metas e estratégias educacionais significativas visando o disseminação de boas ideias.

d) Fortalecer a articulação entre os municípios consorciados para alcançar os objetivos da Educação de Qualidade, inclusive com reuniões periódicas para discutir metas e estratégias educacionais.

e) Planejar e implementar ações de desenvolvimento profissional no âmbito das Secretarias Municipais de educação dos municípios consorciados, a partir de lives periódicas com os técnicos do CIEDEPAR.

f) Buscar parcerias externas para promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento para os profissionais de todas as áreas de ensino dos municípios.

**02 – Área: Fortalecer a gestão pedagógica nos municípios,** contribuindo para consolidar a identidade profissional do pedagogo e para a promoção das aprendizagens necessárias a todos os estudantes, com vistas a garantir o direito à aprendizagem.

a) Planejar, organizar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação.

b) Participar e organizar estudos e pesquisas em sua área de atuação.

c) Participar de reuniões remotas com o corpo docente dos entes consorciados.

d) Estimular o uso de ferramentas tecnológicas digitais educacionais pelos entes consorciados.

e) Estabelecer parcerias para desenvolvimento de projetos de interesse do consórcio.

**03 – Área: Assessorar os municípios consorciados na elaboração e implementação de organização de procedimento e fluxos de atendimento educacional especializado nas redes municipais de educação.**

## CAPÍTULO III

### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONSORCIADO

Art. 6º Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CONSÓRCIO.

Art. 7º São direitos dos municípios associados:

Tomar parte nas assembleias gerais, discutir, votar e ser votado; Propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades; Usufruir os programas de assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;

Estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao consórcio para a realização de serviços.

Art. 8º São deveres dos municípios associados:

Colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;

Acatar as decisões da assembleia geral e deliberações do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como, as determinações técnicas e administrativas da Superintendência Executiva;

Efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;

Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

Comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade que tiver conhecimento e sugerir adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social

Submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de rateio e convênios celebrados, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos;

Comparecer às reuniões e eleger os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal

Observar as disposições estatutárias.

Art. 9º Os municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do consórcio, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

Parágrafo único: Além das obrigações institucionais, os municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamentos e de sua manutenção ou quaisquer outros compromissos por ele assumidos, inerentes à sua execução de sua finalidade social.

### DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 10º Os municípios consorciados que atrasarem os pagamentos de suas contribuições por um período de 30(trinta) dias terão o fornecimento suspenso até a regularização das pendências.

Parágrafo único: Do ato de suspensão do associado caberá recurso ao Conselho Diretor, depois de pedido de reconsideração interposto à Superintendência Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa ao interessado.

## SEÇÃO I

### DA ADMISSÃO ENTE CONSORCIADO

Art. 11º O ente da Federação que pretenda integrar o CONSÓRCIO, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada mediante lei.

## SEÇÃO II

### DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 12º A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal à Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

Art. 13º Os bens destinados pelo consorciado que se destinarem serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Art. 14º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Art. 15º A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo único – A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos ou convênios celebrados, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 16º Será excluído do quadro social do consórcio, após prévia suspensão, por decisão da assembleia geral, ovidio o consórcio fiscal, sempre por justa causa fundamentada, e por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros, quando o município associado:

I – Deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto;

II – Deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio ou convênio;

III- Inexistir pagamento dos recursos devidos ao Consórcio por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovido pelo Consórcio;

IV – Deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho Deliberativo ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo Consórcio.

Art. 17º Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 18º A exclusão prevista artigo anterior somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 19º A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 20º Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subverta o protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

## CAPÍTULO IV

### DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Art. 21º A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Art. 22º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra

espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Art. 23º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

## CAPÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 24º Compõem a estrutura administrativa do CONSÓRCIO:

- Assembleia Geral dos Consorciados;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Fiscal;

- Superintendência Executiva.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25º A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos (dois) ano para eleger o conselho diretor e fiscal, e extraordinariamente, conforme convocação feita mediante justificativa hábil, desde que cumpridos seus requisitos.

Art. 26º Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

Art. 27º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 28º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

Art. 29º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

Art. 30º O Presidente do CONSÓRCIO, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 31º As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet, podendo haver o encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos.

§ 1º O aviso mencionado no caput deste artigo deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 72 (setenta e duas) horas de sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.

## SEÇÃO II

### DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 32º O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Consorciados.

§ 1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará meia hora (trinta minutos) depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

## SEÇÃO III

### DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato de Consórcio fixarem.

§ 1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado será dada por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

§ 2º As abstenções serão tidas como votos brancos.

## SEÇÃO IV

### DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 34º Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.

Art. 35º Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Jurídico para análise quanto a legalidade e juridicidade da mesma.

Art. 36º O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral, será da maioria dos Consorciados.

Art. 37º Compete à Assembleia Geral:

- homologar o ingresso no CONSÓRCIO de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrisção;

- homologar o ingresso da União e do Estado do Paraná no CONSÓRCIO;

- aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO;

- aprovar os estatutos do CONSÓRCIO e as suas alterações;

- indicar, eleger ou destituir, se for o caso, os membros para a composição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal do CONSÓRCIO;

VI – deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

VII – adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Consorciado;

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

## SEÇÃO VI

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

**XV -** a periodicidade em que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

**XVI -** o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

**Art. 55\*** No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

**I -** os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferir;

**II -** as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

**III -** o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

**IV -** a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

**V -** a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

**VI -** o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

**Art. 56\*** Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo operados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL pelo período em que vigorar o contrato de programa.

**Art. 57\*** Nas operações de crédito contratadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL para investimentos nos serviços públicos deverá ser indicado o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

**Art. 58\*** Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

**Art. 59\*** O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

**I -** o titular se retire do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou da gestão associada; e

**II -** ocorra a extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

**Art. 60\*** Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbendo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

## CAPÍTULO VIII DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

**Art. 61\*** A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**§ 1\*** Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

**§ 2\*** No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá permitir

que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

**I -** o investido e o arrecado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

**II -** a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente e em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

**Art. 62\*** São fontes de recursos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

**I -** as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;

**II -** as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

**III -** os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSÓRCIO;

**IV -** os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

**V -** a remuneração advinda de contratos firmados e multas decorrentes de inadimplências;

**VI -** quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

**VII -** o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

**VIII -** outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

**IX -** as doações, legados e o produto de alienações;

**Art. 63\*** Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolam o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano pluriannual.

**Art. 64\*** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 65\*** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receber, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

## CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

**Art. 66\*** Extinto o CONSÓRCIO:

**I -** os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e

**II -** até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

## CAPÍTULO X DOS RECURSOS HUMANOS

### SEÇÃO I DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 67\*** O quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições previstos em Anexo.

**Art. 68\*** As atividades da Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, do Conselho Consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL não serão remuneradas em hipótese alguma.

**Art. 69\*** A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

### SEÇÃO II DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

**Art. 70\*** Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

**Art. 71\*** Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

**Art. 72\*** O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciárias.

**Art. 73\*** Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

### SEÇÃO III

#### DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

**Art. 74\*** Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade de contratação de pessoal temporário em caráter excepcional mediante justificativa expressa do Superintendente Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

**Art. 75\*** Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

**I -** o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

**II -** o combate a surtos epidêmicos;

**III -** o atendimento a situações emergenciais;

**IV -** a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de censo estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

**Parágrafo primeiro.** O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos de inscrição serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

**Art. 76\*** As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas aquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, podendo ser a duração máxima de (três) meses, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

**Art. 77\*** Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

**Art. 78\*** Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

**Parágrafo único.** Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XI DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

**Art. 79\*** Constituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembleia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único.** O estatuto deverá prever as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 80\*** É vedado ao Consórcio prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

**Art. 81\*** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

**Art. 82\*** Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

**Parágrafo único:** As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e o site da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

**Art. 83\*** A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Prelâmbulo e aos princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 84\*** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

**Art. 85\*** O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

**Art. 86\*** Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSÓRCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do CONTRATO PÚBLICO ou do instrumento que dele resultar, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo disposto em legislação federal.

Curitiba, 04 de abril de 2024.

**EDMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**

Presidente do CIEDEPAR

Presidente de Santa Cecília do Pavão

**JOSÉ LUIZ RODRIGUES SANTOS SILVA**

Assessor Jurídico do CIEDEPAR

OAB/PR n.º 77.182

**JACIR BOMBONATO MACHADO**

Secretário Executivo do CIEDEPAR

## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACÃO E ENSINO DO PARANÁ CIEDEPAR

### ANEXO I

#### RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIEDEPAR

Município de ALMIRANTE TAMANDARÉ, CNPJ nº 76.105.659/0001-74;  
Município de ANDRÁ, CNPJ nº 76.235.761/0001-94;  
Município de ASSIS CHATEAUBRIAND, CNPJ nº 76.208.479/0001-18;  
Município de ASTORGA, CNPJ nº 78.298.791/0001-75;  
Município de BALSANOVA, CNPJ nº 76.105.527/0001-42;  
Município de BOM SUCESSO DO SUL, CNPJ nº 75.771.261/0001-04;  
Município de CAFELÂNDIA, CNPJ nº 78.121.878/0001-72;  
Município de CAMPINA GRANDE DO SUL, CNPJ nº 76.105.600/0001-86;  
Município de CÂNDIDO DE ABREU, CNPJ nº 76.175.926/0001-80;  
Município de CARAMBEL, CNPJ nº 01.613.765/0001-60;  
Município de CENTENÁRIO DO SUL, CNPJ nº 75.845.503/0001-67;  
Município de CERRO AZUL, CNPJ nº 76.105.626;  
Município de CHOPININHO, CNPJ nº 76.995.414/0001-60;  
Município de CIANORTE, CNPJ nº 76.309.806/0001-28;  
Município de CLEVELÂNDIA, CNPJ nº 76.161.199/0001-00;  
Município de CONGONHAS, CNPJ nº 75.825.828/0001-38;  
Município de CORNÉLIO PROCOPIO, CNPJ nº 76.331.941/0001-70;  
Município de CRUZEIRO DO SUL, CNPJ nº 75.733.034/0001-55;  
Município de DOIS VIZINHOS, CNPJ nº 76.205.640/0001-08;  
Município de DOURADINA, CNPJ nº 78.200.110/0001-94;  
Município de DOUTOR CAMARGO, CNPJ nº 76.282.714/0001-00;  
Município de ENXERTO DE MELLO, CNPJ nº 95.422.911/0001-13;  
Município de IRETAMA, CNPJ nº 76.950.088/0001-74;  
Município de ITAPEARA D'OESTE, CNPJ nº 76.995.430/0001-52;  
Município de JACAREZINHO, CNPJ nº 76.966.860/0001-46;  
Município de JAGUAPITÁ, CNPJ nº 75.557.241/0001-90;  
Município de JESUITAS, CNPJ nº 77.398.154/0001-08;  
Município de JUNDIAÍ DO SUL, CNPJ nº 76.408.061/0001-54;  
Município de JUSSARA, CNPJ nº 75.789.552/0001-20;  
Município de LAPA, CNPJ nº 76.020.822/0001-05;  
Município de LEOPOLDINA, CNPJ nº 75.388.850/0001-08;  
Município de LOANDIA, CNPJ nº 00.661.865/0001-07;  
Município de MALLET, CNPJ nº 75.654.566/0001-36;  
Município de MARUMBI, CNPJ nº 75.771.246/0001-66;

Município de MATELÂNDIA, CNPJ nº 76.206.465/0001-65;  
Município de MERCEDES, CNPJ nº 95.719.733/0001-23;  
Município de MIRADOR, CNPJ nº 75.475.442/0001-93;  
Município de MORRETES, CNPJ nº 76.022.490/0001-99;  
Município de MUNIZ DE MELLO, CNPJ nº 75.352.062/0001-61;  
Município de NOVA AURORA, CNPJ nº 76.208.859/0001-52;  
Município de NOVA CANTU, CNPJ nº 77.845.394/0001-03;  
Município de NOVA FÁTIMA, CNPJ nº 75.828.418/0001-90;  
Município de NOVA PRATA DO IGUAÇU, CNPJ nº 78.103.884/0001-05;  
Município de NOVA SANTA BARBARA, CNPJ nº 95.561.080/0001-60;  
Município de PALMAS, CNPJ nº 76.161.181/0001-08;  
Município de PALMATI, CNPJ nº 75.680.025/0001-82;  
Município de PARAÍSO DO NORTE, CNPJ nº 75.476.556/0001-58;  
Município de PEROLA, CNPJ nº 81.478.133/0001-70;  
Município de PIÊN, CNPJ nº 76.002.666/0001-40;  
Município de PINHAL DE SÃO BENTO, CNPJ nº 95.590.832/0001-11;  
Município de PITANGA, CNPJ nº 76.172.907/0001-08;  
Município de PITANGUEIRAS, CNPJ nº 45.370.707/0001-28;  
Município de PONTAL DO PARANÁ, CNPJ nº 01.609.843/0001-52;  
Município de QUATRO PONTES, CNPJ nº 95.719.381/0001-70;  
Município de QUERÊNCIA DO NORTE, CNPJ nº 76.973.692/0001-16;  
Município de RANCHO ALEGRE, CNPJ nº 95.640.132/0001-94;  
Município de RIBEIRÃO DO PINHAL, CNPJ nº 76.968.064/0001-42;  
Município de RIO BRANCO DO SUL, CNPJ nº 76.105.576/0001-85;  
Município de ROLÂNDIA, CNPJ nº 76.288.760/0001-08;  
Município de RONCADOR, CNPJ nº 75.371.401/0001-57;  
Município de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, CNPJ nº 76.290.659/0001-91;  
Município de SANTA ISABEL DO IVAI, CNPJ nº 76.974.823/0001-80;  
Município de SANTA MARIANA, CNPJ nº 75.392.019/0001-20;  
Município de SANTO ANTONIO DA PLATINA, CNPJ nº 76.968.627/0001-08;  
Município de SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, CNPJ nº 75.832.170/0001-31;  
Município de SÃO CARLOS DO IVAI, CNPJ nº 75.498.576/0001-20;  
Município de SÃO JERONIMO DA SERRA, CNPJ nº 76.290.683/0001-20;  
Município de SÃO JOÃO, CNPJ nº 76.995.422/0001-06;  
Município de SÃO JOÃO DO CAIÚ, CNPJ nº 76.238.435/0001-30;  
Município de SAPOPEMA, CNPJ nº 76.167.733/0001-87;  
Município de Sengés, CNPJ nº 76.911.676/0001-07;  
Município de SERTANEJA, CNPJ nº 75.393.082/0001-80;  
Município de TAMBOARA, CNPJ nº 76.978.519/0001-00;  
Município de TERRA BOA, CNPJ nº 75.793.860/0001-40;  
Município de TIBAGI, CNPJ nº 76.170.257/0001-53;  
Município de TURVO, CNPJ nº 78.279.973/0001-07

Curitiba, 04 de abril de 2024.

Era o que tínhamos a informar.

**EDMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**

Presidente CIEDEPAR

Presidente Municipal de Santa Cecília do Pavão

**JOSÉ LUIZ RODRIGUES SANTOS SILVA**

Assessor Jurídico do CIEDEPAR

OAB/PR n.º 77.182

**JACIR BOMBONATO MACHADO**

Secretário Executivo do CIEDEPAR

Publicado por:  
Cristiane Dalmut Machado  
Código Identificador: CAFEIC1CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/08/2024. Edição 3082

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

## PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 249 / 2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.  
CONTRATADO: ALVORADA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA  
SEDE: Município de Maringá – Paraná

O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade DISPENSA Nº 23/2024, na forma da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

Este instrumento tem por objeto a aquisição de kit dosador e diluidor para atender as necessidades da lavanderia do hospital municipal. O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 13.410,00 (treze mil, quatrocentos e dez reais). O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) meses, tendo início em 28 de agosto de 2024 e término em 28 de janeiro de 2025. Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

## PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 2026/2024

REF. CONTRATO Nº 412/2024

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa FERENG ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 44.368.857/0001-34, com endereço comercial na Rua Floridópolis, n.º 6073, Bairro: Zona IV, CEP: 87504020, Umuarama – PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr. (ª) Luiz Fernando Rodrigues Cocco portador da Cédula de Identidade N.º. 898517-3, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 089.061.329-05, com e-mail: luiz\_fernandorodriguescoco@hotmail.com, telefone: (44) 99115-9150. A parte acima qualificada tem entre si, justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Termo Aditivo de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente instrumento é a Execução do Fechamento em Grajo, calçamento em concreto, muro de contenção, aterro e plantio de grama, do Parque Municipal, referente a Tomada de Preços n.º 27/2023, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.

**Cláusula Segunda:** O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Tomada de Preços n.º 27/2023, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro. **Cláusula Terceira:** Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de execução do contrato 412/2024, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 05/09/2024 com vencimento em 05/12/2024, para dar continuidade nos serviços prestados, termo aditivo de execução conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2024003128.

**Cláusula Quarta:** As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Tomada de Preços 16/2023, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 362/2023.

Cruzeiro do Oeste, 04 de setembro de 2024.

FERENG ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

CONTRATADO

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Eliane Correia e Silva

Secretaria Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas: 1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.239/2024

Símula: "Fixa os subsídios dos vereadores do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná para a 08ª Legislatura e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEQUINTE;

LEI:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores e do Presidente do Poder Legislativo do Município de Esperança Nova – Pr, para a 08

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná  
LEI Nº 2.365/2024  
Data: 04.09.2024  
Ementa: Altera a LOA 2024 (Lei Municipal 2.323 de 07/12/2023) e ajusta as programações estabelecidas no PPA - Plano Plurianual - 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 09/12/2021) e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.321 de 07/12/2023), para a criação de dotação por EXCESSO DE ARRECAÇÃO para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.801.154,82 (dez milhões, oitocentos e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos) e de Crédito Especial no valor de R\$ 1.307.792,16 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), totalizando R\$ 12.108.946,98 (doze milhões, cento e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos).  
A Câmara Municipal de Guairá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal de 2024 - LOA 2.323 de 07/12/2023) Crédito Adicional Suplementar por EXCESSO DE ARRECAÇÃO no valor de R\$ 10.801.154,82 (dez milhões, oitocentos e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos) mediante inclusão de nova natureza de despesa conforme discriminado abaixo:  
Órgão 08Secretaria Municipal de Educação  
Unidade 001 Diretoria de Educação  
Função 0012 Educação  
Subfunção 0365 Educação Infantil  
Programa 0028 SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
Projeto/Atividade 1010 Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Eaptos p/ Educação Infantil  
Fonte 169 Construção Creche e Escola de Educação Infantil CMEI Lourival José de Carvalho  
333909300000000000 - Indenizações e restituições R\$ 1.000,00  
344905100000000000 - Obras e instalações R\$ 5.945.400,98  
Unidade 004 Diretoria de Transporte Escolar  
Função 0012 Educação  
Subfunção 0361 Ensino Fundamental  
Programa 0028 SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR  
Projeto/Atividade 1011 Aquisição Bens Imobilizado p/ Transporte Escolar  
Fonte 170 PAR - Termo de compromisso nº 2024-020713  
344905200000000000 - Equipamentos e material permanente R\$ 469.029,50  
Órgão 11Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente  
Unidade 002 Diretoria de Obras  
Função 0015 Urbanismo  
Subfunção 0451 Infraestrutura Urbana  
Programa 0044 SISTEMA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA  
Projeto/Atividade 1017 Construções em Vias e Logradouros Públicos  
Fonte 621 Programa FINISA - financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento II  
333909300000000000 - Indenizações e restituições R\$ 1.000,00  
344905100000000000 - Obras e instalações R\$ 694.282,00  
TOTAL R\$ 10.800.154,82  
Art. 2º Fica aberto no Orçamento Fiscal de 2024 - LOA (2.323 de 07/12/2023) Crédito Especial por EXCESSO DE ARRECAÇÃO no valor de R\$ 1.307.792,16 (um milhão, trezentos e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) mediante a inclusão de nova natureza de despesa conforme discriminado abaixo:  
Órgão 08Secretaria Municipal de Educação  
Unidade 004 Diretoria de Transporte Escolar  
Função 0012 Educação  
Subfunção 0361 Ensino Fundamental  
Programa 0028 SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR  
Projeto/Atividade 1011 Aquisição Bens Imobilizado p/ Transporte Escolar  
Fonte 170 PAR - Termo de compromisso nº 2024-020713  
344905200000000000 - Equipamentos e material permanente R\$ 469.029,50  
Órgão 11Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente  
Unidade 002 Diretoria de Obras  
Função 0015 Urbanismo  
Subfunção 0451 Infraestrutura Urbana  
Programa 0044 SISTEMA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA  
Projeto/Atividade 1017 Construções em Vias e Logradouros Públicos  
Fonte 621 Programa FINISA - financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento II  
333909300000000000 - Indenizações e restituições R\$ 1.000,00  
344905100000000000 - Obras e instalações R\$ 694.282,00  
TOTAL R\$ 1.307.792,16  
Art. 3º Em decorrência da suplementação por EXCESSO DE ARRECAÇÃO para abertura do Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.801.154,82 (dez milhões, oitocentos e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos) as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2024 nas ações orçamentárias estabelecida no PPA - Plano Plurianual - 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 09/12/2021), ficam reprogramadas na forma descrita nos Órgãos e Unidades abaixo:  
Órgão 08Secretaria Municipal de Educação  
Unidade 001 Diretoria de Educação  
Função 0012 Educação  
Subfunção 0365 Educação Infantil  
Programa 0025 SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
Projeto/Atividade 1010 Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Eaptos p/ Educação Infantil  
Fonte 169 Construção Creche e Escola de Educação Infantil CMEI Lourival José de Carvalho  
333909300000000000 - Indenizações e restituições R\$ 1.000,00  
344905100000000000 - Obras e instalações R\$ 5.945.400,98  
Unidade 004 Diretoria de Transporte Escolar  
Função 0012 Educação  
Subfunção 0361 Ensino Fundamental  
Programa 0028 SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR  
Projeto/Atividade 1011 Aquisição Bens Imobilizado p/ Transporte Escolar  
Fonte 170 PAR - Termo de compromisso nº 2024-020713  
344905200000000000 - Equipamentos e material permanente R\$ 469.029,50  
Órgão 11Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente  
Unidade 002 Diretoria de Obras  
Função 0015 Urbanismo  
Subfunção 0451 Infraestrutura Urbana  
Programa 0044 SISTEMA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA  
Projeto/Atividade 1017 Construções em Vias e Logradouros Públicos  
Fonte 621 Programa FINISA - financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento II  
333909300000000000 - Indenizações e restituições R\$ 1.000,00  
344905100000000000 - Obras e instalações R\$ 694.282,00  
TOTAL R\$ 10.800.154,82  
Art. 4º Em decorrência da suplementação por EXCESSO DE ARRECAÇÃO para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.307.792,16 (um milhão, trezentos e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2024 nas ações orçamentárias estabelecida no PPA - Plano Plurianual - 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 09/12/2021), ficam reprogramadas na forma descrita nos Órgãos e Unidades abaixo:  
Órgão 08Secretaria Municipal de Educação  
Unidade 004 Diretoria de Transporte Escolar  
Função 0012 Educação  
Subfunção 0361 Ensino Fundamental  
Programa 0028 SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR  
Projeto/Atividade 1011 Aquisição Bens Imobilizado p/ Transporte Escolar  
Fonte 170 PAR - Termo de compromisso nº 2024-020713  
333909300000000000 - Indenizações e restituições R\$ 1.000,00  
Órgão 10Secretaria Municipal de Assistência Social  
Unidade 002 Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente  
Função 0008 Assistência Social  
Subfunção 0243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
Programa 0039 SISTEMA MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL MA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
Projeto/Atividade 5001 Construções, Reformas e Ampliações do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.  
Fonte 957 Programa Infância Feliz Paraná - Construção CMEI Luiz Venâncio  
333909300000000000 - Indenizações e restituições R\$ 1.000,00  
344905100000000000 - Obras e instalações R\$ 1.304.792,16  
Órgão 11Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente  
Unidade 002 Diretoria de Obras  
Função 0015 Urbanismo  
Subfunção 0451 Infraestrutura Urbana  
Programa 0044 SISTEMA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA  
Projeto/Atividade 1017 Construções em Vias e Logradouros Públicos  
Fonte 621 Programa FINISA - financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento II  
333909300000000000 - Indenizações e restituições R\$ 1.000,00  
344905100000000000 - Obras e instalações R\$ 694.282,00  
TOTAL R\$ 1.307.792,16  
Art. 5º Em face da suplementação por EXCESSO DE ARRECAÇÃO para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais) as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2024 nas ações orçamentárias estabelecida na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.321 de 07/12/2023), ficam reprogramadas na forma descrita nos Órgãos e Unidades abaixo:  
Órgão 08Secretaria Municipal de Educação  
Unidade 001 Diretoria de Educação  
Função 0012 Educação  
Subfunção 0365 Educação Infantil  
Programa 0025 SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
Projeto/Atividade 1010 Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Eaptos p/ Educação Infantil  
Fonte 169 Construção Creche e Escola de Educação Infantil CMEI Lourival José de Carvalho  
333909300000000000 - Indenizações e restituições R\$ 1.000,00  
344905100000000000 - Obras e instalações R\$ 5.945.400,98  
Unidade 004 Diretoria de Transporte Escolar  
Função 0012 Educação  
Subfunção 0361 Ensino Fundamental  
Programa 0028 SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR  
Projeto/Atividade 1011 Aquisição Bens Imobilizado p/ Transporte Escolar  
Fonte 170 PAR - Termo de compromisso nº 2024-020713  
344905200000000000 - Equipamentos e material permanente R\$ 469.029,50  
Órgão 11Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente  
Unidade 002 Diretoria de Obras  
Função 0015 Urbanismo  
Subfunção 0451 Infraestrutura Urbana  
Programa 0044 SISTEMA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA  
Projeto/Atividade 1017 Construções em Vias e Logradouros Públicos  
Fonte 621 Programa FINISA - financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento II  
333909300000000000 - Indenizações e restituições R\$ 1.000,00  
344905100000000000 - Obras e instalações R\$ 694.282,00  
TOTAL R\$ 10.800.154,82  
Art. 6º Em face da suplementação por EXCESSO DE ARRECAÇÃO para abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.307.792,16 (um milhão, trezentos e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2024 nas ações orçamentárias estabelecida na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.321 de 07/12/2023), ficam reprogramadas na forma descrita nos Órgãos e Unidades abaixo:  
Órgão 08Secretaria Municipal de Educação  
Unidade 004 Diretoria de Transporte Escolar  
Função 0012 Educação  
Subfunção 0361 Ensino Fundamental  
Programa 0028 SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR  
Projeto/Atividade 1011 Aquisição Bens Imobilizado p/ Transporte Escolar  
Fonte 170 PAR - Termo de compromisso nº 2024-020713  
333909300000000000 - Indenizações e restituições R\$ 1.000,00  
Órgão 10Secretaria Municipal de Assistência Social  
Unidade 002 Fundo Municipal do Direitos de Criança e Adolescente  
Função 0008 Assistência Social  
Subfunção 0243 Assistência à Criança e ao Adolescente  
Programa 0039 SISTEMA MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL MA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
Projeto/Atividade 5001 Construções, Reformas e Ampliações do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.  
Fonte 957 Programa Infância Feliz Paraná - Construção CMEI Luiz Venâncio  
333909300000000000 - Indenizações e restituições R\$ 1.000,00  
344905100000000000 - Obras e instalações R\$ 1.304.792,16  
Órgão 11Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente  
Unidade 002 Diretoria de Obras  
Função 0015 Urbanismo  
Subfunção 0451 Infraestrutura Urbana  
Programa 0044 SISTEMA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA  
Projeto/Atividade 1017 Construções em Vias e Logradouros Públicos  
Fonte 621 Programa FINISA - financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento II  
333909300000000000 - Indenizações e restituições R\$ 1.000,00  
344905100000000000 - Obras e instalações R\$ 694.282,00  
TOTAL R\$ 1.307.792,16  
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2024.  
HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná  
1º TERMO ADITIVO ATA Nº 144/2023, PRAZO E VALOR  
Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Sérgio Luiz Borges, residente e domiciliado nesta cidade de Iporá, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 6.391.951-9 e CPF: 493.019.779-15, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa LAVANDERIA ÁGUA AZUL-LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.276.485/001-05, com sede na Rua Gustavo Barroso, 2370, Jd. Panoramia, Cep 85.911-140, Toledo-Pr, representada pela Senhora IVONE MARIA GUERRA, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 862.154-3 e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº. 282.392.029-34, residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes, 3701, Ap. 61, Centro, Cep 85.801-090, Cascavel-Pr. Celebram o presente Termo Aditivo à ATA nº 144/2023, do Pregão Eletrônico nº 044/2023, Processo 110/2023, mediante as cláusulas que seguem:  
CLÁUSULA PRIMEIRA  
Fica aditivado no percentual de 25% do Contrato, no valor de R\$ 117.022,50 (cento e dezesseite mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos), com base no que dispõe o art. 65, I, "a", da Lei 8.666/93, prorrogando até 31/12/2024.  
CLÁUSULA SEGUNDA  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.  
CLÁUSULA TERCEIRA: E por assim acharem justos e contratados, determinaram à lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.  
Iporá / PR, 04 de setembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ/CONTRATANTE  
SÉRGIO LUIZ BORGES/Prefeito Municipal.  
LAVANDERIA ÁGUA AZUL-LTDA.  
Representante: IVONE MARIA GUERRA  
Testemunhas:  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
Rg nº: \_\_\_\_\_ Rg nº: \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 108/2023, PRAZO E VALOR  
Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, inscrito no CNPJ/MF nº. 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Sérgio Luiz Borges, residente e domiciliado nesta cidade de Iporá, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 6.391.951-9 e CPF: 493.019.779-15, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa ELMU AMBIENTAL-LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.301.359/0001-18, com sede na Avenida Costa e Silva, 191, Centro, Cep. 87.540-000 Pérola-Pr, representada neste ato pela Senhora SANDRA ALVES CAETANO, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 8.483.556-0 e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 008.162.879-02, residente e domiciliada na Rua Presidente Castelo Branco, 378, Centro, Cep. 87.540-000, Pérola-Pr. Celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº 108/2023, da Dispensa nº 036/2023 Processo 108/2023, mediante as cláusulas que seguem:  
CLÁUSULA PRIMEIRA  
Fica aditivado no percentual de 25% do Contrato, no valor de R\$ 4.375,00 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), com base no que dispõe o art. 65, I, "a", da Lei 8.666/93, prorrogando até 31/12/2024.  
CLÁUSULA SEGUNDA  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original.  
CLÁUSULA TERCEIRA: E por assim acharem justos e contratados, determinaram à lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.  
Iporá / PR, 04 de setembro de 2024.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ/CONTRATANTE  
SÉRGIO LUIZ BORGES/Prefeito Municipal.  
ELMU AMBIENTAL-LTDA.  
Representante: SANDRA ALVES CAETANO  
Testemunhas:  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
Rg nº: \_\_\_\_\_ Rg nº: \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE PREGÃO  
PROCESSO Nº 31/2024  
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME/EPP/MEI  
EXCLUSIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ME/EPP/MEI/LOCAIS  
DO TÍPO MENOR PREÇO POR ITEM  
Aplicação Lei nº 14.133/21.  
O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA/PR, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO - POR ITEM, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133- DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2023, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 211/2023, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 019/2023 P E DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO, CONFORME OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEGUIR DEFINIDOS, OBJETIVANDO OBTER A MELHOR PROPOSTA, OBSERVADAS AS DATAS E HORÁRIOS DISCRIMINADOS A SEGUIR:  
A presente licitação é destinada EXCLUSIVAMENTE à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sedeadas neste Município de Esperança Nova/PR, nos termos dos arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e Lei Municipal nº 407/2009, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal.  
OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, hortifrutif, materiais de limpeza/higiênização, e materiais de acondicionamento e descartáveis e demais itens, destinados às diversas Secretarias/Divisões do Município de Esperança Nova/PR.  
Início das Propostas: Das 08:30h do dia 05/09/2024, até às 08:30h do dia 19/09/2024, Data e hora limite para Impugnação/Esclarecimento: dia 16/09/2024 às 08:30h.  
Abertura das Propostas: Às 08:31h do dia 19/09/2024.  
Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 9:00h do dia 19/09/2024 no site BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), horário de Brasília - DF  
Modo de Disputa: Aberto  
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO VALOR TOTAL: R\$1.632.118,08 (um milhão seiscientos e trinta e dois mil, cento e dezeto reais e oito centavos).  
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: Portal BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)), REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.  
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Esperança Nova (<https://esperanca-nova.pr.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>), no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Av. Juvenal Silva Burgo, nº 181 E/OU no Portal BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).  
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Juvenal Silva Burgo, nº 181 - Esperança Nova-PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3640-8000.  
Esperança Nova/PR, 04 de setembro de 2024  
Everton Barbieri  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº028/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024  
CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Burgo, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito(a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Everton Barbieri portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.  
CONTRATADA: I D BARRIM JUNIOR - CASCALHO LTDA.  
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para o fornecimento de cascalho rígido natural, para manutenção das estradas e carreiros do município de Esperança Nova/PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.  
O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses de 04/09/2024 a encerramento em 04/09/2025.  
FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.  
Esperança Nova, 04/09/2024.  
EMPRESA: I D BARRIM JUNIOR - CASCALHO LTDA  
CNPJ: 17.955.368/0001-06  
ENDERECO: Estrada Boa Sorte, Lote 129º, Gleba Leigero, Zona Rural, 87.212-899, Cianorte/PR.  
REPRESENTANTE: JOSE DAURI BARRIM JUNIOR  
E-MAIL: [cianortecascalho@bol.com.br](mailto:cianortecascalho@bol.com.br) TEL: (44) 99914-1001  
LOTE ITENS QUANT. UNID. DESCRIÇÃO MARCA VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL  
1 1 3.000 TON. Cascalho rígido natural. A entrega deverá ocorrer neste Município de Esperança Nova/PR, no Pátio Rodoviário Municipal ou em um raio de até 10km dentro do município indicado pelo Solicitante, da licitação, sem qualquer ônus excedente a esta Administração.  
PRÓPRIA R\$ 90,00 R\$ 270.000,00  
EVERTON BARBIERI  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 530/2024  
Exonera a pedido ANA CAROLINA PEREIRA DA CUNHA GASPARETI, do cargo de Professor do Ensino Fundamental 20 horas - PSS e dá outras providências.  
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e RESOLVE:  
Art. 1º Exonerar a pedido ANA CAROLINA PEREIRA DA CUNHA GASPARETI, matrícula nº 2781-2, do cargo de Professor do Ensino Fundamental 20 horas - PSS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 03 de setembro de 2024(inclusive).  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Pérola - Paraná, 04 de setembro de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita



RESUMO DE CONTRATOS E ADITIVOS  
045/2024  
Termo Aditivo nº 001/2024  
Ref: Contrato de Prestação de Serviços nº 078/2023  
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.  
Contratado: A.A. CARNATTO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA-ME  
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 078/2023, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 11 de setembro de 2025.  
Termo Aditivo nº 001/2024  
Ref: Contrato de Prestação de Serviços nº 084/2023  
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.  
Contratado: LABODERM FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-EPP  
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 084/2023, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula sétima, passando o término para 15 de setembro de 2025.  
Termo Aditivo nº 004/2024  
Ref: Contrato de Prestação de Serviços nº 076/2023  
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.  
Contratado: ANA LIVIA NONIS DE OLIVEIRA LTDA-ME  
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 076/2023, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 01 de setembro de 2025.  
Termo Aditivo nº 001/2024  
Ref: Contrato de Prestação de Serviços nº 082/2023  
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.  
Contratado: INGA DIGITAL LTDA-EPP  
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 082/2023, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima segunda, passando o término para 12 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme autorização do município de Douradina, consorciado ao CISA, fica aditado o contrato de prestação de serviços nº 082/2023, incluindo o módulo hospitalar, conforme valores abaixo descritos:

| MÓDULO HOSPITALAR | IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO | MENSAL     |
|-------------------|---------------------------|------------|
| R\$ 2.000,00      |                           | R\$ 500,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA: Devido esta inclusão, o valor contratual será acrescido de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente aos serviços de implantação e treinamento do módulo, que serão pagos após o término da implantação/treinamento, com a devida utilização pelos usuários. E terá o acréscimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nas mensalidades.  
CLÁUSULA QUARTA: Será pago o valor mensal de R\$ 4.580,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 54.960,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais) anuais, pelos serviços prestados.

Termo Aditivo nº 002/2024  
Ref: Contrato de prestação de serviços nº 098/2023  
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R. S  
Contratado: RADIOCLINICA DIAGNOSTICO POR IMAGEM E REUMATOLOGIA LTDA-ME  
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 098/2023, aumentando o valor pactuado na cláusula terceira em 25 % (vinte e cinco por cento), passando para até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) anuais, para o devido atendimento da demanda.

Contrato de Prestação de Serviços nº 082/2024  
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.  
Contratado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÍNICAS E LETRAS DE PARANAVAI - FAFIP  
Objeto: Prestação de serviços especializados de planejamento, organização e execução de concurso público para o CISA. Valor: Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de até R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais) para até 300 (trezentos) candidatos homologados. Caso o número de inscritos seja maior que 300 (trezentos), será pago o valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) por candidato excedente, perfazendo o valor de até R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).  
Prazo: O prazo de vigência da contratação é de até 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.  
Fundamentação: Dispensa nº 020/2024.

Umuarama, 04 de setembro de 2024.

NILSON MANDUCA  
Coordenador

## Aviso de licitação

O Município de Iporá, torna público, o seguinte processo de contratação:

| DADOS GERAIS DO PROCESSO                                       |   |
|--|---|
| PROCESSO   | 107/2024  |
| MODALIDADE   | pregão  |
| Nº   | 01/2024   |
| PROCEDIMENTO   | 051/2024  |
| OBJETO   | Fornecimento de geladeiras portáteis, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município.   |
| VALOR  | R\$ 46.110,51   |
| CARACTERÍSTICA   | Sistema registro de preços (Ata registro de preços)   |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO   | Menor preço   |
| ADJUDICAÇÃO  | por item  |
| INVERSAÇÃO DE FASE   | Não se aplica   |
| MODO DE REALIZAÇÃO   | Eletrônico  |
| MODO DE DISPUTA  | aberto e fechado  |
| DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME                            |   |
| RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS                                      | Até às 08h30m do dia 17/09/2024   |
| ABERTURA   | às 09h00m do dia 17/09/2024   |
| LOCAL DE ABERTURA  | <a href="https://bil.org.br/">https://bil.org.br/</a>   |
| III. SOBRE AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006         |   |
| Certame exclusivo para ME e EPP                                |   |
| IV. ENDEREÇOS E TELEFONE OFICIAL                               |   |
| EMAIL  | <a href="mailto:licitacao_ipora@ipora.pr.gov.br">licitacao_ipora@ipora.pr.gov.br</a>  |
| TELEFONE   | (44) 3652-8100  |
| ACESSO À ÍNTEGRA DO EDITAL                                     |   |
| A íntegra do edital poderá ser obtida nos seguintes locais:    |   |
| TRANSPARENCIA  | <a href="http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1019">http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=1019</a>                                   |
| PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP (INTERIO TEOR) | <a href="https://pnpc.gov.br/app/editais?q=&amp;status=recebendo_proposta&amp;pagina=1">https://pnpc.gov.br/app/editais?q=&amp;status=recebendo_proposta&amp;pagina=1</a> |
| LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME                                   | <a href="https://bil.org.br/">https://bil.org.br/</a>   |

Iporá, 04 de setembro de 2024

Clóvis Adriano Burgo  
Secretaria de compras e finanças como Órgão Gerenciador da ARP

## Aviso de licitação

O Município de Iporá, torna público, o seguinte processo de contratação:

| DADOS GERAIS DO PROCESSO            |   |
|-------------------------------------|---|
| PROCESSO                            | 107/2024  |
| MODALIDADE                          | pregão  |
| Nº                                  | 01/2024   |
| PROCEDIMENTO                        | 050/2024  |
| OBJETO                              | Serviço de sonorização e som volante                |
| VALOR                               | R\$ 121.482,09                                      |
| CARACTERÍSTICA                      | Sistema registro de preços (Ata registro de preços) |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO              | Menor preço   |
| ADJUDICAÇÃO                         | por item  |
| INVERSAÇÃO DE FASE                  | Não se aplica                                       |
| MODO DE REALIZAÇÃO                  | Eletrônico  |
| MODO DE DISPUTA                     | aberto e fechado                                    |
| DATAS E LOCAIS RELATIVAS AO CERTAME |   |
| RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS           | Até às 08h30m do dia 19/09/2024                     |
| ABERTURA                            | às 09h00m do dia 19/09/2024                         |
| LOCAL DE ABERTURA                   | <a href="https://bil.org.br/">https</a>             |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.364/2024

Data: 04.09.2024

Ementa: autoriza o Poder Executivo a criar e efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024 altera a LOA 2024 (Lei Municipal 2.323 de 07/12/2023) e ajusta as programações estabelecidas no PPA - Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 09/12/2021) e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.321 de 07/12/2023), para a criação de dotação por EXCESSO DE ARRECAÇÃO para abertura de Crédito Adicional Suplementar para criação de dotação para suprir as despesas no valor de R\$ 28.778.837,47. (vinte e oito milhões, setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sete centavos).

A Câmara Municipal de Guairá, Estado do Paraná, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado criar e efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2024 (Lei Municipal 2.323 de 07/12/2023), o crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 13.275.850,51. (Treze milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), mediante a inclusão de nova natureza de receita e despesa para a suplementação na fonte de recurso 000 – Recursos Livres, conforme o desdobramento relacionado abaixo:

FONTE 1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE

Órgão: 2 - Governo Municipal

Unidade: 1 - Gabinete do Prefeito

Ação: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Funcional: 0004.0122.0003

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

43319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas0015.000,00

Ação: 2006 - Procuradoria Jurídica

Funcional: 0002.0062.0006

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

39331909400000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas0004.000,00

47333909100000000000 - Sentenças judiciais0001.775.000,00

Unidade: 5 - Subprefeitura de Dr. Oliveira Castro

Ação: 2009 - Manutenção das Atividades da Subprefeitura de DR. Oliveira Castro

Funcional: 0004.0122.0003

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

71331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil0004.000,00

74331909400000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas0003.000,00

Ação: 2010 - Manutenção das Atividades de Comunicação Social e Imprensa

Funcional: 0004.0131.0010

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

89331904000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas0010.000,00

Unidade: 7 - Secretaria Executiva

Ação: 2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva

Funcional: 0004.0122.0003

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

95331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil0006.000,00

96331901300000000000 - Contribuições patronais0010.000,00

97331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil0010.000,00

98331909400000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas0003.000,00

Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Unidade: 1 - Diretoria de Segurança Pública e Trânsito

Ação: 2016 - Manutenção das Atividades de Segurança Pública e Trânsito

Funcional: 0006.0181.0011

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

125331901600000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil000195.000,00

14533904000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas0030.000,00

Órgão: 4 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação

Unidade: 1 - Diretoria de Sistema de Informação

Ação: 2013 - Manutenção das Atividades de Sistema de Informação

Funcional: 0004.0126.0012

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

13633190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00015.000,00

14533904000000000000 - Serviços de tecnologia e comunicação 000220.000,00

Unidade: 3 - Diretoria de Assistência e Suporte Técnico

Ação: 2015 - Manutenção das Atividades de Assistência e Suporte Técnico

Funcional: 0004.0126.0012

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

167331909400000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas00025.000,00

173339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica0030.000,00

175344905200000000000 - Equipamentos e material permanente00200.000,00

Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Planejamento

Unidade: 1 - Diretoria de Planejamento

Ação: 2017 - Manutenção das Atividades do Planejamento

Funcional: 0004.0127.0013

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

18833190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00100.000,00

191331909400000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas00045.000,00

Unidade: 2 - Diretoria de Engenharia

Ação: 2018 - Manutenção das Atividades de Engenharia

Funcional: 0004.0127.0013

205331904000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas00020.000,00

Unidade: 3 - Diretoria de Habitação

Ação: 2019 - Manutenção das Atividades da Habitação

Funcional: 0004.0126.0014

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

225331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00025.000,00

Unidade: 4 - Diretoria de Gestão Energética Sustentável

Ação: 2095 - Manutenção das Atividades de Gestão Energética

Funcional: 0025.0752.0000

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

243331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00035.000,00

Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 1 - Diretoria de Pessoal

Ação: 2020 - Manutenção das Atividades de Pessoal

Funcional: 0004.0122.0015

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

252331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00075.000,00

255331901300000000000 - Contribuições patronais00060.000,00

255331909400000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas00040.000,00

281331909400000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas00030.000,00

Unidade: 2 - Diretoria de Material e Patrimônio

Ação: 1004 - Aquisição de bens de Material e Patrimônio

Funcional: 0004.0122.0016

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

275344905100000000000 - Aquisição de imóveis000300.000,00

Ação: 2022 - Manutenção das Atividades do Material e Patrimônio

Funcional: 0004.0122.0016

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

278331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00020.000,00

281331909400000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas00030.000,00

285339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica00200.000,00

Unidade: 3 - Diretoria de Frotas

Ação: 2023 - Manutenção das Atividades das Frotas

Funcional: 0004.0122.0017

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

290331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00082.000,00

293331909400000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas00010.000,00

Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle

Ação: 2024 - Manutenção das Atividades da Administração e Controle

Funcional: 0015.0452.0018

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

311331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil000175.000,00

312331901300000000000 - Contribuições patronais00000.000,00

314331909400000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas00025.000,00

Ação: 1005 - Construções, Reformas e Aquisição de Bens da Administração e Controle

Funcional: 0004.0122.0018

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

303344905100000000000 - Obras e instalações000100.000,00

304344905200000000000 - Equipamentos e material permanente000700.000,00

Unidade: 1005 - Construções nos Cemitérios e Capela Mortuária

Funcional: 0015.0452.0018

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

305344905100000000000 - Obras e instalações0002048.000,00

Ação: 2026 - Manutenção das Atividades do Aeroporto Municipal

Funcional: 0015.0452.0018

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

305344905100000000000 - Obras e instalações0002048.000,00

Ação: 2026 - Manutenção das Atividades do Aeroporto Municipal

Funcional: 0015.0452.0018

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

336331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00031.000,00

Ação: 2027 - Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário

Funcional: 0015.0452.0018

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

350331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00020.000,00

353339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica00030.000,00

Ação: 2028 - Manutenção das Atividades do Porto Internacional

Funcional: 0015.0452.0018

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

362331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00025.000,00

Órgão: 7 - Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade: 1 - Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira

Ação: 2030 - Manutenção das Atividades do Setor de Contabilidade

Funcional: 0004.0123.0020

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

405331909400000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas00020.000,00

Ação: 2031 - Manutenção das Atividades do Setor de Tesouraria

Funcional: 0004.0123.0020

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

405331909400000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas00045.000,00

Unidade: 2 - Diretoria de Tributação

Ação: 2032 - Manutenção das Atividades da Tributação

Funcional: 0004.0129.0021

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

423331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00150.000,00

426331909400000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas00020.000,00

Unidade: 3 - Diretoria de Fiscalização

Ação: 2023 - Manutenção das Atividades da Fiscalização

Funcional: 0004.0125.0022

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

437331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00085.000,00

440331909400000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas00015.000,00

Órgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 1 - Diretoria de Educação

Ação: 2046 - Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Educação Infantil

Funcional: 0012.0365.0025

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

652331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil000115.000,00

653319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas00025.000,00

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2046 - Manutenção das Atividades Administrativas de Saúde

Funcional: 0010.0301.0029

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

792331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil000190.000,00

795331909400000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas00020.000,00

Ação: 2049 - Manutenção das Atividades de Atenção Primária

Funcional: 0010.0301.0030

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

805331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil0002.800.000,00

815331901300000000000 - Contribuições patronais000600.000,00

Ação: 2050 - Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica

Funcional: 0010.0301.0030

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

887331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00022.000,00

Ação: 2053 - Manutenção das Atividades da Rede de Saúde Mental

Funcional: 0010.0302.0031

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

945331909400000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas00010.000,00

Ação: 2055 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS

Funcional: 0010.0302.0031

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

982331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil000366.850,51

Ação: 2057 - Manutenção das Atividades da Atenção Secundária - Média e Alta Complexidade

Funcional: 0010.0302.0032

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

10543319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas00010.000,00

Ação: 2059 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária

Funcional: 0010.0304.0033

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

106633190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00025.000,00

1074331909400000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas00010.000,00

Ação: 2060 - Manutenção das Atividades do Serviço de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses

Funcional: 0010.0304.0033

ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

1119331901600000000000 - Outras despesas



## Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

Estado do Paraná  
Funcional: 0015.0451.0044  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
15263319011000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil000220.000.00  
15263319016000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil0015.000.00  
15293319094000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas00035.000.00  
Ação: 1017 - Construções em Vias e Logradouros Públicos  
Funcional: 0015.0451.0044  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
14713339030000000000 - Material de consumo0001.500.000.00  
Unidade: 3 - Diretoria de Urbanismo  
Ação: 2073 - Manutenção das Atividades do Urbanismo  
Funcional: 0015.0451.0044  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
15603319011000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00010.000.00  
15263319016000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil0015.000.00  
15793449052000000000 - Equipamentos e material permanente00045.000.00  
Unidade: 4 - Diretoria de Agropecuária  
Ação: 2074 - Manutenção das Atividades da Agropecuária  
Funcional: 0020.0606.0045  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
16033319011000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00035.000.00  
16053319016000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil0020.000.00  
16093339030000000000 - Material de consumo0010.000.00  
16163339039000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica00150.000.00  
Unidade: 6 - Diretoria de Meio Ambiente  
Ação: 2076 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente  
Funcional: 0018.0541.0046  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
16333319011000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00070.000.00  
16383339030000000000 - Material de consumo0010.000.00  
Ação: 2093 - Manut. das Ativid. do Centro de Cont. Animal e Serv. de Inspeção Mun. de Prod. de Origem Animal (SIMPOA)  
Funcional: 0018.0541.0046  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
16923339030000000000 - Material de consumo000100.000.00  
16963339039000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica00050.000.00  
16983449052000000000 - Equipamentos e material permanente00040.000.00  
Unidade: 6 - Diretoria de Estradas de Rodagem  
Ação: 2079 - Manutenção das Atividades de Estradas de Rodagem  
Funcional: 0020.0606.0045  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
17133339030000000000 - Material de consumo000180.000.00  
17183339039000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica00100.000.00  
Orgão: 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego  
Ação: 2081 - Manutenção das Atividades do Comércio  
Funcional: 0023.0691.0048  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
17413319011000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00015.000.00  
Unidade: 3 - Diretoria de Escola Municipal Técnica Profissionalizante  
Ação: 2083 - Manutenção das Atividades da Escola Técnica e Profissionalizante  
Funcional: 0011.0333.0050  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
17703319011000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil000105.000.00  
Orgão: 13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura  
Unidade: 1 - Diretoria de Esporte e Lazer  
Ação: 2086 - Manutenção das Atividades do Dpto de Esporte e Lazer  
Funcional: 0027.0812.0052  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
18193319011000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil000112.000.00  
18213319016000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil0045.000.00  
Unidade: 2 - Diretoria de Atividades Turísticas  
Ação: 2087 - Manutenção das Atividades do Depto de Atividades Turísticas  
Funcional: 0023.0696.0054  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
18513319011000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil00010.000.00  
18533319016000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil0005.000.00  
Unidade: 3 - Diretoria de Cultura  
Ação: 2089 - Manutenção das Atividades da Cultura  
Funcional: 0013.0392.0056  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
18753319016000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil00010.000.00  
18763319094000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas0010.000.00  
13.275.850.51  
FONTE: 905 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional  
Orgão: 2 - Governo Municipal  
Unidade: 1 - Gabinete do Prefeito  
Ação: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito  
Funcional: 0004.0122.0003  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
10333903000000000000 - Passagens e despesas com locomoção05015.000.00  
Orgão: 2005 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil  
Funcional: 0005.0182.0005  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
313339030000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita050100.000.00  
Unidade: 6 - Subprefeitura de Dr. Oliveira Castro  
Ação: 2009 - Manutenção das Atividades da Subprefeitura de DR. Oliveira Castro  
Funcional: 0004.0122.0009  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
80333903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica050180.000.00  
Unidade: 7 - Secretaria Executiva  
Ação: 2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva  
Funcional: 0004.0122.0003  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
10133390300000000000 - Material de consumo05055.000.00  
Orgão: 3 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito  
Unidade: 1 - Diretoria de Segurança Pública e Trânsito  
Ação: 2012 - Manutenção das Atividades da Superintendência da Guarda Municipal  
Funcional: 0006.0181.0011  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
13333903000000000000 - Material de consumo050120.000.00  
13333903000000000000 - Passagens e despesas com locomoção05015.000.00  
Orgão: 4 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação  
Unidade: 1 - Diretoria de Sistema de Informação  
Ação: 2013 - Manutenção das Atividades de Sistema de Informação  
Funcional: 0004.0122.0012  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
14233390300000000000 - Material de consumo05010.000.00  
14344905200000000000 - Equipamentos e material permanente05080.000.00  
Unidade: 3 - Diretoria de Assistência e Suporte Técnico  
Ação: 2015 - Manutenção das Atividades de Assistência e Suporte Técnico  
Funcional: 0004.0126.0012  
17033390300000000000 - Material de consumo05025.000.00  
Unidade: 4 - Diretoria de Projetos, Desenvolvimento e Inovação  
Ação: 2016 - Manutenção das Atividades de Projetos, Desenvolvimento e Inovação  
Funcional: 0004.0126.0012  
18233390300000000000 - Material de consumo05015.000.00  
Orgão: 5 - Secretaria Municipal de Planejamento  
Unidade: 1 - Diretoria de Planejamento  
Ação: 2017 - Manutenção das Atividades do Planejamento  
Funcional: 0004.0122.0015  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
19533903600000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física05055.000.00  
Orgão: 6 - Secretaria Municipal de Administração  
Unidade: 1 - Diretoria de Pessoal  
Ação: 2020 - Manutenção das Atividades de Pessoal  
Funcional: 0004.0122.0015  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
25933903000000000000 - Material de consumo0506.000.00  
26133903200000000000 - Material, bem ou serviço p Distrib. Gratuitas050150.000.00  
26933904600000000000 - Auxílio-Alimentação050550.000.00  
Unidade: 2 - Diretoria de Material e Patrimônio  
Ação: 2022 - Manutenção das Atividades do Material e Patrimônio  
Funcional: 0004.0122.0016  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
28433903000000000000 - Material de consumo0508.000.00  
28733903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica05030.000.00  
Unidade: 4 - Diretoria de Administração e Controle  
Ação: 2024 - Manutenção das Atividades da Administração e Controle  
Funcional: 0015.0452.0018  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
31833903000000000000 - Material de consumo05050.000.00  
31833903000000000000 - Passagens e despesas com locomoção050520.000.00  
Ação: 2026 - Manutenção das Atividades do Aeroporto Municipal  
Funcional: 0015.0452.0018  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
34233903000000000000 - Material de consumo05050.000.00  
Ação: 2027 - Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário  
Funcional: 0015.0452.0018  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
35933903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica05050.000.00  
Ação: 2028 - Manutenção das Atividades do Porto Internacional  
Funcional: 0015.0452.0018  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
37133903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica050150.000.00  
Unidade: 6 - Diretoria de Compras e Licitações  
Ação: 2029 - Manutenção das Atividades das Compras e Licitações  
Funcional: 0004.0122.0019  
37933901400000000000 - Diárias - civi05015.000.00  
Orgão: 7 - Secretaria Municipal de Fazenda  
Unidade: 1 - Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira  
Ação: 2031 - Manutenção das Atividades do Setor de Tesouraria  
Funcional: 0004.0123.0020  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor

41833903000000000000 - Indenizações e restituições05030.000.00  
Orgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 4 - Diretoria de Transporte Escolar  
Ação: 2047 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar  
Funcional: 0012.0361.0028  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
68933903000000000000 - Passagens e despesas com locomoção050415.000.00  
Orgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente  
Unidade: 1 - Diretoria de Limpeza Pública  
Ação: 2068 - Manutenção das Atividades da Limpeza Pública  
Funcional: 0015.0452.0042  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
14133390300000000000 - Material de consumo05030.000.00  
14183390390000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica05030.000.00  
Ação: 1017 - Construções em Vias e Logradouros Públicos  
Funcional: 0015.0451.0044  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
14733390300000000000 - Material de consumo050257.942.73  
2.348.942.73  
FONTE: 101 FUNDEB 70% e 102 FUNDEB 30% - EDUCAÇÃO  
Orgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 1 - Diretoria de Educação  
Ação: 2034 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 70% - Pessoal  
Funcional: 0012.0361.0023  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
48333190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil1011.100.000.00  
49233190940000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas101100.000.00  
Ação: 2035 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%  
Funcional: 0012.0361.0023  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
49533190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil102800.000.00  
49833190130000000000 - Contribuições patronais102300.000.00  
50133190940000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas10260.000.00  
50433903000000000000 - Material de consumo102300.000.00  
50733903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica10250.228.16  
Ação: 2038 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB 70% Pessoal  
Funcional: 0012.0365.0025  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
55033190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil101150.000.00  
55133190130000000000 - Contribuições patronais101184.000.00  
55333190940000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas10160.000.00  
Ação: 2041 - Manutenção das Ativ. Das Ações de Alfabetização de Jovens e Adultos - EJA - FUNDEB 70%  
Funcional: 0012.0366.0026  
58233190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil10120.000.00  
58333190130000000000 - Contribuições patronais10110.000.00  
58533190940000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas10150.000.00  
3.314.228.16  
Orgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 3 - Diretoria de Educação  
Ação: 2040 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Outros Recursos  
Funcional: 0012.0365.0025  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
66433903000000000000 - Material de consumo103100.000.00  
57433903600000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física103104.219.62  
57733903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica103100.000.00  
Unidade: 4 - Diretoria de Transporte Escolar  
Ação: 2047 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar  
Funcional: 0012.0361.0028  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
67833903000000000000 - Material de consumo10380.000.00  
68333903000000000000 - Passagens e despesas com locomoção103200.000.00  
69233903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física10380.000.00  
Orgão: 8 - Secretaria Municipal de Educação  
Unidade: 1 - Diretoria de Educação  
Ação: 1009 - Construções, reformas, Ampliação e Adequação de Bens e Aquisição de Ativo Imobilizado nas Escolas de Ensino Fundamental - Outros Recursos  
Funcional: 0012.0361.0023  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
47734490510000000000 - Obras e instalações104500.000.00  
Ação: 1010 - Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipos p/ Educação Infantil  
Funcional: 0012.0365.0025  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
54334490510000000000 - Obras e instalações104463.473.59  
Ação: 2091 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação - Outros Recursos  
Funcional: 0012.0122.0000  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
45133190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil10425.000.00  
45633190940000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas10430.000.00  
Ação: 2098 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outros Recursos  
Funcional: 0012.0361.0023  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
51133190110000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil10480.000.00  
51333190130000000000 - Contribuições patronais1045.000.00  
1.767.693.21  
FONTE: 303 - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)  
Orgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2048 - Manutenção das Atividades Administrativas de Saúde  
Funcional: 0010.0301.0029  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
79833903000000000000 - Material de consumo30350.000.00  
Ação: 2049 - Manutenção das Atividades de Atenção Primária  
Funcional: 0010.0301.0030  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
81633190130000000000 - Contribuições patronais303180.000.00  
85733903600000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física303100.000.00  
86133390390000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica303300.000.00  
Ação: 2050 - Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica  
Funcional: 0010.0301.0030  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
91133390300000000000 - Material de consumo303230.000.00  
Ação: 2053 - Manutenção das Atividades da Rede de Saúde Mental  
Funcional: 0010.0302.0031  
95133903000000000000 - Material de consumo303100.000.00  
96139000000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física303100.000.00  
Ação: 2054 - Manutenção das Atividades dos Consórcios - CISCOPAR e CONSAMU  
Funcional: 0010.0302.0031  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
96733171700000000000 - Rateio pela participação em consórcio público303540.000.00  
97033371700000000000 - Rateio pela participação em consórcio público303500.000.00  
Ação: 2055 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS  
Funcional: 0010.0302.0031  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
10003390300000000000 - Material de consumo303154.743.01  
10033903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica303400.000.00  
2.654.743.01  
FONTE: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
Orgão: 9 - Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2048 - Manutenção das Atividades de Atenção Primária  
Funcional: 0010.0301.0030  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
84533903000000000000 - Material de consumo494200.000.00  
86833903000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica494200.000.00  
Ação: 2053 - Manutenção das Atividades da Rede de Saúde Mental  
Funcional: 0010.0302.0031  
94233190130000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil494150.000.00  
94233190130000000000 - Contribuições patronais49430.000.00  
94633190940000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas49435.000.00  
Ação: 2054 - Manutenção das Atividades dos Consórcios - CISCOPAR e CONSAMU  
Funcional: 0010.0302.0031  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
96833171700000000000 - Rateio pela participação em consórcio público494500.000.00  
97333371700000000000 - Rateio pela participação em consórcio público494500.000.00  
Ação: 2055 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24HS  
Funcional: 0010.0302.0031  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
10023390300000000000 - Material de consumo494188.400.58  
10103390390000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica494400.000.00  
2.203.400.58  
FONTE: 507 - COSIP-Contribuição de Iluminação Pública, ART. 149-A, CF  
Ação: 2072 - Manutenção das Atividades do Setor de Iluminação Pública  
Funcional: 0015.0452.0044  
ReferênciaModalidade de Aplicação VinculoValor  
15523390300000000000 - Material de consumo507200.000.00  
15593390390000000000 - Equipamentos e material permanente507200.000.00  
15593449052000000000 - Equipamentos e material permanente5071.044.640.55  
1.444.640.55  
FONTE: 51 - Taxas Prestação de Serviços Coleta de Lixo  
Orgão: 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente  
Unidade: 1 - Diretoria de Limpeza Pública  
Ação: 2094 - Manutenção das Atividades da Coleta de Lixo  
Funcional: 0015.0452.0042  
14363390300000000000 - Material de consumo511300.000.00  
14413390390000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica511300.000.00  
14433449052000000000 - Equipamentos e material permanente5111.169.338.72  
1.769.338.72  
TOTAL GERAL: 28.778.837,47  
Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2024.  
HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024.**

O MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 24 de setembro de 2024, na plataforma BLL Compras, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

| Local do objeto                  | Objeto               | Quantidade e unidade de medida | Prazo de execução |
|----------------------------------|----------------------|--------------------------------|-------------------|
| Vias urbanas da Sede e Distritos | Pavimentação em CBUQ | 17.316,32 m²                   | 360 dias          |

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Douradina e na plataforma BLL Compras. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma. Douradina-PR, 04 de setembro de 2024.  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

**PÉROLA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

TERMO DE APOSTILAMENTO A  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal, Sra. VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olyvo Bilac, nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR., a seguir denominado **CONTRATANTE**, resolve alterar unilateralmente a Ata de Registro de Preços nº 64/2024 com fulcro no Art. 136, IV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **OBJETO**: o presente termo tem como objetivo a modificação unilateral visando a inclusão de nova dotação orçamentária conforme abaixo:

| DESDOBRAMENTO | ORGÃO ATIVIDADE | FUNCCIONAL | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---------------|-----------------|------------|-------------------|---------------------|------------------|
| 3726          | 10.01           | 185410014  | 2053              | 3.3.90.39.99.99     | 942              |
| 3727          | 10.01           | 185410014  | 2053              | 3.3.90.39.99.99     | 943              |

**CLÁUSULA SEGUNDA** - **DA RATIFICAÇÃO**: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Pérola/PR, 04 de Setembro de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita Municipal

**PÉROLA**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

TERMO DE APOSTILAMENTO A  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal, Sra. VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olyvo Bilac, nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR., a seguir denominado **CONTRATANTE**, resolve alterar unilateralmente a Ata de Registro de Preços nº 59/2024 com fulcro no Art. 136, IV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**: o presente termo tem como objetivo a modificação unilateral visando a inclusão de nova dotação orçamentária conforme abaixo:

| DESDOBRAMENTO | ORGÃO ATIVIDADE | FUNCCIONAL | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---------------|-----------------|------------|-------------------|---------------------|------------------|
| 3726          | 10.01           | 185410014  | 2053              | 3.3.90.39.99.99     | 942              |
| 3727          | 10.01           | 185410014  | 2053              | 3.3.90.39.99.99     | 943              |

**CLÁUSULA SEGUNDA** - **DA RATIFICAÇÃO**: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Pérola/PR, 04 de Setembro de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 533/2024  
Concede Afastamento Licença Especial a Gestante e servidora ANA CAROLINA PEREIRA DA CUNHA GASPARETI, e da outras providências.  
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido no Artigo 296, da Lei Complementar nº 002, de 12 de abril de 2010 alterado pela Lei Complementar nº 021, de 07 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora ANA CAROLINA PEREIRA DA CUNHA GASPARETI, matrícula nº 2995-5, ocupando o cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, 60 (sessenta) dias de Afastamento Licença Especial a Gestante, no período de 19/11/2024 a 17/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Pérola - Paraná, 04 de setembro de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI**  
CNPJ: 76.247.352/0001-08  
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141  
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

**DECRETO Nº 2121/2024, de 04 de Setembro de 2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 714/2023 de 19/12/2023.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**Suplementações:**

| 07 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E TURISMO                                 |                  |
|--|------------------|
| 07.001 Divisão de Esporte  |                  |
| 07.001.27.812.0009.2.223. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS               |                  |
| 273 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 30.000,00        |
| 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO                 |                  |
| 09.001 Divisão de Agricultura  |                  |
| 09.001.20.666.0011.2.240. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA           |                  |
| 377 - 3.3.90.30.00.00 - 000 - MATERIAL DE CONSUMO                            | 20.000,00        |
| <b>Total Suplementação:</b>  | <b>50.000,00</b> |

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá ao uso de recursos, os resultados de Anulação de Dotação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução:**

| 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE   |                  |
|--|------------------|
| 05.001 Fundo Municipal de Saúde  |                  |
| 05.001.10.301.0006.2.213. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE |                  |
| 122 - 3.3.90.39.00.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA   | 50.000,00        |
| <b>Total Redução:</b>  | <b>50.000,00</b> |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 04 de Setembro de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA**

Mantenedora da Escola Roberto Farias da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial - Resolução: 4410/11 DOE 23/11/2011  
Rua: Maria Carraro de Aguiar, 1150 - Tapira - PR  
Fone: (44) 3679-1162 CEP: 87.830-000  
Título de Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 010/94 / Estadual - Lei Nº 115/1996  
Registro CNAS Nº 28987 01203694-27  
CNPJ 00.056.991/0001-24

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapira, neste ato representada por seu(sua) Presidente, Sr.(a

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE SETEMBRO/2024**  
RELATÓRIO DE VIAGEM

**NOME SERVIDOR:** MAURO PEREIRA DA SILVA  
**MATRÍCULA:** 201822  
**RG:** 4.483.508-8  
**DESTINO:** CASCAVEL  
**SAÍDA:** 04:08:44N DIA 04/09/2024  
**RETORNO:** 12:32 H:MM DIA 04/09/2024  
**MEO DE TRANSPORTE:** GOL PLACA RHL6504  
**CUSTO APROXIMADO:** 160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$47,07 (QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

*Paula Maria Aparecida do Silva*  
**ANGELA MARIA DE ALMEIDA**  
SECRETARIA DE SAÚDE

**PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**  
PREFEITO

Recebido em: / /  
DEFERIDO   
INDEFERIDO

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 03.583.301/0001-83

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, através da Comissão de Licitação, comunica que estará promovendo Dispensa de Licitação nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 na forma eletrônica conforme IN SEGES nº 67/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 119/2024.  
DISPENSA ELETRÔNICA 36/2024.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 29 (VINTE E NOVE) BARRACAS CANADENSES 3 (TRÊS) LUGARES, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO CLUBE DE DESBRAVADORES E AVENTUREIROS SUL - ESPIRITUALIDADE, DISCIPLINA, CIDADANIA E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE-PR. **EMENDA PARLAMENTAR Nº20233849001**

Data e hora de abertura da sessão pública: às **08:30 horas do dia 11 de setembro de 2024**.  
Sistema utilizado: [www.bli.org.br](http://www.bli.org.br)  
Edital: O edital completo está disponível no site <https://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br/licitacoes> e no sistema eletrônico utilizado para a Dispensa de Licitação.

Os interessados em participar do certame devem cadastrar-se previamente no sistema eletrônico utilizado e estar de acordo com as condições estabelecidas no edital.

Para maiores informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (44) 3676-8150 ramal 211 ou através do e-mail: [licitacoes@cruzeirodoeste.pr.gov.br](mailto:licitacoes@cruzeirodoeste.pr.gov.br)

Cruzeiro do Oeste, PR 04 de setembro de 2024.

**LUCIANO IABLANSKI**  
CONDUTOR DO PROCESSO

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 03.583.301/0001-83

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, através da Comissão de Licitação, comunica que estará promovendo Dispensa de Licitação nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 na forma eletrônica conforme IN SEGES nº 67/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 94/2024  
DISPENSA ELETRÔNICA 31/2024

O objeto a ser licitado será: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE ESPAÇO E SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO REFERENTE AO PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ.**

1.1 Data e hora de abertura da sessão pública: **16 de setembro de 2024 às 09:00 horas**.  
Sistema utilizado: [www.bli.org.br](http://www.bli.org.br)  
Edital: O edital completo está disponível no site <https://www.cruzeirodoeste.pr.gov.br/licitacoes> e no sistema eletrônico utilizado para a Dispensa de Licitação.

Os interessados em participar do certame devem cadastrar-se previamente no sistema eletrônico utilizado e estar de acordo com as condições estabelecidas no edital.

Para maiores informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (44) 3676-8150 ramal 211 ou através do e-mail: [licitacoes@cruzeirodoeste.pr.gov.br](mailto:licitacoes@cruzeirodoeste.pr.gov.br)

Cruzeiro do Oeste, PR 04 de setembro de 2024.

**Regiane Castro Bonadio**  
CONDUTOR DO PROCESSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Avenida Mariluz, 1920 - Centro  
CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-8000  
CNPJ: 76.404.136/0001-29 - Mariluz/Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO nº 192/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.  
**CNPJ:** 76.404.136/0001-29

**CONTRATADO:** BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA  
**CNPJ:** 45.329.312/0001-81

**BASE LEGAL:** Processo Licitatório nº 134/2024 - Pregão Eletrônico nº 51/2024

**OBJETO:** Registro de preços destinado a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de reabilitação multiprofissional, para a Rede de Atenção da Linha de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná e Reabilitação da Síndrome pós COVID-19, conforme termo de referência e elementos instrutores do edital.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.494,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- DA ENTREGA: Prazo de Entrega: Para os equipamentos, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.
- Para os materiais, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.
- Local de Entrega: As entregas deverão ser efetuadas nas unidades de saúde, conforme o endereço informado nos empenhos, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00 horas. Sem custos adicionais ao Município.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

**FORO:** Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 03 de setembro de 2024

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**CONTRATADA**  
BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA  
CNPJ: 45.329.312/0001-81

**PORTARIA Nº 561**  
De 04 de Setembro de 2024.

**SÚMULA:** "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao servidor municipal **CRISTIAN DE ARAUJO LIMA**, matrícula nº 1529, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Divisão de Viagem e Obras, no seguinte dia, local e finalidade:

| Data       | Horário Saída/Chegada | Destino       | Motivo             |
|------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| 04/09/2024 | 05h00min / 18h00min   | Londrina - Pr | Levar carga de EPS |

I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 04 de Setembro de 2024.

**Oberdam José de Oliveira**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Avenida Mariluz, 1920 - Centro  
CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-8000  
CNPJ: 76.404.136/0001-29 - Mariluz/Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO nº 193/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.  
**CNPJ:** 76.404.136/0001-29

**CONTRATADO:** LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA  
**CNPJ:** 43.235.370/0001-10

**BASE LEGAL:** Processo Licitatório nº 134/2024 - Pregão Eletrônico nº 51/2024

**OBJETO:** Registro de preços destinado a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de reabilitação multiprofissional, para a Rede de Atenção da Linha de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná e Reabilitação da Síndrome pós COVID-19, conforme termo de referência e elementos instrutores do edital.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 28.397,44 (vinte e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- DA ENTREGA: Prazo de Entrega: Para os equipamentos, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.
- Para os materiais, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.
- Local de Entrega: As entregas deverão ser efetuadas nas unidades de saúde, conforme o endereço informado nos empenhos, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00 horas. Sem custos adicionais ao Município.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

**FORO:** Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 03 de setembro de 2024

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**CONTRATADA**  
LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 43.235.370/0001-10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Avenida Mariluz, 1920 - Centro  
CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-8000  
CNPJ: 76.404.136/0001-29 - Mariluz/Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO nº 194/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.  
**CNPJ:** 76.404.136/0001-29

**CONTRATADO:** RINAMED - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA  
**CNPJ:** 03.583.301/0001-83

**BASE LEGAL:** Processo Licitatório nº 134/2024 - Pregão Eletrônico nº 51/2024

**OBJETO:** Registro de preços destinado a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de reabilitação multiprofissional, para a Rede de Atenção da Linha de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná e Reabilitação da Síndrome pós COVID-19, conforme termo de referência e elementos instrutores do edital.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.044,00 (dezesete mil e quarenta e quatro reais)

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- DA ENTREGA: Prazo de Entrega: Para os equipamentos, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.
- Para os materiais, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.
- Local de Entrega: As entregas deverão ser efetuadas nas unidades de saúde, conforme o endereço informado nos empenhos, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00 horas. Sem custos adicionais ao Município.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

**FORO:** Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 03 de setembro de 2024

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**CONTRATADA**  
RINAMED - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 03.583.301/0001-83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Avenida Mariluz, 1920 - Centro  
CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-8000  
CNPJ: 76.404.136/0001-29 - Mariluz/Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO nº 195/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.  
**CNPJ:** 76.404.136/0001-29

**CONTRATADO:** ETP - EQUIPAMENTOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS COMÉRCIO LTDA  
**CNPJ:** 08.692.553/0001-64

**BASE LEGAL:** Processo Licitatório nº 134/2024 - Pregão Eletrônico nº 51/2024

**OBJETO:** Registro de preços destinado a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de reabilitação multiprofissional, para a Rede de Atenção da Linha de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná e Reabilitação da Síndrome pós COVID-19, conforme termo de referência e elementos instrutores do edital.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais)

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- DA ENTREGA: Prazo de Entrega: Para os equipamentos, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.
- Para os materiais, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.
- Local de Entrega: As entregas deverão ser efetuadas nas unidades de saúde, conforme o endereço informado nos empenhos, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00 horas. Sem custos adicionais ao Município.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

**FORO:** Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 03 de setembro de 2024

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**CONTRATADA**  
ETP - EQUIPAMENTOS TERAPÊUTICOS PERSONALIZADOS COMÉRCIO LTDA  
CNPJ: 08.692.553/0001-64

**Câmara Municipal de Xamburé**  
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 23/2024

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÉ, no uso de suas atribuições LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. Primeiro- CONCEDER LICENÇA MÉDICA, após apresentação de testado, a Servidora Pública Municipal **EVANILDE SUFFI DE AGUIAR**, matrícula nº 36171, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir de 27/09/2024;

Art. Segundo- A presente Portaria entrará em vigor a partir de 27 de agosto de 2024.

Art. Terceiro- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Edifício da Câmara Municipal de Xamburé, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2024.

**EDSON BOTELHO**  
-PRESIDENTE-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Avenida Mariluz, 1920 - Centro  
CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-8000  
CNPJ: 76.404.136/0001-29 - Mariluz/Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO nº 196/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.  
**CNPJ:** 76.404.136/0001-29

**CONTRATADO:** FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI  
**CNPJ:** 05.118.766/0001-99

**BASE LEGAL:** Processo Licitatório nº 134/2024 - Pregão Eletrônico nº 51/2024

**OBJETO:** Registro de preços destinado a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de reabilitação multiprofissional, para a Rede de Atenção da Linha de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná e Reabilitação da Síndrome pós COVID-19, conforme termo de referência e elementos instrutores do edital.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- DA ENTREGA: Prazo de Entrega: Para os equipamentos, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.
- Para os materiais, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.
- Local de Entrega: As entregas deverão ser efetuadas nas unidades de saúde, conforme o endereço informado nos empenhos, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00 horas. Sem custos adicionais ao Município.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

**FORO:** Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 03 de setembro de 2024

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**CONTRATADA**  
FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI  
CNPJ: 05.118.766/0001-99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Avenida Mariluz, 1920 - Centro  
CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-8000  
CNPJ: 76.404.136/0001-29 - Mariluz/Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO nº 197/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.  
**CNPJ:** 76.404.136/0001-29

**CONTRATADO:** LÍDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI  
**CNPJ:** 38.170.314/0001-05

**BASE LEGAL:** Processo Licitatório nº 134/2024 - Pregão Eletrônico nº 51/2024

**OBJETO:** Registro de preços destinado a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de reabilitação multiprofissional, para a Rede de Atenção da Linha de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná e Reabilitação da Síndrome pós COVID-19, conforme termo de referência e elementos instrutores do edital.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais)

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- DA ENTREGA: Prazo de Entrega: Para os equipamentos, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.
- Para os materiais, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.
- Local de Entrega: As entregas deverão ser efetuadas nas unidades de saúde, conforme o endereço informado nos empenhos, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00 horas. Sem custos adicionais ao Município.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

**FORO:** Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 03 de setembro de 2024

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**CONTRATADA**  
LÍDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI  
CNPJ: 38.170.314/0001-05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Avenida Mariluz, 1920 - Centro  
CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-8000  
CNPJ: 76.404.136/0001-29 - Mariluz/Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO nº 198/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.  
**CNPJ:** 76.404.136/0001-29

**CONTRATADO:** S. C. COMERCIAL EIRELI - ME  
**CNPJ:** 20.758.465/0001-13

**BASE LEGAL:** Processo Licitatório nº 134/2024 - Pregão Eletrônico nº 51/2024

**OBJETO:** Registro de preços destinado a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de reabilitação multiprofissional, para a Rede de Atenção da Linha de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná e Reabilitação da Síndrome pós COVID-19, conforme termo de referência e elementos instrutores do edital.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais)

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- DA ENTREGA: Prazo de Entrega: Para os equipamentos, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.
- Para os materiais, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.
- Local de Entrega: As entregas deverão ser efetuadas nas unidades de saúde, conforme o endereço informado nos empenhos, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00 horas. Sem custos adicionais ao Município.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

**FORO:** Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 03 de setembro de 2024

**CONTRATANTE**  
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**CONTRATADA**  
S. C. COMERCIAL EIRELI - ME  
CNPJ: 20.758.465/0001-13

**CORIPA**  
PORTARIA Nº. 922/2024

Concede Férias parciais a funcionária pública ocupante de cargo comissionado e di outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - Coripa, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu estatuto;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder férias parciais previstas no art. 7º, XVII da CF/88 e art. 129 da CLT, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 02/09/2024 até 16/09/2024, referente ao período aquisitivo de 19/11/2022 a 18/11/2023, para servidora Sª. **THAMIRIS COLONELLI DA SILVA**, portadora da cédula de identidade com RG sob nº. 10.281.816-4 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº. 081.856.369-90, ocupante de cargo comissionado de Chefe de Planejamento e Gestão, Padrão G.O.C., Classe A, lotada no Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - Coripa.

Artigo 2º - Ainda, nos termos do art. 134, §1º do Decreto 1.535/77, considera-se legalmente cabível as férias parciais, desde que haja concessão de empregado, podendo ser concedida em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores há 05 dias corridos, cada um.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, 30 DE AGOSTO DE 2024.**

**JOSÉ CARLOS BARALDI**  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**

Estado do Paraná  
EDITAL Nº 003/2024  
CONVOCAÇÃO SESSÃO SOLENE

São Jorge do Patrocínio 04 de setembro de 2024.

A Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, por meio deste, convoca todos os vereadores para participarem da Sessão Solene de Posse do vereador suplente Valdir Nunes de Souza, a ser realizada na próxima segunda-feira, dia 09 de setembro de 2024, às 18:30h no plenário Elisângela Cazoloto Silva.

A presença de todos é imprescindível para a realização desta importante solenidade, que marcará a posse oficial do suplente e o início de suas atividades como representante do povo nesta Câmara. Contamos com a pontualidade e compromisso de todos os convocados.

Local: Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio.  
Presidente da Câmara Municipal de São Jorge do Patrocínio

**PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**

Estado do Paraná  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2024  
Dispensa por Limite Nº 35/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA MUNIR O CENTRO CIRÚRGICO, PRONTO SOCORRO E SALA DE PEQUENOS PROCEDIMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.

O Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as contidas no art. 13, VII e VIII, do Decreto nº 38, de 28 de março de 2023 e no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista as informações constantes no presente processo licitatório, lastreadas em parecer emitido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 140/2023 do dia 29 de março de 2023, através do presente termo, ADJUDICA o objeto à licitante vencedora abaixo e HOMOLOGO o presente processo.

ENDÓGERAIS MEDICAL COMMERCE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

São Jorge do Patrocínio-PR, 04/09/24  
**JOSÉ CARLOS BARALDI**  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024

Pelo presente instrumento particular entre o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SERVIPREV, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.604.063/0001-57, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 105, Centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado por sua representante legal, Sr. SIRLAINE FERREIRA FREDERICO BLASQUES, brasileira, casada, portadora do RG/CPF/MF nº 060.043.979-89, residente e domiciliada à Rua Arnaldo Ferro, nº 93, Jardim Oriente, CEP - 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: INSEPAR SOLUÇÕES PÚBLICAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.697.500/0001-00, com sede à Rua Ivens Lagoão Pacheco, nº 645 - Residencial Nery Braga, Maringá - PR, CEP 87.075-950 neste ato representada pelo Sr. MARCIO ROGERIO DAS NEVES RODRIGUES, inscrito no CPF nº 007.808.369-95, neste ato representada por seu representante legal, tendo em vista o que consta no Processo 02/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 02/2024, homologado dia 23/08/24, resolvem firmar o presente Contrato, de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO / IMPLANTAÇÃO / MANUTENÇÃO TÉCNICA / SUPORTE E HOSPEDAGEM DE WEB SITE RESPONSIVO E PERSONALIZADO PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SERVIPREV COM SISTEMA ADMINISTRATIVO PARA GERENCIAMENTO DE 100% DO CONTEÚDO (TEXTOS, FOTOS, ANEXOS, ÁUDIOS E VÍDEOS), BEM COMO HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE 10 CONTAS DE E-MAIL (com o mínimo de 10GB de Espaço Total) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$. 7.130,00 (sete mil cento e trinta reais) em conformidade com a entrega dos produtos que compõe o objeto deste contrato. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) 04/09/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**

Estado do Paraná  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MECÂNICA AUTORIZADA PARA REALIZAR REVISÃO/ MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE UMA VAN DUCATO DA MARCA FIAT MODELO 5603H40. DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: base legal artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21. SEÇÃO V, art. 27., do Decreto Municipal nº 004/2024, E DEMAIS REGRAMENTOS PERTINENTES.

FORNECEDOR: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.396.810/0006-48, com estabelecimento na AV TIRADENTES Nº 1750, Bairro: JARDIM PARAISO, Umuarama - PR CEP 87.505-090.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

São Jorge do Patrocínio, 04 de setembro 2024.

**PAULO SERGIO DE SOUZA**  
Agente de Contratação  
Portaria 140/2023 de 29/03/2023

**SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

Rua Amazonas, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone/Fax: (44) 3677-1229/3677-1701  
CNPJ 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000

Tapejara - Paraná  
PORTARIA Nº 032, DE 31 DE AGOSTO DE 2024

Torna público as diárias concedidas aos servidores do SAMAE de Tapejara no período de 01/08/2024 a 31/08/2024.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.122/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 129, de 21 de setembro de 2022, que regulamenta o art. 72 e seguintes da Lei Complementar Municipal 118, de 14 de fevereiro de 2022, no tocante ao controle de diárias concedidas aos servidores públicos do Município de Tapejara/PR;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar as diárias concedidas aos servidores do SAMAE de Tapejara durante o período de 01/08/2024 a 31/08/2024, conforme relatório em anexo a esta Portaria expedido pela divisão de Cont

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná  
DECRETO N° 206, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.  
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por provável Excesso de Arrecadação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.  
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.540 de 04 de setembro de 2024,  
DECRETA:  
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) em favor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.  
Órgão: 10 SEC. M. DE AGR. PEC. MEIO AMB. E SERV. PÚBLICOS  
Unidade Orçamentária: 10.01 Dep. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente  
18.541.0014.2053 Manutenção do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 944) R\$ 10.000,00  
TOTAL R\$ 10.000,00  
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do provável Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recursos:  
944 – Termo de Patrocínio - COPEL R\$ 10.000,00  
TOTAL R\$ 10.000,00  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Pérola, 04 de setembro de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita

## MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná  
DECRETO N° 205, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.  
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.  
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.537 de 04 de setembro de 2024,  
DECRETA:  
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:  
Órgão: 10 SEC. M. DE AGR. PEC. MEIO AMB. E SERV. PÚBLICOS  
Unidade Orçamentária: 10.01 Dep. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente  
18.541.0014.2053 Manutenção do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R\$ 18.000,00  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000) R\$ 40.000,00  
Órgão: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.361.0007.2010 Manutenção da Secretaria de Educação  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 104) R\$ 20.000,00  
TOTAL R\$ 76.000,00  
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:  
Órgão: 10 SEC. M. DE AGR. PEC. MEIO AMB. E SERV. PÚBLICOS  
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários  
15.452.0005.2057 Manutenção dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R\$ 20.000,00  
Órgão: 10 SEC. M. DE AGR. PEC. MEIO AMB. E SERV. PÚBLICOS  
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários  
15.452.0005.2061 Manutenção do Sistema de Videomonitoramento  
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 000) R\$ 3.000,00  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R\$ 3.000,00  
Órgão: 10 SEC. M. DE AGR. PEC. MEIO AMB. E SERV. PÚBLICOS  
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários  
15.452.0006.2060 Manutenção do Cemitério Municipal  
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 000) R\$ 3.000,00  
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (FR 000) R\$ 2.000,00  
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 000) R\$ 5.000,00  
Órgão: 10 S. M. DE AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Unidade Orçamentária: 10.01 Dep. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente  
18.541.0014.2059 Manutenção dos Serviços de Coleta de Lixo – Gestão de Resíduos Sólidos  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 000) R\$ 20.000,00  
Órgão: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER  
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação  
12.361.0007.2010 Manutenção do Ensino Infantil - Creche  
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 104) R\$ 20.000,00  
TOTAL R\$ 76.000,00  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Pérola, 04 de setembro de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita

## MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná  
DECRETO N° 204, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.  
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.  
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.536 de 04 de setembro de 2024,  
DECRETA:  
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 17.990,00 (dezesete mil e novecentos e noventa reais), por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:  
Órgão: 04 SECRETARIA GERAL  
Unidade Orçamentária: 04.01 Secretaria Geral  
04.122.0002.2007 Manutenção da Secretaria Geral  
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (FR 31073) R\$ 17.990,00  
TOTAL R\$ 17.990,00  
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:  
31073 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas R\$ 17.990,00  
TOTAL R\$ 17.990,00  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Pérola, 04 de setembro de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita

## SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Prof. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229  
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024  
MODALIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Dispensa 04/12024  
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
Diretora: Cleonice Caroline Pereira  
CNPJ - 80.907.835/0001-69  
CONTRATADA: VALDECI BUENO NETTO CNPJ 34.227.214/0001-17.  
OBJETO: Aquisição de 70 palanques 6 furos 2,20mT, 7 palanques esticador de 3 mt e 02 rolos de arames para serem substituídos no bosque pertencente ao Smaee de Tapejara.  
VALOR: R\$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais).  
Tapejara, 04 de setembro de 2024.

|                           |                     |
|---------------------------|---------------------|
| Cleonice Caroline Pereira | Valdeci Bueno Netto |
| Diretora                  | Representante       |
| Smaee de Tapejara         | Valdeci Bueno Netto |

## SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Prof. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229  
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ  
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 042/2024  
TIPO DE LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 042/2024  
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço em consento no veículo Saverio placa AUF1297, incluindo as peças a serem utilizadas.  
RESULTADO: Homólogo o presente procedimento de licitação realizado, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem que HOMOLOGO os atos de julgamento respectivos, de modo a considerar adjudicado o objeto em favor da empresa:  
EMPRESA VENCEDORA: AUTO ELÉTRICA GOMES inscrita no CNPJ 84.809.935/0001-02.  
VALOR TOTAL: LOTE 01 – R\$ 7.995,00 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais).  
RECURSOS: Próprios.  
PAGAMENTO: Em até 10 dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.  
PRAZO DE ENTREGA: Em até 20 dias após assinatura do contrato.  
Tapejara, em 04 de setembro de 2024.  
Cleonice Caroline Pereira  
Diretora do SAMAE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná  
DECRETO N° 123, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.  
Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Executivo.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.483 de 04 de Setembro de 2024,  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional especial no orçamento do corrente exercício, o valor de R\$: 20.000,00 (Vinte mil reais), destinados a ocorrer com despesa classificada na atividade e no elemento a seguir discriminado:  
03.000.00.000.0000.0.000 – Assessoria Jurídica  
03.001.00.000.0000.0.000 – Gabinete do Procurador  
03.001.04.122.0003.2.005 – Manutenção e Encargos da Assessoria Jurídica  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres  
3.1.90.16.99.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$: 20.000,00  
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, tem como suporte financeiro recursos provenientes de anulação parcial, em igual importância, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação do orçamento vigente:  
03.000.00.000.0000.0.000 – Assessoria Jurídica  
03.001.00.000.0000.0.000 – Gabinete do Procurador  
03.001.04.122.0003.2.005 – Manutenção e Encargos da Assessoria Jurídica  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres  
3.1.90.11.00.00 (19) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$: 20.000,00  
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Tapejara, em 04 de Setembro de 2024.  
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná  
LEI Nº. 2.483, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.  
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)  
Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Executivo.  
A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento do corrente exercício, o valor de R\$: 20.000,00 (Vinte mil reais), destinados a ocorrer com despesa classificada na atividade e no elemento a seguir discriminado:  
03.000.00.000.0000.0.000 – Assessoria Jurídica  
03.001.00.000.0000.0.000 – Gabinete do Procurador  
03.001.04.122.0003.2.005 – Manutenção e Encargos da Assessoria Jurídica  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres  
3.1.90.16.99.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$: 20.000,00  
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, tem como suporte financeiro recursos provenientes de anulação parcial, em igual importância, na forma do disposto pelo artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação do orçamento vigente:  
03.000.00.000.0000.0.000 – Assessoria Jurídica  
03.001.00.000.0000.0.000 – Gabinete do Procurador  
03.001.04.122.0003.2.005 – Manutenção e Encargos da Assessoria Jurídica  
Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres  
3.1.90.11.00.00 (19) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$: 20.000,00  
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Tapejara, em 04 de Setembro de 2024.  
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

## SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Prof. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229  
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ  
– DISPENSA Nº 044/2024 – LEI Nº 14.133  
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75,  
da Lei nº 14.133/2021.  
SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, pretende realizar processo de licitação para VALOR REFERENTE: Aquisição de peças de informática e toner a serem substituídas e utilizadas pelo SAMAE de Tapejara, com ênfase na implantação da NLL n. 14.133/2021. Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 12/09/2024 até às 08h:30min A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação do SAMAE de Tapejara em envelope lacrado com protocolo , sito a com sede à Rua Prefeito Carlito S. Villela, 376 – Centro- CEP – 87430-000, no horário de 07h30min às 11h:30min e das 13h:00min às 17h:00min, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacaosamaetapejara@gmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município (https://tapejara.etoweb.net/portalttransparencia/11) ou através do Email: licitacaosamaetapejara@gmail.com.  
ITEM QTDE. DESCRIÇÃO  
01 01 Disco rígido SSD 1 tera crucial  
02 02 Placa de vídeo 2gb  
03 30 Toner compatível 105A  
04 12 Toner compatível 79A  
05 08 Toner compatível 85A  
06 02 Toner compatível 3472  
Tapejara, 04 de setembro de 2024.  
CLEONICE CAROLINE PEREIRA  
Diretora

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA IGREJA DO DISTRITO DE MARABÁ, NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.  
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.  
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 20/09/2024, às 08h30min.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 15.608/2007, e Lei Complementar nº 123/2006.  
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br, ou através do e-mail licitacao@tuneirasdoeste.pr.gov.br.  
Tuneiras do Oeste, 04 de setembro de 2024.  
Diego Silva dos Santos  
Agente de Contratação  
Portaria nº 225/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 335/2024  
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em especial a Lei nº 069/2011, de 10 de janeiro de 2011;  
RESOLVE:  
Art. 1º. Designar o servidor RODRIGO TORCHETTI DE LIMA, portador do CPF nº 055. \*\*\*. \*\*\*, 02, ocupante do cargo efetivo de AUX. ADM. DE SERVIÇOS GERAIS INTERNO, à função de SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de setembro de 2024.  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRAM-SE  
Tuneiras do Oeste, 04 de setembro de 2024.  
TAKETOSHI SAKURADA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS  
Termo aditivo 001 ao Contrato N° 285/2023  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: TATIANE FERREIRA P DA SILVA PSICOLOGIA  
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 08 de novembro de 2025.  
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do contrato de até R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais), perfazendo o valor total deste termo em até R\$ 430.200,00 (quatrocentos e trinta mil e duzentos e reais) passando e atualizando o valor total do contrato de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais) para até R\$ 430.200,00 (quatrocentos e trinta mil e duzentos e reais).  
Cláusula Terceira : Fica alterado o gestor do contrato para o Sr. FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS, inscrito no CPF sob nº 037.652.829-01.  
Agente de Saneamento lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr.  
Cláusula Quarta: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:  
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-163 – F-1  
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-164 – F-303  
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-165 – F-494  
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-166 – F-70014  
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-276 – F-60218  
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
Data: 26/08/2024

Termo aditivo 002 ao Contrato N° 225/2023  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: P GONÇALVES PSICOLOGIA LTDA  
Cláusula Primeira: Altera-se o prazo de vigência para até 07 de outubro de 2025  
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), perfazendo o valor deste termo em até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), passando e atualizando o valor total do presente contrato de até R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), para até R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)  
Cláusula Terceira: Fica alterado o gestor do contrato para a Sr. FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS, inscrito no CPF sob nº 037.652.829-01, Agente de Saneamento lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr.  
Cláusula Quarta: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:  
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-163 – F-1  
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-164 – F-303  
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-165 – F-494  
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-166 – F-70014  
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-276 – F-60218  
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
Data: 26/08/2024

Termo aditivo 002 ao Contrato N° 245/2023  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: RIO IGUATEMI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA  
Cláusula Primeira: Altera-se o prazo de vigência para até 09 de novembro de 2025  
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), passando e atualizando o valor total do presente contrato de até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), para até R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais)  
Cláusula Terceira: Fica alterado o gestor do contrato para a Sra. ELIANA DE LIMA BERALDO, inscrita no CPF sob nº 786.615.799-56, Chefe de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr e altera-se a fiscal para a Sra. Genir Rainunda Del Conte Martins, inscrita no CPF sob nº 209.289.989-91, Auxiliar de Serviços.  
Cláusula Quarta: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:  
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-163 – F-1  
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-164 – F-303  
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-165 – F-494  
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-166 – F-70014  
70.001.10.302.0025.2.096 – ED-3.3.90.39.00.00 – D-276 – F-60218  
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
Data: 26/08/2024  
Umuarama, 03 de setembro de 2024.  
FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS  
Diretor de Municipal de Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
AVISO DE PREGÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2024 – PMU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1263/2024 de 23/07/2024  
ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS, COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)  
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:  
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática e aparelhos eletrônicos, para instalação do Parque Tecnológico, conforme termo de convênio nº005/2023, entre o Estado do Paraná, por intermédio do Secretária de Estado de Inovação, Modernização e Transformação Digital, SEI e o Município de Umuarama.  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 09/10/2024.  
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 09/10/2024.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 09/10/2024.  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM  
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado  
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 957.612,19 (novecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e doze reais e doze centavos)  
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bl.org.br.  
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.  
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bl.org.br).  
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-PR, E/OU por meio do Telefone (41) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.  
Umuarama-Pr, 02 de setembro de 2024.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
MÁRIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS  
Secretário de Administração  
EDVALDO CERANTO JÚNIOR  
Secretária de Indústria, Comércio e Inovação

## CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
A Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, por seu Presidente Cleber Marcos Nogueira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16, § 3º, III, da Lei Orgânica do Município de Umuarama, art. 107, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Umuarama e em atendimento ao contido no Ofício nº 355/2024, do Poder Executivo Municipal, pelo presente Edital convoca os senhores Vereadores para 02 (duas) sessões extraordinárias, a serem realizadas nos dias 06 e 09 de abril de 2024, às 9h, para deliberarem sobre seguinte pauta da Ordem do Dia:  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2024  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2024  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2024  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2024  
PROJETO DE LEI Nº 055/2024  
PROJETO DE LEI Nº 058/2024  
PROJETO DE LEI Nº 060/2024  
PROJETO DE LEI Nº 061/2024  
PROJETO DE LEI Nº 062/2024  
PROJETO DE LEI Nº 063/2024  
PROJETO DE LEI Nº 064/2024  
PROJETO DE LEI Nº 065/2024  
PROJETO DE LEI Nº 069/2024  
PROJETO DE LEI Nº 070/2024  
PROJETO DE LEI Nº 071/2024  
PROJETO DE LEI Nº 072/2024  
PROJETO DE LEI Nº 074/2024  
PROJETO DE LEI Nº 086/2024  
Edifício Vereador Antônio Milton Siqueira, em 03 de setembro de 2024.  
Cleber Marcos Nogueira  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 42/2024  
Nomeia servidor para cargo em comissão e dá outras providências.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e nos termos da Resolução nº 001/2008 de 04 de julho de 2008, e, CONSIDERANDO o contido no art. 11, da Resolução nº 01/2008, de 04 de julho de 2008, alterada pela Resolução nº 05/2013, de 19 de novembro de 2013;  
CONSIDERANDO solicitação inscrita pelo Vereador JOÃO PAULO RODRIGUES MACIEL DE RESOLVE:  
Art. 1º. Nomear LUCAS PEREIRA SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.863.879-2/SEP-PR, inscrito no CPF nº 107.398.149-58, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar – símbolo CC-01, lotado no Gabinete do Vereador João Paulo Rodrigues Maciel de Oliveira – Sorsisal, a partir do dia 04 de setembro de 2024.  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 04 de setembro de 2024.  
Cleão dos Pneus  
Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
AVISO DE PREGÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2024 – PMU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1288/2024 de 31/07/2024  
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)  
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:  
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos de informática, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para entidades Lar Santa Faustina, Centro Infantil Menino Deus, Associação Lar Betel – ASSEBE, por Emendas Parlamentar nº 412810420220003 - Bloco 01 (AMA), 412810420220002 - Bloco 09 (ASSEBE), 412810420220005 - Bloco 03 (Centro Infantil Menino Deus), 412810420220009 - Bloco 04 (Clube de Mães) e equipamentos para Secretaria de Assistência Social.  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 10/10/2024.  
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 10/10/2024.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 10/10/2024.  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM  
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado  
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 127.526,42 (cento e vinte e sete mil e quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)  
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bl.org.br.  
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.  
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BIL Compras (http://www.bl.org.br).  
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-PR, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.  
Umuarama/Pr, 02 de setembro de 2024.  
CELSO LUIZ POZZOBOM  
Prefeito Municipal  
MÁRIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS  
Secretário de Administração  
DAYANNE PAOLA DE OLIVEIRA DEMOZZI  
Secretária de Assistência Social

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
 EXTRATO SEM EFEITO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 87/2024  
 Objeto do Edital nº 185/2024 de 20 de agosto de 2024  
 PROFESSOR – ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 20 HORAS SEMANAIS  
 Item Class. Nome Lotação Admissão RG Salário  
 07 496ª Natália De Freitas Secretária Municipal de Educação 04/09/2024 38.201.667-1 R\$ 2.290,29  
 PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 03 de setembro de 2024.  
 CELSO LUIZ POZZOBOM  
 Prefeito Municipal  
 ALEXANDRE FAKER RIBEIRO  
 Diretor de Recursos Humanos



## MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

### 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 118/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Taketoshi Sakurada**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **JOSÉ AGOSTINI – AUTO PEÇAS – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.787.473/0001-92, com estabelecimento à Avenida Paraná, nº 36, Centro, em Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, representada neste ato por José Agostini, portador da CI/RG nº 1.373.639 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 161.641.219-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 118/2023**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023)**, com as seguintes condições:

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente licitada do item 11 constante do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023)** tem também por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato supra mencionado, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

#### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS ADITIVADOS

2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor do Contrato passa de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para R\$197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais), considerando o acréscimo de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), referente ao aditivo de 25% do item do contrato, conforme tabela abaixo:

| Item | Especificação   | Percentual Aditivado | Valor Inicialmente Licitado | Valor Total Aditivado (R\$) |
|------|---|----------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 11   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, EM VEÍCULOS DA SECRETARIA DA SAÚDE (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS). | 25%                  | 70.000,00                   | 17.500,00                   |

#### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023**, que findaria em 23 de agosto de 2024, fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, findando em 23 de dezembro de 2024.

#### 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base nos artigos 57, II, e 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e Cláusulas Quarta, § 4º e Cláusula Quinta do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023**.

#### 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023**.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 23 de agosto de 2024.

**MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**  
 Taketoshi Sakurada  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

**JOSÉ AGOSTINI – AUTO PEÇAS – ME**  
 José Agostini  
 Representante Legal  
 Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
 Nome: Diego Silva dos Santos  
 R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR

2. \_\_\_\_\_  
 Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo  
 R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR



## MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

### 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 119/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Taketoshi Sakurada**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **ANGELA ZANETTI 85577154987**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.507.531/0001-17, com estabelecimento à Rua Pernambuco, nº 36, Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, representada neste ato por Angela Zanetti, brasileira, empresária portador(a) da CI/RG nº 8.458.446-0 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF nº 855.771.549-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 119/2023**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023)**, com as seguintes condições:

#### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente licitada do item 09 constante do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023)** tem também por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato supra mencionado, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

#### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS ADITIVADOS

2.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor do Contrato passa de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) para R\$122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais), considerando o acréscimo de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), referente ao aditivo de 25% do item do contrato, conforme tabela abaixo:

| Item | Especificação  | Percentual Aditivado | Valor Inicialmente Licitado | Valor Total Aditivado (R\$) |
|------|--|----------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 09   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES ELÉTRICOS, EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS). | 25%                  | 50.000,00                   | 12.500,00                   |

#### 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023**, que findaria em 23 de agosto de 2024, fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, findando em 23 de dezembro de 2024.

#### 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base nos artigos 57, II, e 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e Cláusulas Quarta, § 4º e Cláusula Quinta do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023**.

#### 5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023**.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 23 de agosto de 2024.

**MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**  
 Taketoshi Sakurada  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

**ANGELA ZANETTI 85577154987**  
 Angela Zanetti  
 Representante Legal  
 Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
 Nome: Diego Silva dos Santos  
 R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR

2. \_\_\_\_\_  
 Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo  
 R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR



## MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

### 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 116/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Taketoshi Sakurada**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **E.R. FURLAN MOTOS – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.095.859/0001-84, com estabelecimento à Avenida Rio de Janeiro, nº 32, centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, com telefone de contato (44)3653-1290 representada neste ato por Edson Roberto Furlan, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da CI/RG nº 4.890.375-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 738.385.609-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023)**, com as seguintes condições:

#### 1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual constante do **CONTRATO Nº 116/2023**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e, principalmente, dar continuidade ao objeto licitado.

#### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023**, que findaria em 23 de agosto de 2024, fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, passando a findar em 23 de dezembro de 2024.

#### 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no permitido da Cláusula Quinta, do **CONTRATO Nº 116/2023** e do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 23 de agosto de 2024.

**MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**  
 Taketoshi Sakurada  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

**E.R. FURLAN MOTOS – ME**  
 Edson Roberto Furlan  
 Representante Legal  
 Contratada

1. \_\_\_\_\_  
 Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo  
 R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

2. \_\_\_\_\_  
 Nome: Diego Silva dos Santos  
 R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR



## MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

### 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Taketoshi Sakurada**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA VIDA NOVA LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.664.900/0001-57, com estabelecimento à Rod. Vitorino Marques (PR-479) km 0,5, Zona Rural, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, com telefone de contato (44)3653-1264 representada neste ato por Valtter Darolt, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 067.263 SSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 249.686.251-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023)**, com as seguintes condições:

#### 1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual constante do **CONTRATO Nº 117/2023**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e, principalmente, dar continuidade ao objeto licitado.

#### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023**, que findaria em 23 de agosto de 2024, fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, passando a findar em 23 de dezembro de 2024.

#### 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no permitido da Cláusula Quinta, do **CONTRATO Nº 117/2023** e do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 23 de agosto de 2024.

**MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**  
 Taketoshi Sakurada  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

**AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA VIDA NOVA LTDA. – ME**  
 Valtter Darolt  
 Representante Legal  
 Contratada

1. \_\_\_\_\_  
 Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo  
 R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

2. \_\_\_\_\_  
 Nome: Diego Silva dos Santos  
 R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR



## MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

### 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 122/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Taketoshi Sakurada**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **NATACHA FEITOSA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.116.090/0001-81, com estabelecimento à Avenida Rio de Janeiro, nº 392-A, Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, CEP 87.450-000, com telefone de contato (44) 98804-5377, representada neste ato por Natacha Feitosa, brasileira, portador(a) da CI/RG nº 10.682.773-7 SSP/PR, e inscrito(a) no CPF/MF nº 104.889.389-88, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023)**, com as seguintes condições:

#### 1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual constante do **CONTRATO Nº 122/2023**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e, principalmente, dar continuidade ao objeto licitado.

#### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023**, que findaria em 23 de agosto de 2024, fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, passando a findar em 23 de dezembro de 2024.

#### 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no permitido da Cláusula Quinta, do **CONTRATO Nº 122/2023** e do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 23 de agosto de 2024.

**MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**  
 Taketoshi Sakurada  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

**NATACHA FEITOSA LTDA**  
 Natacha Feitosa  
 Representante Legal  
 Contratada

1. \_\_\_\_\_  
 Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo  
 R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

2. \_\_\_\_\_  
 Nome: Diego Silva dos Santos  
 R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o

UMUARAMA  
**Ilustrado**  
 pelo  
 WhatsApp  
**9.9913-0130**

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
RESUMO DE CONTRATOS  
CONTRATO DE COMPRA Nº 355/2024 - PMU  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e produtos diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e seus programas.  
Valor: R\$ 43.187,00 (quarenta e três mil, cento e oitenta e sete reais);  
Vigência: 26/08/2024 a 26/08/2025.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/04/548, no Processo de Licitação nº 074/2024, homologado em 08 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 13 de agosto de 2024, edição nº 13.096, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE COMPRA Nº 356/2024 - PMU  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: J P FACIN MERCADO  
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e produtos diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e seus programas.  
Valor: R\$ 10.077,50 (dez mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos);  
Vigência: 26/08/2024 a 26/08/2025.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/04/548, no Processo de Licitação nº 074/2024, homologado em 08 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 13 de agosto de 2024, edição nº 13.096, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE COMPRA Nº 358/2024 - PMU  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: NOROESTE LICITAÇÕES LTDA  
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e produtos diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e seus programas.  
Valor: R\$ 8.524,00 (oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais);  
Vigência: 26/08/2024 a 26/08/2025.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/04/548, no Processo de Licitação nº 074/2024, homologado em 08 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 13 de agosto de 2024, edição nº 13.096, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE COMPRA Nº 359/2024 - PMU  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: RPG – COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA  
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e produtos diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e seus programas.  
Valor: R\$ 47.078,90 (quarenta e sete mil e setenta e oito reais e noventa centavos);  
Vigência: 26/08/2024 a 26/08/2025.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/04/548, no Processo de Licitação nº 074/2024, homologado em 08 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 13 de agosto de 2024, edição nº 13.096, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE COMPRA Nº 360/2024 - PMU  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: SÃO MIGUEL ALIMENTOS LTDA  
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e produtos diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e seus programas.  
Valor: R\$ 24.161,00 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e um reais);  
Vigência: 26/08/2024 a 26/08/2025.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/04/548, no Processo de Licitação nº 074/2024, homologado em 08 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 13 de agosto de 2024, edição nº 13.096, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE COMPRA Nº 361/2024 - PMU  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: T RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA  
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e produtos diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e seus programas.  
Valor: R\$ 121.943,50 (cento e vinte e um mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos);  
Vigência: 26/08/2024 a 26/08/2025.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/04/548, no Processo de Licitação nº 074/2024, homologado em 08 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 13 de agosto de 2024, edição nº 13.096, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE COMPRA Nº 362/2024 - PMU  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: AMMO INFORMÁTICA LTDA  
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de impressoras para suprir as demandas da Secretaria de Assistência Social.  
Valor: R\$ 19.818,00 (dezenove mil e oitocentos e dezoito reais).  
Vigência: 28/08/2024 a 28/08/2025.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/02/179, no Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº 054/2024, homologado pela Portaria nº 1.889/2024 em 08 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 09 de agosto de 2024, edição nº 13.093, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE COMPRA Nº 363/2024 - PMU  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: FULMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA  
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de impressoras para suprir as demandas da Secretaria de Assistência Social.  
Valor: R\$ 197.027,00 (cento e noventa e sete mil e vinte e sete reais).  
Vigência: 28/08/2024 a 28/08/2025.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/02/179, no Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº 054/2024, homologado pela Portaria nº 1.889/2024 em 08 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 09 de agosto de 2024, edição nº 13.093, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE COMPRA Nº 370/2024 - PMU  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA  
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de impressoras para suprir as demandas da Secretaria de Assistência Social.  
Valor: R\$ 25.695,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e noventa e cinco reais).  
Vigência: 28/08/2024 a 28/08/2025.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/02/179, no Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº 054/2024, homologado pela Portaria nº 1.889/2024 em 08 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 09 de agosto de 2024, edição nº 13.093, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE COMPRA Nº 372/2024 - PMU  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: BRUDETEC INFORMÁTICA E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA  
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de impressoras para suprir as demandas da Secretaria de Assistência Social.  
Valor: R\$ 1.368,00 (um mil e trezentos e sessenta e oito reais).  
Vigência: 28/08/2024 a 28/08/2025.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/02/179, no Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº 054/2024, homologado pela Portaria nº 1.889/2024 em 08 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 09 de agosto de 2024, edição nº 13.093, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE COMPRA Nº 373/2024 - PMU  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: VERZA DISTRIBUIDORA LTDA  
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de impressoras para suprir as demandas da Secretaria de Assistência Social.  
Valor: R\$ 7.486,00 (sete mil e quatrocentos e oitenta e seis reais).  
Vigência: 28/08/2024 a 28/08/2025.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/02/179, no Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº 054/2024, homologado pela Portaria nº 1.889/2024 em 08 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 09 de agosto de 2024, edição nº 13.093, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 366/2024 - PMU  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: FRANZOI & ORSI LTDA  
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de fotos para documentos diversos (foto 3x4) e serviço de impressão de fotos tamanho 10x15, das atividades dos grupos socioeducativos dos programas da Secretaria de Assistência Social, deste Município.  
Valor: R\$ 4.720,00 (quatro mil setecentos e vinte reais);  
Vigência: 28/08/2024 a 28/08/2025.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/05/929, no Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 030/2024, homologado em 20 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 22 de agosto de 2024, edição nº 13.103, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 75, inciso II; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 376/2024 - PMU  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratado: ARES ASSESSORIA AMBIENTAL, ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA  
Objeto: Contratação de empresa especializada para atualizar o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Umuarama.  
Valor: R\$ 10.100,00 (Dez mil e cem reais)003B  
Vigência: 28/08/2024 a 29/08/2025.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/03/414, no Processo de Licitação nº 058/2024, homologado em 22 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 27 de agosto de 2024, edição nº 13.107, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.  
Umuarama, 04 de setembro de 2024  
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS  
Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
RESUMO DE CONTRATOS  
Contrato de Prestação de serviço nº 355/2024  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: CLINICA ODONTOLÓGICA FELISBERTO LTDA  
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços odontológicos, como clínico geral 40 horas, nas Unidades Básicas de Saúde (Urbanas e Distritais) e no Consultório Odontológico da Cadeia Pública de Umuarama - CPUMA. Conforme edital de chamamento público 005/2024 – Saúde.  
Valor: R\$ 125.876,64 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).  
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 09 de setembro de 2024 e com término em 09 de setembro de 2025, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/07/17, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 209/2024, autorizado em 26 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 27 de agosto de 2024, edição nº 13.107, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Contrato de Prestação de serviço nº 351/2024  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: F BORTOLOTO SANTOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA  
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços odontológicos, como clínico geral 40 horas, nas Unidades Básicas de Saúde (Urbanas e Distritais) e no Consultório Odontológico da Cadeia Pública de Umuarama. Conforme edital de chamamento público 005/2024 – Saúde.  
Valor: R\$ 125.876,64 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).  
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 09 de setembro de 2024 e com término em 09 de setembro de 2025, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/08/30, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 205/2024, autorizado em 26 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 27 de agosto de 2024, edição nº 13.107, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Contrato de Prestação de serviço nº 348/2024  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde  
Contratado: IRACI DECKER DA SILVA  
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa física para a prestação de serviços de AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL, devidamente registrados em carteira de trabalho para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para prestação de serviços no Centro de Especialidades Odontológicas-CEO, nas Unidades Básicas de Saúde (urbanas e distritais) e no consultório odontológico da Cadeia Pública de Umuarama – CPUMA, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº 002/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde, conforme especialidade e nos termos, abaixo descritos:  
Valor: R\$ 25.647,96 (vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).  
Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 01 de setembro de 2024 e com término em 01 de setembro de 2025, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.  
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/07/19, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 201/2024, autorizado em 23 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 27 de agosto de 2024, edição nº 13.107, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.  
Umuarama, 04 de setembro de 2024  
EDSON DOS SANTOS SOUZA  
Secretário de Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/08/67  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 218/2024  
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa EVERSON A. TUROSSI, para prestação de serviços de Consulta de reumatologia (adulto e infantil) em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama-PR., conforme edital de chamamento público 007/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.  
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais)  
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/08/67 de 20 de agosto de 2024, anexo.  
UMUARAMA, 03 DE SETEMBRO DE 2024.  
EDSON DOS SANTOS SOUZA  
Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/08/63  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 219/2024  
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa CLINICA DE FISIOTERAPIA CORPO E MENTE LTDA, para a prestação de serviços de Deslocamento para fisioterapia (atendimento domiciliar distrital); Fisioterapia Ambulatorial (valor da sessão); Fisioterapia Ambulatorial (infantil) (valor da sessão) em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama-PR., conforme edital de chamamento público 007/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.  
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 231.792,00 (duzentos e trinta e um mil setecentos e noventa e dois reais)  
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/08/63 de 20 de agosto de 2024, anexo.  
UMUARAMA, 03 DE SETEMBRO DE 2024.  
EDSON DOS SANTOS SOUZA  
Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/08/64  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 220/2024  
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa R & C CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA, para a prestação de serviços de Reiki (sessão); Fisioterapia ambulatorial (valor da sessão); acupuntura (com inserção de agulhas) (sessão); Fisioterapia ambulatorial (infantil) (valor da sessão) em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama-PR., conforme edital de chamamento público 009/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.  
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.066.155,84 (hum milhão e sessenta e seis mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)  
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/08/64 de 20 de agosto de 2024, anexo.  
UMUARAMA, 03 DE SETEMBRO DE 2024.  
EDSON DOS SANTOS SOUZA  
Secretário Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ

### 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 121/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Taketoshi Sakurada**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.642.664-4 SSP/PR, inscrito no CPF/ME nº 281.629.279-72, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **FELIPE THEODORO DA SILVA SANTOS 08870816907**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.847.347/0001-02, com estabelecimento à Rua São Mateus, nº 61, Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, CEP 87.450-000, com telefone d econtato (44) 99807-2079, representada neste ato por Felipe Theodoro da Silva Santos, brasileiro, empresário, portador(a) da CI/RG nº 12.783.203-0 SSP/PR, inscrito no CPF/ME nº 088.708.169-07, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023**, oriundo da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023)**, com as seguintes condições:

#### 1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual constante do **CONTRATO Nº 121/2023**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e, principalmente, dar continuidade ao objeto licitado.

#### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 O prazo de vigência do **CONTRATO Nº 121/2023**, que findaria em 23 de agosto de 2024, fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, passando a findar em 23 de dezembro de 2024.

#### 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no permissivo da Cláusula Quinta, do **CONTRATO Nº 121/2023** e do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato.  
E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 23 de agosto de 2024.

### MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Taketoshi Sakurada  
Prefeito Municipal

Contratante

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Juliana C. Santos Tamura Bispo  
R.G. : 9.205.965-0 SSP/PR

### ADRIANO DA SILVA LOPES LTDA

Adriano da Silva Lopes  
Representante Legal

Contratada

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Diego Silva dos Santos  
R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR



## CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Avenida Rio Branco 1580 Centro Cid. Umuarama-PR http://www.cmu.org.br

### PAUTA DA ORDEM DO DIA DIA 06 e 09/SETEMBRO/2024 – às 9h SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2024** - Altera o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 446, de 07 de maio de 2016, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Umuarama.  
Do Poder Executivo Municipal, **com 02 artigos**.  
EM 1º e 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, e REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2024** - Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da Sede do Município de Umuarama, constante no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 441, de 19 de dezembro de 2017.  
Do Poder Executivo Municipal, **com 02 artigos**.  
EM 1º e 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, e REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2024** - Altera a Lei Complementar Municipal nº 380, de 30 de setembro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Umuarama e dá outras providências.  
Do Poder Executivo Municipal, **com 45 artigos**.  
EM 1º e 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, e REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2024** - Estabelece o regime de compensação de horas de trabalho (banco de horas) aplicável aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo do Município de Umuarama e dá outras providências.  
Do Poder Executivo Municipal, **com 15 artigos**.  
EM 1º e 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, e REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI Nº 055/2024** - Revoga a Lei n.º 2.793, de 23 de dezembro de 2005.  
Do Poder Executivo Municipal, **com 02 artigos**.  
EM 1º e 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, e REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI Nº 058/2024** - Autoriza o Poder Executivo a proceder a concessão de direito real de uso a título oneroso dos imóveis que especifica.  
Do Poder Executivo Municipal, **com 06 artigos**.  
EM 1º e 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, e REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI Nº 060/2024** - Declara de utilidade pública a entidade CASA DA ESPERANÇA ÁGUAS VIVAS, no Município de Umuarama, Estado do Paraná.  
Do Poder Executivo Municipal, **com 04 artigos**.  
EM 1º e 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, e REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI Nº 061/2024** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.  
Do Poder Executivo Municipal, **com 03 artigos**.  
EM 1º e 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, e REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI Nº 062/2024** - Autoriza o Poder Executivo a realizar aquisição onerosa de imóveis para fins de ampliação da capacidade de manejo de resíduos sólidos no Município de Umuarama.  
Do Poder Executivo Municipal, **com 05 artigos**.  
EM 1º e 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, e REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI Nº 063/2024** - Altera a Lei Municipal nº 4.421, de 28 de fevereiro de 2020, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no Município de Umuarama.  
Do Poder Executivo Municipal, **com 10 artigos**.  
EM 1º e 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, e REDAÇÃO FINAL.